

Mensagem nº 311

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Taubaté, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 24 de agosto de 2017.

Brasília, 18 de Agosto de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Senhor Prefeito do Município de Taubaté requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser realizada entre aquele Município e a Cooperação Andina de Fomento, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações das Resoluções nº 41, de 08 de dezembro de 2009 e nº 19, de 22 de dezembro de 2011, bem como a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e alterações.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação **B-**, quanto à sua capacidade de pagamento, o que o qualifica ao recebimento da garantia da União.

5. Ao final, a Secretaria do Tesouro Nacional manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: (a) examinado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo; (b) comprovada a adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalizado contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fim de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela

Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Henrique de Campos Meirelles*



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**PARECER PGFN/COF/Nº 1078 /2017**

*Operação de crédito externo a ser realizada entre o Município de Taubaté e a Cooperação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté".*

*Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.*

*Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.*

**I**

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Taubaté, com as seguintes características:

**MUTUÁRIO:** Município de Taubaté;

**MUTUANTE:** Cooperação Andina de Fomento - CAF;

**GARANTIDOR:** República Federativa do Brasil;

**NATUREZA DA OPERAÇÃO:** empréstimo externo;

**VALOR:** até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos EUA);

**FINALIDADE:** financiar parcialmente o *Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté*.

2. Conforme consta do Anexo B do Contrato (fls. 333/4), o financiamento sob análise tem por objetivo contribuir para a melhoria das condições de acesso ao transporte



público e ao fluxo do tráfego urbano no município, por meio de investimento em infraestrutura viária, mobilidade urbana, segurança pública e conservação de áreas verdes.

3. Os requisitos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se constata nos parágrafos seguintes, foram obedecidos.

## II

4. A presente operação foi objeto do Parecer PGFN/COF/Nº 1808/2015, de 10.12.2015 (fls. 1.014/8 v.), que examinou consulta da STN versando sobre a Ação Civil Pública nº 1012297-68.2015.8.26.0625, intentada, pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, contra a Fazenda Pública do Município de Taubaté e a ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., concessionária do serviço público de transporte.

5. A consulta tratou, em especial, de manifestação da Defensoria Pública do Estado que, aludindo ao art. 2º, inc. IV, do Decreto nº 5.296, de 2004<sup>1</sup>, pleiteia o indeferimento

<sup>1</sup> Art. 2º Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições deste Decreto, sempre que houver interação com a matéria nele regulamentada:

I - a aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;  
II - a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;



do pedido de garantia para a operação ora em análise, sob o argumento de descumprimento do Município na aplicação do referido decreto, que regulamenta as Leis nºs 10.048/2000 e 10.098/2000, que tratam da promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

6. O mencionado Parecer desta PGFN examinou a citada Ação Civil Pública, bem como dois acordos judiciais havidos entre o Município, a empresa concessionária e o Ministério Público, ambos em 2015, relativamente a valor de tarifa e prestação de serviços (incluindo mecanismos de acessibilidade a portadores de deficiência), concluindo, ao final, não haver obstáculos ao prosseguimento do processo para obtenção de garantia da União e sugerindo a remissão das informações à Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, para providências cabíveis.<sup>2</sup>

---

III - a aprovação de financiamento de projetos com a utilização de recursos públicos, dentre eles os projetos de natureza arquitetônica e urbanística, os tocantes à comunicação e informação e os referentes ao transporte coletivo, por meio de qualquer instrumento, tais como convênio, acordo, ajuste, contrato ou similar; e  
**IV - a concessão de aval da União na obtenção de empréstimos e financiamentos internacionais por entes públicos ou privados.** (Grifei)

<sup>2</sup> 20. Conforme exposto acima, em 12 de novembro de 2015 foi proferida decisão judicial nos autos da Ação Civil Pública, denegatória dos pedidos liminares ali formulados. Muito embora a interrupção da análise desta STN não fosse objeto da referida ação, aquele d. Juízo observou que seria "prematuro, ainda, se afirmar, sem análises mais profundas de fatos e situações, que se possa entender que o Município está a descumprir o Decreto Federal 5.296/2004" (item 5-20 às fls. 65, grifos nossos).

21. Verifica-se, portanto, que se trata de matéria sujeita ao ônus da prova. Desta maneira, entendemos que o pedido contido na comunicação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo não enseja por si só a interrupção das análises desta STN relativamente à operação de crédito externo epigrafada. Seja porque, de um lado, a decisão proferida nos autos da ACP não reconheceu a circunstância alegada, seja porque não nos parece acertada a conclusão de que o eventual descumprimento de alguma disposição do Decreto n.º 5.296, de 2004, implicaria automaticamente a denegação de garantia da República a operações de crédito externo.

(.....)

23. Ficam, portanto, respondidas as questões formuladas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que está desde já autorizada a dar seguimento ao exame dos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo entre o Município de Taubaté e a Corporação Andina de Fomento – CAF e para a concessão de garantia da República a esta mesma operação. Sugere-se, ainda, envio de uma cópia do presente Parecer à Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, para as providências que entender cabíveis, à luz de sua competência legal. (Grifei)





7. De fato, conforme constou do mencionado Parecer da PGFN, a operação que ora se analisa não é sequer objeto da citada Ação Civil Pública, como tampouco o é o Programa a ser por ela financiado, motivos pelos quais a decisão daquela ação judicial não trará impacto à concessão de garantia pleiteada pelo Município.

8. Consultada, a CAF esclareceu que é condição prévia ao início físico de cada uma das obras a apresentação de *projeto executivo que inclua um relatório de segurança viária do desenho aprovado pela autoridade competente* (Cláusula Oitava), instrumento que contemplaria as informações quanto à acessibilidade e sua conformação legal.

### III

9. **Análises da STN**

9.1. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu as seguintes manifestações sobre a operação de crédito em tela:

9.1.1. Parecer nº 1061/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 12/12/2016 (fls. 790/803), cujas informações foram atualizadas pelo Parecer nº 185/2017/COPEM/SURIN/MF-DF, de 11/7/2017 (fls. 995 a 999 v.), onde constam: (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal; e (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

9.1.2. Memorando nº 57/2017/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 3/5/2017 (fl. 890), em que o Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública informa que o custo máximo da operação é considerado aceitável.

9.1.3 Nota Técnica nº 57/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 4/5/2017 (fls. 900/1), que traz informações sobre a análise das contragarantias oferecidas pelo



Município e conclui serem elas suficientes para ressarcir a União em caso de execução de garantia.

9.1.4. Nota nº 90/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/5/2017, (fls. 919/933) elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, acerca da capacidade de pagamento do Município, em conformidade com os parâmetros e procedimentos estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012, e 543, de 2012. Na referida análise, o Município recebeu classificação **B-**, o que indica elegibilidade da operação para recebimento da garantia da União. O Parecer subsidia a posição da COREM no Comitê de Análise de Garantias (CGR)<sup>3</sup> recomendando voto favorável ao pleito.

9.2. Segundo informa a STN no supramencionado Parecer nº 185/2017/COPEM/SURIN/MF-DF, de 11/7/2017, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, efetuado em 4 de julho de 2017 (fls. 969/981), mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM<sup>4</sup>.

9.3. Em seguida, a COPEM/STN informa, que os limites de gastos com pessoal foram atendidos pelo Município, conforme Demonstrativos da Despesa com Pessoal, contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2017.

9.4. Ainda no mesmo Parecer, a COPEM/STN comunica que o Município atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Quanto ao prazo de validade da análise

<sup>3</sup> O Comitê de Garantias, instituído pela Portaria nº 763/15, é um fórum colegiado da Secretaria do Tesouro Nacional que tem como objetivo subsidiar a atuação da Secretaria no que se refere à concessão de garantias pela União.

<sup>4</sup> Instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional





dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da referida Resolução, em conformidade com a Portaria STN nº 9, de 2017 a STN fixou em 270 dias o prazo para validade da análise, em vista do comprometimento do Município ter apresentado percentual inferior a 80%.

9.5. Por fim, o mencionado Parecer apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, sejam providenciados: (a) a verificação do cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo; (b) a comprovação da adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) a formalização do contrato de contragarantia entre o Município e a União.

10. **Aprovação do projeto pela COFIEX**

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o *Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté* pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX<sup>5</sup>, mediante a Recomendação nº 14/0106, de 29 de agosto de 2014 (fl. 37).

11. **Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

11.1. A Lei nº 4.998, de 2015 (fls. 39/42 e 1.013), autoriza o Poder Executivo do Município a contratar a operação de crédito externo sob exame, bem como a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156 e as receitas de

<sup>5</sup> Comissão regida então pelo Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, substituído pelo Decreto Decreto nº 9.075, de 2017.



repartição constitucional previstas no artigo 158 e 159, todos da Constituição, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal.

11.2. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Município deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

12. **Previsão na Lei Orçamentária e Plano Plurianual**

O Sr. Prefeito do Município assinou declaração, por meio digital, no SADIPEM, em 4 de julho de 2017 (fl. 976 v. e 977) em que informa que o Programa a ser financiado está inserido no Plano Plurianual – PPA do Município para o quadriênio 2014/17 (estabelecido pela Lei nº 4.831, de 2013), e que encontram-se incluídas, pela Lei municipal nº 5.235 de 2016, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

13. **Certidão do Tribunal de Contas do Município**

O Município apresentou, na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43, a Certidão nº 294, de 27 de junho de 2017, do Tribunal de Contas do Município de Taubaté, (fls. 963/7), que atesta:

a) **quanto ao último exercício analisado (2014):** relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (competências tributárias), 12, § 2º (previsão orçamentária da regra de ouro)<sup>6</sup>, 23 (limites de despesa com pessoal)<sup>7</sup>, 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações dos RREO), 55, §2º (publicações dos RGFs); e, relativamente à

<sup>6</sup> O art. 12, §2º encontra-se com eficácia suspensa em face de decisão do STF na ADI 2238-5, em 2003.

<sup>7</sup> O TCE observa que, embora a despesa de pagamento de pessoal do Poder Executivo tenha representado 54,47% dos gastos - superior, portanto ao percentual de 49% estipulado no art. 20, II, 'c', da LRF – o parecer manifestou-se pela sua regularidade em razão do permissivo do art. 66 da LRF (que amplia os prazos do art. 23 em razão de baixo crescimento do PIB), comparando-se com a redução dos gastos no 1º quadrimestre de 2015.





Constituição, o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro)<sup>8</sup>;

b) quanto aos exercícios não analisados (2015 e 2016): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (competências tributárias), 12, § 2º (previsão orçamentária da regra de ouro), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações dos RREOs), 55, §2º (publicações dos RGFs); e, relativamente à Constituição, o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação); e

c) quanto aos exercícios em curso (2017): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações dos RREOs), 55, §2º (publicações dos RGFs).

14. **Declaração do chefe do Poder Executivo do Município quanto ao exercício não analisado e ao em curso**

Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (fls. 962/981 v.), quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Município cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

15. **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município**

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Nº 245, em 20 de novembro de 2014 (fls. 1.010/2), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990,

<sup>8</sup> Art. 167. São vedados:( ...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;



alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

16. **Certidão de Regularidade do Município quanto ao Pagamento de Precatórios**

Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo expediu Certidão, em 11 de julho de 2017, com validade de 30 dias, em que declara a situação de adimplência do Município quanto ao pagamento mensal de precatórios (fl. 1.005).

17. **Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil**

O Banco Central do Brasil informou, mediante o Ofício nº 004/2017-Depec/Dicin-Surec, de 12/1/2017, informou que credenciou a presente operação de crédito sob o número TA767601 (fl. 758).

18. **Limite de Parcerias Público-Privadas<sup>9</sup>**

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (fl. 977 v.), o Município tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada, mas as despesas (publicadas no “Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas” do último RREO) situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004.

19. **Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor e ao SISBACEN**

<sup>9</sup> O art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004, veda concessão de garantia a ente cuja soma das despesas de caráter continuado tenha excedido, no ano anterior, 5% da sua receita corrente líquida





19.1. Conforme consulta, no dia de hoje, ao sítio mantido pela STN no endereço [https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao\\_adimplencia.jsf](https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf), o Município encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001 (fl. 1.020).

19.2. Consulta realizada no dia de hoje ao sítio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (fl. 1.019), mantido pela STN, indica ausência de comprovação de regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil e da PGFN).

19.3. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, de que todos os CNPJs da Administração Direta do Município estão incluídos no CAUC (fl. 978.).

19.4. Consulta efetuada pela STN, em 21 do mês em curso, ao Sistema SISBACEM/CADIP, em atendimento ao art. 16 da Resolução SF nº 43, de 2001, informou que o Município encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (fls. 1.006/9).

19.5. Registre-se que a situação de adimplência do Município deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.



IV

20. O empréstimo será concedido pela Cooperação Andina de Fomento, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais às fls.319/336 v.).

21. A minuta do contrato em exame está em conformidade com o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

22. O mutuário é o Município de Taubaté, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

V

23. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação de adimplência do





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº17944.000566/2015-79

12

Município de Taubaté para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia.

À consideração superior.

**COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA  
UNIÃO**, em 25 de julho de 2017.

SÔNIA PORTELLA

*Procuradora da Fazenda Nacional*

À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

**COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA  
UNIÃO**, em 25 de julho de 2017.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

*Coordenador-Geral*

De acordo. Encaminhe-se à aprovação do Senhor Procurador-Geral.

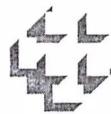
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 27 de julho de 2017.

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT  
*Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira*

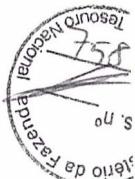
Aprovo o Parecer. Encaminhe-se a matéria à consideração do Senhor Ministro da Fazenda por meio da Secretaria-Executiva.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 28 de julho de 2017.

FÁBRICIO DA SOLLER  
*Procurador-Geral da Fazenda Nacional*



# BANCO CENTRAL DO BRASIL



Ofício nº 004/2017–Depec/Dicin/Surec  
Pt. 1701626766

Brasília, 12 de janeiro de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora  
SUZANA TEIXEIRA BRAGA – Coordenadora-Geral  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM  
Secretaria do Tesouro Nacional – STN  
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo B – 1º Andar – Sala 22  
70048-900 Brasília – DF Fax: 3412-1580

Assunto: **Credenciamento – ROF TA767601 – Município de Taubaté**  
**Corporacion Andina de Fomento – Caf**  
**Processo MF nº 17944.000566/2015-79**

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA767601, de 04/05/2016, por meio do qual o Município de Taubaté solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Corporacion Andina de Fomento – Caf, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 60.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Sócioambiental de Taubaté.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 003/2017–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Taubaté para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,



Renato Baldini Junior  
Chefe Adjunto

1.004  
8

SISBACEN EMFTN/TFONTE

TRANSACAO PDIP440

CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA

CONSULTAS OPERACIONAIS

21/07/2017 10:49

MDIP440B

----- Tomadores Inadimplentes (sem detalhamento) -----

Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação
- 19193848	A						
- 19232829	A						
- 15736039	A						
- 10480722	A						
- 72311392	A						
- 45176005	A						
- 50015304	A						

Marque com 'X' o tomador para apresentar comprovação

-----  
ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F1=SOS

F3=RETORNA

F12=ENCERRA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

10/4  
PARECER PGFN/COF/Nº 1808/2015

*Operação de crédito externa a ser celebrada entre o Município de Taubaté e a Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$60.000.00,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento parcial do “Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté”. Ação Civil Pública n.º 1012297-68.2015.8.26.0625. Acessibilidade. Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Consulta da Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Inteligência do Art. 2º, inciso IV, do Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004.*

*Ato preparatório, nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI), c/c art. 20, do Decreto nº 7.724/12.*

*Processo n.º 10951.001048/2015-34*

Vem a esta Coordenação-Geral para análise a Nota Técnica nº 154/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 3 de novembro de 2015, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que encaminha cópia de comunicação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, de 19 de outubro de 2015, dando notícia da propositura da Ação Civil Pública n.º 1012297-68.2015.8.26.0625, e solicitando a adoção das providências necessárias para o indeferimento do pleito de contratação do Município, nos termos do art. 2º, IV do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. A Nota vem acompanhada de cópia da comunicação da Defensoria Pública de São Paulo acima referida (fls. 05) e de cópia da petição inicial da Ação Civil Pública (fls. 06/23, verso).



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo n.º 10951.001048/2015-34

2. A respeito das informações contidas na referida comunicação, consulta a STN a respeito dos procedimentos a serem adotados, nos seguintes termos:

*"Diante do exposto, solicitam-se esclarecimentos acerca das seguintes questões:*

- a) *Insere-se, nas atribuições desta Secretaria do Tesouro Nacional, no âmbito da verificação do cumprimento de limites e condições para contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia da União verificar o cumprimento, pelos Entes Federativos, das disposições constantes do Decreto n.º 5.296/2004?*
- b) *Caso a resposta ao item anterior seja afirmativa, para verificação do cumprimento das disposições constantes do citado normativo é suficiente o envio pelo Ente Federativo de Declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo local atestando tal cumprimento?*
- c) *Em consulta ao andamento da Ação Civil Pública n.º 1012297-68.2015.8.26.0625, no endereço eletrônico do TJSP, verificou-se que até a presente data não se expediu decisão judicial quanto ao referido processo. Diante disso, cabe a esta Secretaria obstar o andamento, ou ainda, indeferir o pedido de verificação de limites e condições e de concessão de garantia da União da operação de crédito em tela, considerando tão-somente o pedido formulado na comunicação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo?*
- d) *Caso a resposta ao item "b" seja afirmativa, e tendo em vista que ainda não há decisão judicial acerca da Ação Civil Pública n.º 1012297-68.2015.8.26.0625, se for encaminhada pelo Município de Taubaté – SP declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo local atestando o cumprimento das disposições constantes do Decreto n.º 5.296/2004, essa seria válida ou as informações e alegações realizadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo poderiam invalidá-la?"*  
(fls. 3, verso, e 4).



3. Por sua vez, o Município de Taubaté – SP encaixou a esta Procuradoria-Geral as informações de fls. 24/26, onde aduz que a Ação Civil Pública em comento “*deduz diversos pedidos frente à empresa concessionária de transporte público e apenas três pedidos frente ao Município*” (fls. 24). Tais pedidos “*visam a alcançar ordem judicial frente ao Município para que o mesmo (item D) proceda à fiscalização e assegure efetivação de normas de proteção e acessibilidade plena às pessoas com deficiência física no sistema de transporte público do município; (item E) obrigar a Municipalidade a apresentar em 60 dias o projeto de mapeamento e instalação de infraestrutura de acessibilidade, reforma, manutenção e adaptação em todas as rampas e pontos de embarque e desembarque; (item F) obrigar o Município a instalar sinalização sonora em todos os pontos de embarque e desembarque*” (fls. 24/25).

4. Noticia, ainda, que a matéria ali discutida está contida, em parte, em acordo judicial homologado em 16 de julho de 2015, celebrado nos autos da Ação Civil Pública n.º 0018948-41.2012.26.0625, movida pelo Ministério Público de São Paulo em face do Município e da concessionária do serviço, ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda.. Informa, também, sobre a celebração de acordo homologado judicialmente entre o MP Estadual, a concessionária e o Município, nos autos do Processo n.º 0024003-70.2012.8.26.0625, relativamente à instalação de pontos de embarque e desembarque, com piso tátil.

5. As informações vêm acompanhadas dos documentos de fls. 27/69, dentre os quais destacamos:

(i) proposta de acordo na Ação Civil Pública n.º 0018948-41.2012.26.0625, onde a concessionária expressamente se compromete a finalizar a implantação em todos os ônibus dos mecanismos de acessibilidade a pessoas com deficiências, no prazo de 24 meses (fs. 27/33);

(ii) homologação judicial do acordo, em 16 de julho de 2015 (fls. 39/45);

(iii) proposta de acordo judicial nos autos do Processo n.º 0024003-70.2012.8.26.0625, de 8 de agosto de 2014, relativo à implantação de pontos de



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo n.º 10951.001048/2015-34

parada de ônibus, nos padrões aprovados pelo Município, devidamente homologado em juízo (fls. 48/54);

(iv) manifestação do MP Estadual nos autos da Ação Civil Pública n.º 1012297-68.2015.8.26.0625, proposta pela Defensoria Pública do Estado (fls. 55/59);

(v) decisão proferida pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté, indeferindo o pedido de liminar e fazendo alusão ao risco de coisa julgada entre as duas ações civis públicas (item 5-7, às fls. 62), além de informar que *“é prematuro, ainda, se afirmar, sem análises mais profundas de fatos e situações, que se possa entender que o Município está a descumprir o Decreto Federal 5.296/2004, regulado pela Lei Federal 10.048/2000, até porque, repito, houve ação civil pública onde o Ministério Público atuou a definir situações envolvendo contrato de concessão de transportes coletivos no município, não só em relação a valor de tarifa”*, exarada em 12 de novembro de 2015 (item 5-20 às fls. 65, grifos nossos) (fls. 60/66).

6. Este é o relatório dos fatos, em apertada síntese.

## II

7. Antes de iniciar a análise específica das questões levantadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, fazem-se necessários alguns comentários acerca da matéria disciplinada pelo Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

8. Referido Decreto trata de regulamentar as Leis n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que concedem prioridade de atendimento e estabelecem normas gerais e critérios para a promoção de acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, respectivamente. Tais diplomas, junto



Processo n.º 10951.001048/2015-34

com o Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009<sup>1</sup>, e a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015<sup>2</sup>, formam o arcabouço legal que busca a dar concretude ao disposto no art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988, assegurando o exercício de direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, bem como sua proteção e a integração social.

9. Assim, o Decreto n.º 5.296, de 2004, regulamenta as disposições das leis acima referidas, detalhando as normas gerais de acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. No que interessa para a presente análise, cumpre sublinhar o disposto no art. 2º, inciso IV, do Decreto, onde se lê, *verbis*:

*"Art. 2º Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições deste Decreto, sempre que houver interação com a matéria nele regulamentada:*

*I - a aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;*

*II - a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;*

*III - a aprovação de financiamento de projetos com a utilização de recursos públicos, dentre eles os projetos de natureza arquitetônica e urbanística, os tocantes à comunicação e informação e os referentes ao transporte coletivo, por meio de qualquer instrumento, tais como convênio, acordo, ajuste, contrato ou similar; e*

*IV - a concessão de aval da União na obtenção de empréstimos e financiamentos internacionais por entes públicos ou privados." (grifos nossos)*

10. No entender da dnota Defensoria Pública do Estado de São Paulo, este comando determinaria o indeferimento da concessão da garantia da República em empréstimos ou financiamentos internacionais na hipótese de verificação do descumprimento das disposições do Decreto. *Concessa maxima venia*, esta não nos parece, contudo, a inteligência correta do dispositivo.

11. Com efeito, os limites e condições para a autorização de operações de crédito externo de interesse dos entes federativos e para a concessão da garantia da República

<sup>1</sup> O Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009, tratou de promulgar a Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, da Organização das Nações Unidas, internalizando-a com *status de emenda constitucional*, nos termos do § 3º, do art. 5º da Constituição Federal.

<sup>2</sup> A Lei n.º 13.146, de 2015, tem *vacatio legis* de 180 dias, entrando em vigor em janeiro de 2016. Seu art. 54 contém comando assemelhado ao art. 2º, do Decreto n.º 5.296, de 2004; e seu art. 120, parágrafo único, determina a apresentação de relatórios, no prazo de até um ano após sua entrada em vigor, sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos pelas Leis n.º 10.048 e 10.098, ambas de 2000.



nestas operações estão enunciados na Constituição Federal de 1988, em seu art. 167, inciso III; no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, em seu art. 97, § 1º, inciso IV, letras “a” e “b”; na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), em seus arts. 25, 32 e 40; na Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2014, em seu art. 28; e nas Resoluções do Senado Federal n.º 43, de 2001, e 48, de 2007, emanadas em obediência ao disposto no art. 52, incisos VII e VIII, da Constituição Federal.

12. Da leitura dos citados comandos exsurge claro que, quando o legislador quer condicionar a celebração da operação de crédito ou a concessão de garantia, ele o faz de forma taxativa. Senão, veja-se, dentre outros:

*“Art. 97. Até que seja editada a lei complementar de que trata o § 15 do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, na data de publicação desta Emenda Constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas a seguir estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100 desta Constituição Federal, exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação desta Emenda Constitucional.*

*(...)*

*§ 10. No caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e os §§ 2º e 6º deste artigo:*

*(...)*

*IV - enquanto perdurar a omissão, a entidade devedora:*

*a) não poderá contrair empréstimo externo ou interno;*

*b) ficará impedida de receber transferências voluntárias;” (Art. 97, § 10, inciso IV, letras “a” e “b”, do ADCT, Grifos nossos.)*

*“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*

*§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:*

*I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;*

*II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;*

*III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;*

*IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;*

*V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;*



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo n.º 10951.001048/2015-34

105  
88

*VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.” (Art. 32, da LRF. Grifos nossos.)*

*“Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.” (Art. 28, da Lei n.º 11.079. Grifos nossos.)*

*“Art. 10. A União só prestará garantia a quem atenda às seguintes exigências, no que couber:*

*I - existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso dos recursos, o aporte de contrapartida, bem como os encargos decorrentes da operação ou, no caso de empresas estatais, inclusão do projeto no orçamento de investimento;*

*II - comprovação:*

*a) do adimplemento quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos;*

*b) do cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;*

*c) da observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;*

*d) do cumprimento dos compromissos decorrentes de contratos de refinanciamento de dívidas ou programas de ajuste firmados com a União;*

*e) do cumprimento dos demais dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000;*

*III - contragarantia que abranja o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura do inadimplemento; e*

*IV - pagamento ou ressarcimento das despesas de natureza administrativa decorrentes da negociação e formalização dos instrumentos contratuais.” (Art. 10, da Resolução SF nº 48, de 2007. Grifos nossos.)*

13. Assim, nota-se que a redação adotada pelo legislador, quando quer estabelecer uma condição de observância cogente para a celebração de uma operação de crédito ou para a concessão de garantia, é peremptória, não deixando margem à dúvida interpretativa.

14. Não é o que se observa, contudo, no caso do Decreto n.º 5.296, de 2004, que tem redação diversa, que não nos parece conducente à compreensão de que a concessão de garantia estará condicionada. Sim, pois, de um lado o comando é excessivamente amplo, sem indicar de forma precisa de que disposições se está a tratar e, de outro, não indica que



entidade estaria apta a certificar o cumprimento, referindo-se apenas a figuras diversas<sup>3</sup> que poderiam “acompanhar e sugerir medidas para o cumprimento dos requisitos” ali estabelecidos.

15. Tampouco nos parece crível que fosse a intenção do legislador impedir a celebração de operação de crédito voltada para o financiamento de projeto em matéria atinente ao transporte. Na verdade, parece-nos mais plausível admitir que a *mens legis* e a *mens legislatoris* quisessem assegurar que o desenvolvimento de tais projetos tomasse como referência obrigatória as normas gerais de acessibilidade assentadas no Decreto.

16. De todo modo, conforme se verifica nos documentos acostados a estes autos, o il. Juízo da Vara de Fazenda Pública da Comarca de Taubaté proferiu decisão judicial, afirmando categoricamente ser *prematuro* concluir que o Município estaria a descumprir as disposições do Decreto n.º 5.296, de 2004.

17. Passamos, portanto, a responder os itens da consulta formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

### III

a) *Insere-se, nas atribuições desta Secretaria do Tesouro Nacional, no âmbito da verificação do cumprimento de limites e condições para contratação de operações de crédito e para a concessão e garantia da União verificar o cumprimento, pelos Entes Federativos, das disposições constantes do Decreto n.º 5.296/2004?*

18. Não nos parece ser esta a correta interpretação do art. 2º, inciso IV, do Decreto n.º 5.296, de 2004. De toda maneira, é certo que esta verificação não estaria inserida dentre as atribuições desta Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos da Portaria MEFP n.º 497, de 1990, seja naquilo que se refere à análise de cunho eminentemente financeiro, seja quanto ao exame da conveniência e oportunidade da contratação. Parece-nos mais acertado

<sup>3</sup> “Art. 4º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e as organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar e sugerir medidas para o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto.”



Processo n.º 10951.001048/2015-34

concluir que as disposições do Decreto deveriam constituir referência obrigatória no desenvolvimento de projetos sempre e quando houver pertinência temática, cuja verificação se aproxima mais das atribuições da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, nos exatos termos do art. 4º, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000.

b) *Caso a resposta ao item anterior seja afirmativa, para verificação do cumprimento das disposições constantes do citado normativo é suficiente o envio pelo Ente Federativo de Declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo local atestando tal cumprimento?*

19. Prejudicado pela resposta ao primeiro questionamento.

c) *Em consulta ao andamento da Ação Civil Pública n.º 1012297-68.2015.8.26.0625, no endereço eletrônico do TJSP, verificou-se que até a presente data não se expediu decisão judicial quanto ao referido processo. Diante disso, cabe a esta Secretaria obstar o andamento, ou ainda, indeferir o pedido de verificação de limites e condições e de concessão de garantia da União da operação de crédito em tela, considerando tão-somente o pedido formulado na comunicação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo?*

20. Conforme exposto acima, em 12 de novembro de 2015 foi proferida decisão judicial nos autos da Ação Civil Pública, denegatória dos pedidos liminares ali formulados. Muito embora a interrupção da análise desta STN não fosse objeto da referida ação, aquele d. Juízo observou que seria “*prematuro, ainda, se afirmar, sem análises mais profundas de fatos e situações, que se possa entender que o Município está a descumprir o Decreto Federal 5.296/2004*” (item 5-20 às fls. 65, grifos nossos).

21. Verifica-se, portanto, que se trata de matéria sujeita ao ônus da prova. Desta maneira, entendemos que o pedido contido na comunicação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo não enseja por si só a interrupção das análises desta STN relativamente à operação de crédito externo epígrafa. Seja porque, de um lado, a decisão proferida nos autos da ACP não reconheceu a circunstância alegada, seja porque não nos parece acertada a conclusão de que o eventual descumprimento de alguma disposição do Decreto n.º 5.296, de



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo n.º 10951.001048/2015-34

2004, implicaria automaticamente a denegação de garantia da República a operações de crédito externo.

*d) Caso a resposta ao item "b" seja afirmativa, e tendo em vista que ainda não há decisão judicial acerca da Ação Civil Pública n.º 1012297-68.2015.8.26.0625, se for encaminhada pelo Município de Taubaté - SP/declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo local atestando o cumprimento das disposições constantes do Decreto n.º 5.296/2004, essa seria válida ou as informações e alegações realizadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo poderiam invalidá-la?". (fls. 3, verso, e 4).*

22. Prejudicado pela resposta ao segundo questionamento.

#### IV

23. Ficam, portanto, respondidas as questões formuladas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que está desde já autorizada a dar seguimento ao exame dos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo entre o Município de Taubaté e a Corporação Andina de Fomento - CAF e para a concessão de garantia da República a esta mesma operação. Sugere-se, ainda, envio de uma cópia do presente Parecer à Comissão de Financiamentos Externos - COFIE, para as providências que entender cabíveis, à luz de sua competência legal.

É o Parecer que submeto à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA  
UNIÃO, em 10 de dezembro de 2015.

*Fabiola I. Guedes de Castro Saldanha*  
Procuradora da Fazenda Nacional

*D. Acv 290  
14/12/15*  
Mauricio Cardoso Oliva  
Coordenador-Geral  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

*de av 97*  
*Waldo Sampaio de Moraes Gm*  
*Procurador-Geral Adjunto da Consulta*  
*Fiscal e Financeira*



Parecer nº 185/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 11 de Julho de 2017.

Processo nº 17944.000566/2015-79

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Taubaté - SP e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 60.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.  
PARECER COMPLEMENTAR.

## I. RELATÓRIO

1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por meio de Despacho, de 26/01/2017 (fl. 757), solicita manifestação complementar desta Secretaria para atualização das informações fiscais do Orçamento de 2017 referentes à Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Taubaté e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 60.000.000,00, cujos recursos são destinados ao Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté.
2. Inicialmente, cabe mencionar que esta Secretaria, mediante Parecer nº 1061/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 12/12/2016 (fls. 719/726), manifestou-se de forma conclusiva e favorável quanto ao cumprimento dos limites e condições para a contratação da operação de crédito, bem como quanto à concessão da garantia da União à operação pleiteada pelo Município de Taubaté.
3. Não obstante a análise dos limites e condições constantes do Parecer nº 1061/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF ainda estar válida, passamos à reanálise dos limites e condições da operação, bem como à análise complementar dos itens atinentes à garantia da União, haja vista as alterações realizadas nos cronogramas do SADIPEM devido à mudança do exercício em curso.

4. Tendo em vista a mudança de exercício, o município de Taubaté atualizou as informações necessárias para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 969/972):

**Valor da operação:** US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos EUA) equivalentes a R\$ 191.904.000,00 convertidos à taxa de câmbio de 3,1984, de 28/04/2017 (fl. 992);

**Destinação dos recursos:** Execução do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté

**Juros:** Taxa de Juros LIBOR em USD para 6 meses mais spread a ser definido no momento da assinatura do contrato de empréstimo;

**Atualização monetária:** Variação cambial;

**Liberação:** US\$ 15.000.000,00 em 2017 equivalentes a R\$ 47.976.000,00; US\$ 14.000.000,00 em 2018 equivalentes a R\$ 44.777.600,00; US\$ 16.000.000,00 em 2019 equivalentes a R\$ 51.174.400,00; e US\$ 15.000.000,00 em 2020 equivalentes a R\$ 47.976.000,00 (fl. 972), convertidos à taxa de câmbio de 3,1984, de 28/04/2017 (fl. 992);

**Contrapartida:** US\$ 15.000.000,00 em 2017 equivalentes a R\$ 47.976.000,00; US\$ 14.000.000,00 em 2018 equivalentes a R\$ 44.777.600,00; US\$ 16.000.000,00 em 2019 equivalentes a R\$ 51.174.400,00; e US\$ 15.000.000,00 em 2020 equivalentes a R\$ 47.976.000,00 (fl. 972), convertidos à taxa de câmbio de 3,1984, de 28/04/2017 (fl. 992);

**Prazo total:** 120 (cento e vinte) meses;

**Prazo de carência:** até 48 (quarenta e oito) meses;

**Prazo de amortização:** 72 (setenta e dois) meses;

**Lei autorizadora:** 4.998, de 25/06/2015 (fl. 43);

**Prazo de desembolso:** 48 (quarenta e oito) meses;

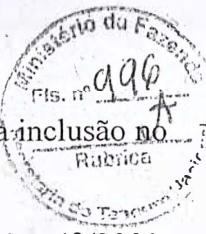
**Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso de 0,35% a.a., sobre os valores não desembolsados do empréstimo, devida a partir de 6 meses; Comissão de financiamento de 0,65% sobre o montante financiado em pagamento único, no mais tardar, até a realização do primeiro desembolso; Gastos de avaliação no valor de US\$ 50.000,00 em pagamento único no momento da realização do primeiro desembolso.

5. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 04/07/2017, os quais encontram-se juntados aos autos a folhas 969/981v. Também foram encaminhados a esta Secretaria por meio eletrônico: a. Lei Autorizadora (fl. 43); b. Parecer do Órgão Jurídico (fls. 749/753); c. Parecer do Órgão Técnico (fls. 397/430); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fls. 963/967).

## II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

6. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (fls. 397/430), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 59/59v), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

7. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fls. 749/753) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 975/978), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer



Jurídico-e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 749/753; 975/978), atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

8. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

**Exercício anterior**

<b>Despesas de capital executadas do exercício anterior</b>	<b>58.143.117,34</b>
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
<b>Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada</b>	<b>58.143.117,34</b>
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	10.950.248,99
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
<b>Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada</b>	<b>10.950.248,99</b>

b) Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

**Exercício corrente**

<b>Despesas de capital previstas no orçamento</b>	<b>141.370.185,38</b>
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
<b>Despesa de capital do exercício ajustadas</b>	<b>141.370.185,38</b>
Liberações de crédito já programadas -	1.171.216,62
Liberação da operação pleiteada	47.976.000,00
<b>Liberações ajustadas</b>	<b>49.147.216,62</b>

c) Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Ano	Operação pleiteada	Desembolso Anual (R\$) Liberações programadas	Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
2017	47.976.000,00	1.171.216,62	862.849.524,34	5,70	35,60
2018	44.777.600,00	2.337.177,05	872.494.728,03	5,40	33,75
2019	51.174.400,00	546.134,37	882.247.748,85	5,86	36,64
2020	47.976.000,00	0,00	892.109.792,00	5,38	33,61

\* Projeção da RCL pela taxa média de 1,011783149% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d) Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2017	1.806.335,42	35.949.923,46	862.849.524,34	4,38
2018	2.778.728,05	15.218.443,98	872.494.728,03	2,06
2019	4.407.724,73	7.699.703,21	882.247.748,85	1,37
2020	6.547.911,70	7.925.918,74	892.109.792,00	1,62
2021	24.172.926,18	3.397.483,98	902.082.076,19	3,06
2022	39.339.663,05	418.071,79	912.165.833,70	4,36
2023	38.081.360,61	412.408,92	922.362.310,63	4,17
2024	36.719.104,32	406.396,78	932.672.766,99	3,98
2025	35.366.919,79	400.013,83	943.098.476,88	3,79
2026	33.927.620,98	393.237,20	953.640.728,63	3,60
2027	16.379.459,52	386.042,59	964.300.825,00	1,74
			Média até 2027:	3,10
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	26,98
			Média até o término da operação:	3,10
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	26,98

\* Projeção da RCL pela taxa média de 1,011783149% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

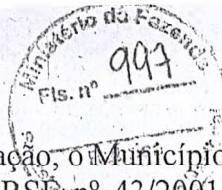
e) Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	856.478.697,81
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-86.328.257,26
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	4.054.528,04
Válor da operação pleiteada	191.904.000,00
<b>Saldo total da dívida líquida</b>	<b>109.630.270,78</b>
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,13
Limite da DCL/RCL	1,20
<b>Percentual do limite de endividamento</b>	<b>10,67%</b>

9. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2017), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fl. 989). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2016), homologado no Siconfi (fl. 959).

10. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,10%, relativo ao período de 2017-2027.

2  
YF



11. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Taubaté atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c) MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d) CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e) DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

12. No que concerne ao art. 11 e ao §2º do art. 40, da LRF, e ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 963/967) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios ainda não analisados (2015 e 2016) e ao em curso (2017) até o 1º quadrimestre, exceto no que se refere ao art. 11 do exercício em curso. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo ao exercício em curso, a referida Certidão informa que “a verificação do atendimento ao artigo 11 da LRF somente é feita ao término do exercício de 2017”. Dessa forma, tendo em vista a manifestação explícita do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação no exercício em curso, o Chefe do Poder Executivo declarou à fl. 968 que o Município de Taubaté atendeu o artigo 11 da LRF uma vez que exerce pleno cumprimento das competências tributárias no exercício em curso. Considerando a documentação encaminhada pelo ente, entendemos que o artigo em tela foi cumprido.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 841, de 21/12/2016, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios, em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fls. 990/991v).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (fl. 891/896v).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município de Taubaté encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (fls. 916 e 985).

16. Em consulta à relação de Mutuários da União - situação em 31/01/2017 (fls. 993/994), verificou-se que o Ente não consta na relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fl. 983).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas despesas até o 1º quadrimestre de 2017, com base na certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 963/967), na última declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 975/978) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal presente nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Quadrimestre de 2017 (fl. 958).

### **III. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, consideramos que:

#### **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL**

19. Tendo em vista a mudança de exercício financeiro, o chefe do Poder Executivo declara à fl. 976v que constam da Lei nº 5235, de 22/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte de contrapartidas e ao pagamento dos encargos. Também informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014/2017, estabelecido pela Lei nº 4831, 26/12/2013 (fls. 976v/977).

#### **LIMITES PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIA**

20. Quanto à observância do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União. De acordo com as informações contidas no Demonstrativo Simplificado do último Relatório de Gestão Fiscal da União (fl. 984), o saldo total das garantias concedidas encontra-se em 41,29% da Receita Corrente Líquida (RCL) da União. Os saldos das obrigações garantidas pela União não podem ultrapassar o limite de 60% da sua Receita Corrente Líquida (RCL).

#### **CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO**

21. Conforme consignado na Nota nº 90/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/05/2017 (fls. 919/933), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a análise da capacidade de pagamento indicou classificação 'B-'.

#### **CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL**

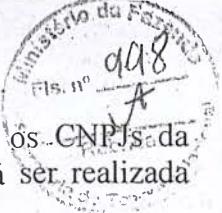
22. Conforme a Lei Municipal nº 4.998, de 25/06/2015 (fl. 43), o Poder Executivo do Município de Taubaté está autorizado a oferecer contragarantias à garantia da União.

23. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Taubaté, conforme informação consignada na Nota Técnica nº 57/2017/COAFI/SURIN/S N/MF-DF, de 04/05/2017 (fls. 900/902), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

24. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Ente.

#### **ADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

25. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Cabe ressaltar que o Chefe do Poder



Executivo declarou no SADIPEM (fl. 978) que estão incluídos no CAUC todos os CNPJs da administração direta do Estado. Dessa forma, a verificação de adimplência deverá ser realizada posteriormente pela PGFN, conforme disposto no art. 16 supracitado.

#### ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

26. Em relação à adimplência com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente encontra-se adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 16 deste parecer.

#### HONRA DE AVAL

27. Segundo acompanhamento desta Secretaria, por meio do Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Planejamento e Programação Orçamentária (GEROR) da Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição de 07/07/2017, não há, em nome do Município de Taubaté, nenhum registro referente a honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (fls. 987/988).

#### PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

28. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e observada a Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF 424/2016, art. 22, XV, não foi possível a verificação da adimplência do ente, pois as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas (fl. 982).

29. Dessa forma, o cumprimento deste requisito deverá ser verificado pela PGFN. Para tanto, foi encaminhada pelo ente Certidão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de 09/05/2017 (fl. 912).

#### GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

30. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (fls. 963/967), atestou para os exercícios de 2015 e 2016 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, o chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do artigo para o exercício de 2016 (fl. 977v). Considerando a documentação encaminhada pelo ente, entendemos que o artigo em tela foi cumprido.

31. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (fls. 963/967), atestou para o exercício de 2016 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Adicionalmente, o chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do artigo para o exercício de 2016 (fl. 977v). Considerando a documentação encaminhada pelo ente, entendemos que o artigo em tela foi cumprido.

#### EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

32. Considerando a documentação encaminhada pelo ente, entendemos cumprido o pleno exercício da competência, conforme explicado no parágrafo 12.

#### DESPESAS COM PESSOAL

33. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante no parágrafo 17 deste parecer.

#### PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

40

34. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Públíco-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

35. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo já citada, que assinou contrato na modalidade de PPP (fl. 977v), e que as despesas decorrentes, publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Públíco-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004, o que corrobora a informação do ente constante em seu RREO relativo ao 2º bimestre deste exercício (fl. 986).

#### RESTOS A PAGAR

36. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte: Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

37. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Município de Taubaté.

#### LIMITE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

38. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente a ser garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

#### DO SOBRESTAMENTO TEMPORÁRIO DOS DEFERIMENTOS

39. Em face da tutela provisória concedida pelo Supremo Tribunal Federal – STF em 02.01.2017 em favor do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da ACO nº 2.972, a qual fixou procedimento complementar às regras contratuais para fins de execução das contragarantias referentes às honras de aval atinentes aos contratos a que se refere, esta STN emitiu a Nota-Conjunta nº 05/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls. 867/872), que traz a análise sobre as consequências da referida decisão do STF para o sistema de garantias da Federação.

40. Diante do cenário que se delineou, e com fundamento na citada Nota-Conjunta nº 05, considerou-se o possível risco de crédito gerado pela mencionada decisão, sobrestando-se à concessão da garantia para contratação de novas operações de crédito e anuência de aditivos contratuais de operações vigentes (aditivos). Nesse contexto, condicionou-se a retomada da concessão de garantias da União à realização das consultas jurídicas necessárias à real avaliação dos riscos representados pela liminar concedida nos autos da ACO nº 2.972, com fins a conferir a segurança jurídica entendida como indispensável à normalização do sistema de garantias da União.

41. Nessa conjuntura, e com fundamento nos posicionamentos jurídicos apresentados no Parecer PGFN/CAF nº 231/2017, Parecer PGFN/CÁF nº 314/2017, Parecer nº 8/2017/GAB/SGCT/AGU e Parecer nº 70/2017/GAB/SGCT/AGU, por meio da Nota-Conjunta nº 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls. 873/876), as instâncias superiores desta STN entenderam substancialmente dirimidos os riscos que impediam a União de executar as contragarantias ofertadas nas operações de crédito de entes subnacionais, de forma que, considerados os efeitos adversos da paralisação do sistema de garantias, por ora não mais se justifica a manutenção do sobrerestamento da concessão de garantia da União a novas operações de crédito ou a aditivos contratuais.

#### IV. CONCLUSÃO

42. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

43. Considerando o disposto na Portaria STN nº 9, de 05/01/2017, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

44. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no artigo 10 da RSF nº 48/2007.

45. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III, necessários para a obtenção da garantia da União.

46. Tendo em vista o disposto nas seções II e III, nada temos a opor à concessão da garantia da União, desde que (i) as condições prévias ao primeiro desembolso, dispostas na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação, sejam substancialmente cumpridas, (ii) o Ministério da Fazenda verifique a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, (iii) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

47. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/90.

*Tiago da Fonte Didier Sousa*  
Tiago da Fonte Didier Sousa  
Auditor Federal de Finanças e Controle

*Yohana Valeria Zavattiero Tognolo*  
Yohana Valeria Zavattiero Tognolo  
Gerente da GEPEX, substituta

De acordo. À consideração do Coordenador-geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

*Helena Cristina Di I*  
Helena Cristina Di I

Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituta

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

*Renato da Motta Andrade Neto*  
Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.000566/2015-79 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

Em 14/07/2017.

*Renato da Motta Andrade Neto*  
Renato da Motta Andrade Neto  
Subsecretário de Relações Financeiras  
Intergovernamentais do Tesouro Nacional Substituto

*Pricilla Maria Santana*  
Pricilla Maria Santana

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF





Ministério da Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 1061/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 12 de Dezembro de 2016.

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Processo nº 17944.000566/2015-79

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura do Município de Taubaté e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 60.000.000,00. Recursos destinados ao Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté.

**VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.**

## I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Taubaté - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 687-687v, 689-689v):

- Valor da operação: US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos EUA);
- Destinação dos recursos: execução do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté;
- Juros: LIBOR USD de 6 meses mais spread a ser definido no momento da assinatura do contrato de empréstimo, de acordo com as políticas de gestão da Corporação Andina de Fomento - CAF;
- Atualização monetária: variação cambial;
- Liberação: US\$ 15.000.000,00 em 2017, US\$ 14.000.000,00 em 2019, US\$ 16.000.000,00 em 2019 e US\$ 15.000.000,00 em 2020, equivalentes a R\$ 47.716.500,00 em 2017, R\$ 44.535.400,00 em 2018, R\$ 50.897.600,00 em 2019 e R\$ 47.716.500,00 em 2020, pela taxa de câmbio de R\$ 3,1811 por dólar, de 31/10/2016 (fl. 705);
- Contrapartida: US\$ 60.000.000,00;
- Prazo total: 120 (cento e vinte) meses;
- Prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses;
- Prazo de amortização: 72 (setenta e dois) meses;



- Lei autorizadora: 4998, de 25/06/2015 (fls. 40-43);
- Modalidade: Investimento;
- Prazo de desembolso: 48 (quarenta e oito) meses;
- Demais encargos e comissões: Comissão de compromisso de 0,35% a.a., sobre os valores não desembolsados do empréstimo, devida a partir de 6 meses; Comissão de financiamento de 0,65% sobre o montante financiado em pagamento único, no mais tardar, até a realização do primeiro desembolso; Gastos de avaliação no valor de US\$ 50.000,00 em pagamento único no momento da realização do primeiro desembolso.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 28/11/2016, os quais encontram-se juntados aos autos a folhas 689-698v, exceto os seguintes documentos que foram devidamente protocolados nesta Secretaria por meio físico: a. Lei Autorizadora (fls. 40-43); b. Parecer do Órgão Jurídico (fls. 585-586); c. Parecer do Órgão Técnico (fls. 397-430); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 576-582).

## II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (fls. 397-430), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fls. 59-59v), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fls. 585-586) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 692-695v), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10/2010, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio do Parecer Jurídico e da Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando e declarando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício de 2017 nº 122/2016, em tramitação na Casa Legislativa Local (fls. 585-586 e 692-695v).

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas clo exercício anterior (fl. 640v)	62.119.293,58
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00



Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	62.119.293,58
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl. 640)	7.409.033,48
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustadas	7.409.033,48

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 654v)	170.615.958,75
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	170.615.958,75
Liberações de crédito já programadas (fl. 706)	11.769.544,99
Liberação da operação pleiteada (fl. 689v)	0,00
Liberações ajustadas	11.769.544,99

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL)**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2016	0,00	11.769.544,99	856.865.035,26	1,37	8,58
2017	47.716.500,00	341.835,90	875.252.165,96	5,49	34,32
2018	44.535.400,00	2.228.431,37	894.033.858,89	5,23	32,69
2019	50.897.600,00	664.964,77	913.218.580,80	5,65	35,29
2020	47.716.500,00	0,00	932.814.980,13	5,12	31,97

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2016	0,00	23.374.178,56	856.865.035,26	2,73
2017	2.406.583,14	16.463.152,13	875.252.165,96	2,16
2018	2.964.824,61	15.236.212,78	894.033.858,89	2,04
2019	4.580.904,40	7.876.117,06	913.218.580,80	1,36



2020	6.866.232,89	8.066.070,16	932.814.980,13	1,60
2021	23.845.754,26	3.964.054,56	952.831.890,92	2,92
2022	38.882.620,26	418.276,56	973.278.336,73	4,04
2023	37.753.350,47	412.610,90	994.163.534,81	3,84
2024	36.476.998,61	406.595,82	1.015.496.900,17	3,63
2025	35.181.946,33	400.209,75	1.037.288.049,84	3,43
2026	33.694.246,29	393.429,80	1.059.546.807,24	3,22
2027	16.283.623,84	386.231,66	1.082.283.206,59	1,54
Média até 2027 :				2,71
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				23,55
Média até o término da operação :				2,71
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				23,55

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	858.404.240,77
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-84.489.541,74
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	15.004.777,03
Valor da operação pleiteada	190.866.000,00
Saldo total da dívida líquida	121.381.235,29
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,14
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	11,78%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 5º Bimestre de 2016), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fl. 655). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2016), homologado no Siconfi (fl. 644v).

7. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Taubaté atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.



8. No que concerne ao art. 11 e ao §2º do art. 40, da LRF, e ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 576-582) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2014), ao exercício ainda não analisado (2015) e ao exercício em curso (2016), à exceção do cumprimento do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no Siconfi (fls. 701-702v). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

*"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."*

9. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005/COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da LRF por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise. Em resposta à citada consulta, a PGFN manifestou o seguinte entendimento (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

*"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."*

10. Adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238. Deste modo, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

11. Assim, com base nos pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010), foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 60-61v), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta Coordenação.

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 743, de 15/12/2015, verificamos mediante o Siconfi que o ente homologou as informações constantes da referida portaria (fls. 701-702v). Adicionalmente, o ente finalizou o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP), em atendimento ao art. 27 da RSF nº 43/2001 (fls. 519-522 e 700).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município de encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 65-67 e 703) e da União (fl. 703).

14. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fls. 62-63v, 704).

15. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o



2º Quadrimestre de 2016, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (fls. 576-582), na Declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (fls. 692v-695v) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Quadrimestre de 2016 homologados no Siconfi (fls. 644 e 718).

16. Destaca-se, ainda, que o município registrou no CDP 2015 finalizado no SADIPEM em 30/03/2016, sob o nº 6, dívida junto à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, no valor original de R\$ 37.611.362,50, referente a "serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos prestados aos imóveis de responsabilidade desta municipalidade, compreendidos no período de abril/2003 a março/2008 e o compreendido nos períodos de janeiro/1995 a março/2003 e abril/08 a junho/2010". Essa dívida já era de conhecimento desta Secretaria, que se manifestou sobre ela no Parecer nº 1255/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 22/09/2014, que tratou de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito pelo município junto à Agência de Fomento do Estado de São Paulo. O referido documento conclui que a dívida junto à SABESP em questão não constitui óbice à contratação de nova operação de crédito pelo município, tendo em vista se tratar de acordo homologado judicialmente, com trânsito em julgado (fls. 519-522, 676-678v e 700).

17. Registra-se, também, que foi recebido nesta Secretaria, em 26/10/2015, requerimento datado de 19/10/2015 da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, encaminhando cópia da petição inicial da Ação Civil Pública nº 1012297-68.2015.8.26.0625, e alegando que o município havia descumprido o art. 38, § 3º do Decreto Federal nº 5.296/2004. Com base nisso, aquela Defensoria informou, no requerimento mencionado, que encaminhou as referidas informações visando ao indeferimento, por parte desta Secretaria, do pleito para realização de operação de crédito entre a Prefeitura Municipal de Taubaté - SP e a CAF.

18. Visando obter o conforto jurídico necessário à continuidade da análise, foi encaminhada a Nota Técnica nº 154/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 03/11/2015, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) contendo consulta acerca do tema. Por meio do Parecer PGFN/COF/Nº 1808/2015, de 14/12/2015, a PGFN, em síntese, respondeu ao questionamento no sentido de que a verificação do cumprimento do Decreto Federal nº 5.296/2004 não se insere nas atribuições desta Secretaria. Manifestou-se, ainda, quanto ao pedido de indeferimento formulado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

*"21. Verifica-se, portanto, que se trata de matéria sujeita ao ônus da prova. Desta maneira, entendemos que o pedido contido na comunicação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo não enseja por si só a interrupção das análises desta STN relativamente à operação de crédito externo epigrafada. Seja porque, de um lado, a decisão proferida nos autos da ACP não reconheceu a circunstância alegada, seja porque não nos parece acertada a conclusão de que o eventual descumprimento de alguma disposição do Decreto nº 5.296, de 2004, implicaria automaticamente a denegação de garantia da República a operações de crédito externo."*

19. Diante da manifestação da PGFN, esta Secretaria deu continuidade à análise prévia à negociação contratual do pleito para realizar operação de crédito junto à CAF. Pelo mesmo motivo, o pedido da Defensoria Pública do Estado de São Paulo não foi considerado óbice à presente verificação de limites e condições. O histórico detalhado a respeito do tema pode ser consultado em anexo ao processo nº 17944.000566/2015-79, identificado com o nº 17944.001048/2015-34, bem como na Nota Técnica nº 10/2016/COPEM/STN/MF-DF, de 02/02/2016 (fls. 311-312v).

### **III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO**

20. Este parecer técnico, no que diz respeito à garantia da União, trata estritamente:



- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas nas seções III.2 e IV, consideradas subsídios necessários para que a Sra. Subsecretaria do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

21. A instrução processual relativa aos riscos aqui realizada aborda os seguintes itens:

- a. Avaliação do contrato de financiamento negociado no que diz respeito aos riscos assumidos pelo Tesouro Nacional, na qualidade de garantidor da operação, realizada por esta Coordenação-Geral;
- b. Avaliação da capacidade de pagamento e classificação da situação fiscal, realizada pela COREM;
- c. Verificação no atraso dos pagamentos de empréstimos garantidos pela União, realizada pela CODIV;
- d. Indicação das deliberações do Comitê de Garantia relacionadas à operação.

22. Ademais, como itens necessários para avaliação de oportunidade e conveniência da Sra. Subsecretaria do Tesouro Nacional, constam no parecer: (i) a avaliação do custo da operação, realizada pela CODIP (fls. 623) e (ii) uma descrição da operação e sua relevância para o mutuário, com informações extraídas do parecer técnico do Município de Taubaté (fls. 397/430).

### **III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO**

23. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO deste parecer.

### **RECOMENDAÇÃO DA COFIEC**

24. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEC), por meio da Recomendação nº 14/0106 (fl. 37), de 29/08/2014, homologada em 02/10/2014, recomendou a preparação do programa no valor de até US\$ 60.000.000,00, provenientes da Corporação Andina de Fomento, com contrapartida de no mínimo US\$ 60.000.000,00.

### **INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL**

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 25/10/2016 (fls. 587/599), informa que o Programa (operação) em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Município. A Declaração citada informa ainda que constam do Projeto de Lei Orçamentária nº 122/2016, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2017, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

### **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**

26. A Lei nº 4.998, de 25/06/2015 (fls. 39/42), autoriza o Poder Executivo a proceder, até o limite de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), à contratação de operação de crédito para execução do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté.

### **GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO**



27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 525/2016, de 11/10/2016 (fls. 576/582), atestou para os exercícios de 2014 e 2015 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2015 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

## EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 525/2016, também atestou para o exercício de 2015 o pleno exercício da competência tributária do ente.

## DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante no parágrafo 15 deste parecer.

## RESTOS A PAGAR

30. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea "c", ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, Chefe do Poder Executivo declara que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (fl. 596).

## PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo já citada, que não assinou contrato na modalidade de PPP (fl. 596), o que corrobora a informação do Município constante em seu RREO relativo ao 5º bimestre deste exercício (fl. 711).

## LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo (fls. 608/608v).

## LIMITE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

34. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente a ser garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas



RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste parecer.

## CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para que se cumpra o art. 23, parágrafo I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da situação financeira do pleiteante à garantia. Conforme consignado na Nota nº 141/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/07/2016 (fls. 491/505v), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, que dispõe sobre a capacidade de pagamento de entes subnacionais, a classificação do Município resultou em “B” (fl. 491).

## CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento ao art. 40, parágrafo I da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF 48, foi realizada, pela COAFI e segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/2012, a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada na Nota Técnica nº 175/2016/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 23/11/2016 (fls. 617/618), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

37. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do ente. O contrato de contragarantia deverá obedecer ao padrão já estabelecido pela PGFN e ser celebrado previamente ao contrato de empréstimo.

## CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer Técnico (fls. 397/430), juntamente com o cronograma financeiro da operação (fl. 689) e a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (fls. 600/600v), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

## ADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

39. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Tendo em vista que o Chefe do Poder Executivo declarou no SADIPEM (fl. 596v) que estão incluídos no CAUC todos os CNPJs da administração direta do Estado, verificou-se que o mesmo se encontra adimplente com as instituições integrantes do SFN, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada nesta data (fl. 714).

## ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

40. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

## PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

41. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e observada a Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF 507/2011, art. 38, XVI, não foi possível a verificação da adimplência do ente, pois as emissões de



certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas (fl. 713).

42. Dessa forma, o ente encaminhou Declaração de 06/12/2016, por meio da qual informa que (i) está inserido no regime especial de pagamento instituído pelo art. 97 do ADCT, em razão de se encontrar em situação de mora; (ii) vem depositando as parcelas mensais nas contas administradas pelo Tribunal de Justiça de SP e (iii) encontra-se em situação de adimplência nos pagamentos de precatórios (fl. 686).

#### REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

43. Em cumprimento ao art. 98, § 2º, do Decreto 93.872/86, verificou-se que o Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF do RDE) nº TA767601 está em conformidade com o contrato de financiamento (fls. 367/375).

#### MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E GARANTIA

44. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de financiamento (fls. 319/334) e de garantia (fls. 335/336).

### III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

#### ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

45. Encontra-se às fls. 319/334 as minutas negociadas do contrato de empréstimo.

46. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se, da minuta do contrato de empréstimo os pontos abaixo, os quais refletem disposições normalmente aceitas pelo Tesouro Nacional em operações com organismos multilaterais:

##### Prazo e condições para o primeiro desembolso

47. O Município terá um prazo de até 6 meses para solicitar o primeiro desembolso e de até 48 meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de entrada em vigência do Contrato (fl. 319v).

48. Por sua vez, o Governo Federal exige que a CAF informe o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso pelo Município de Taubaté (fl. 317). Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o Município não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

##### Vencimento antecipado da dívida e cross default

49. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme previsto na Cláusula 18 do Anexo A (fls. 328v/329), combinada com as Cláusulas 16 e 17 (a) do mesmo Anexo (fl. 328v).

50. Adicionalmente, a minuta prevê o *cross default* com outros contratos do ente com a CAF, conforme as Cláusulas 16 e 18 do Anexo A (fls. 328v/329). De acordo com as referidas cláusulas, a CAF poderá suspender a execução de suas obrigações ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo caso haja o descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado entre o próprio Mutuário e a CAF. Cumpre informar que não há outro contrato de empréstimo celebrado entre o Município de Taubaté e a CAF.



51. A esse respeito, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira.

52. Adicionalmente, a CAF acompanha periodicamente a execução dos Projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que o Município apresente relatórios (semestrais, anuais e final) com relação à execução do Projeto em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como a realização de auditoria externa.

53. Destaca-se que, até o presente momento, a STN não tem conhecimento da ocorrência de declaração de vencimento antecipado de nenhum contrato garantido pela União.

### Prazo para honra da garantia

54. A minuta do contrato dispõe que o Garantidor terá um prazo máximo de 30 dias, contados a partir da comunicação da CAF ao Garantidor, para realizar o pagamento da quantia devida pelo Mutuário no caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, conforme a Cláusula Terceira do Anexo C (fl. 335v).

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS

55. Conforme consignado na Nota nº 141/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/07/2016 (fls. 491/505v), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia indicou classificação “B”, o que em termos de situação fiscal e de risco de crédito equivale a uma situação fiscal forte e risco de crédito baixo.

56. Em 2015 a capacidade de pagamento do Estado, constante na Nota nº 05/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF (fls. 292/300), era “B”, portanto não foi modificada a classificação em 2016.

## HONRA DE AVAL

57. Segundo acompanhamento desta Secretaria realizado desde 2005 até novembro/2016, não há, em nome do Município de Taubaté, nenhum registro referente a honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (fls. 613/616).

## AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

58. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763 (fls. 532/534), foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União.

59. A Portaria STN nº 109 (fls. 535/539v), de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

60. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais deliberou, em sua Reunião Extraordinária, ocorrida em 28/03/2016, que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes,



tenham Capacidade de Pagamento A ou B e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas à manifestação favorável da CODIP quanto ao custo de cada operação individualmente (fls. 540/541).

61. A CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada às fls. 623.

62. Assim, a operação é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 2ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico.

#### **IV. DEMAIS SUBSÍDIOS PARA MANIFESTAÇÃO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA SUBSECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL**

##### **CUSTO DA OPERAÇÃO**

63. A CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada às fls. 623, destacando que a taxa interna de retorno da operação encontra-se abaixo do custo de captação soberano.

##### **DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO**

64. Segundo Parecer Técnico encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 397/430), o Programa tem como objetivo geral melhorar as condições de mobilidade e a acessibilidade da população do município, principalmente aquela de menores recursos, aumentando a integração entre os núcleos urbanos do município e contribuindo para a melhoria da circulação e da segurança do transporte e das condições de qualidade de vida da população. Tem também como objetivo integrar todas as forças de segurança e assistência da cidade através do centro de controle operacional e de equipamentos para monitoramento e vigilância de crimes e do trânsito, preservar o meio ambiente e disponibilizar novos espaços de recreação e lazer, sendo que algumas destas áreas contarão com bacias de contenção de cheias. As intervenções físicas contextualizam-se como um meio de viabilizar o modelo de gestão.

#### **V. OUTRAS OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO**

65. Cabe informar que a STN questionou o município sobre o andamento da Ação Civil Pública nº 1012297-68.2015.8.26.0625, proposta pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo (fls. 315/316v). Nesse sentido, o Secretário de Negócios Jurídicos de Taubaté e a Procuradora do Município esclareceram que prestaram informações por escrito à PGFN, que já se manifestou em Parecer PGFN/COF Nº 1808/2015, de 10 de dezembro de 2015 (fls. 236/240v), opinando não haver impedimento ao prosseguimento à contratação da operação de crédito e concessão de garantia da República. O Município informou que a liminar foi indeferida pelo Juiz da Vara da Fazenda Pública de Taubaté e, também, pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e que não houve nenhum fato relevante posterior.

#### **VI. CONCLUSÃO**

66. Tomando por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

67. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de **270 dias**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.



68. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada em sahem.tesouro.gov.br, na data da contratação.

69. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III.1, necessários para a obtenção da garantia da União.

70. Ainda em relação à garantia da União, a instrução dos riscos para o Tesouro Nacional foi feita na seção III.2 e estes não são superiores aos usualmente assumidos em operações de crédito com organismos multilaterais.

71. Adicionalmente, foram apresentadas na seção IV informações complementares como subsídios para a manifestação de oportunidade e conveniência pela Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional.

72. Tendo em vista o acima disposto, nada tenho a opor à concessão da garantia da União, desde que (i) as condições prévias ao primeiro desembolso sejam substancialmente cumpridas, (ii) o Ministério da Fazenda verifique a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, e (iii) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

73. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/90.

À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto à verificação dos limites e condições para a contratação da operação de crédito.

Daniel Maniezo Barboza  
Auditor Federal de Finanças e Controle

Ana Cristina Bittar de Oliveira  
Gerente da GEAPE I

À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto aos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

Luis Fernando Nakachima  
Auditor Federal de Finanças e Controle

Juliana Torres da Paz  
Gerente da GERFI



Considerando as manifestações exaradas acima quanto à verificação dos limites e condições, bem como quanto à análise da concessão da garantia da União, manifesto o meu de acordo. À consideração do Coordenador-geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Leonardo Lobo Pires  
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Em relação à garantia da União, nos termos da Portaria STN nº 501/2012 e considerando o exposto, entendo ser a garantia da União oportuna e conveniente ao Tesouro Nacional relativamente à presente operação. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada. Em / /

Pricilla Maria Santana  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF



Nota n.º 90/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 29 de maio de 2017.

**Assunto:** Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município de Taubaté/SP.

1. O Município de Taubaté/SP solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa com a Corporação Andina de Fomento (CAF), destinada ao Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R\$ 195.546.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil reais) considerando a taxa de câmbio de R\$ 3,2591 de 31/12/2016.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 170/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 02 de maio de 2017, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Município.

## I - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/12, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

*D* *W*  
*D* *D*

4. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2014 a 2016 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN – e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de **2,57** e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “**B-**”, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 40%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

8. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento da operação pleiteada nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: Endividamento<sub>AUMENTO PLEITEADO</sub>  $\leq$  (1 – Endividamento<sub>ATUAL</sub>) x FP

Inciso III: Serviço da Dívida<sub>AUMENTO PLEITEADO</sub>  $\leq$  (10% – Serviço da Dívida<sub>ATUAL</sub>) x FP

9. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

10. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

11. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:



ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0,14 \leq (1 - 0,05) \times 25\%$ $0,14 \leq 0,24$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $1,18\% \leq (10\% - 3,53\%) \times 25\%$ $1,18\% \leq 1,62\%$	Enquadrada

## II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

12. Considerando o atendimento do requisito referente à 1<sup>a</sup> Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a “B-” e o atendimento do enquadramento referente à 2<sup>a</sup> Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria.

## III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

13. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

14. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais “*apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões*”.

15. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete à COREM a “*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*”.

16. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, compete também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

17. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 306/12, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

*Wf*  
*D*  
*PS*

#### IV - ENCAMINHAMENTO

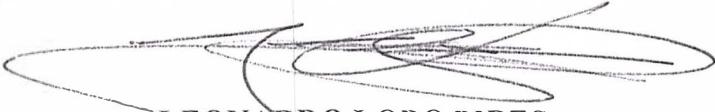
18. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.



**RUY TAKEO TAKAHASHI**  
Gerente da GEREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.



**LEONARDO LOBO PIRES**  
Coordenador-Geral da COREM



## 1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

### Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: SP - MUNICÍPIO: TAUBATÉ

Discriminação	2014	2015	2016
I - Endividamento	0,1	0,1	0,1
- Dívida Pública Consolidada	87.278.440,32	63.291.355,09	68.304.306,96
- Receita Corrente Líquida	730.622.041,86	810.319.826,08	855.563.733,74
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	0,2%	0,5%	0,7%
- Serviço da Dívida	1.682.944,32	4.174.342,65	6.328.835,94
- Receita Corrente Líquida	730.622.041,86	810.319.826,08	855.563.733,74
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(12,3)	(1,4)	(7,6)
Resultado Primário	-20.675.059,87	-5.823.332,70	-48.357.909,31
Serviço da Dívida	1.682.944,32	4.174.342,65	6.328.835,94
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	58,1%	55,2%	52,9%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	424.572.723,59	447.666.623,15	452.506.742,72
- Receita Corrente Líquida	730.622.041,86	810.319.826,08	855.563.733,74
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	8,0%	8,9%	4,6%
- Receitas Correntes	837.386.829,60	930.060.033,66	1.000.985.783,23
- Despesas Correntes	770.658.164,43	847.675.572,66	954.831.478,72
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	8,3%	6,2%	5,0%
- Investimentos	69.962.082,90	56.280.072,26	51.101.326,37
- Despesa Total	844.337.507,24	909.794.866,24	1.012.974.596,06
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	121,3%	111,9%	115,4%
- Contribuições e Remunerações RPPS	116.916.422,38	122.178.254,52	140.258.650,55
- Despesas Previdenciárias	96.369.858,01	109.159.695,06	121.585.529,54
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	25,8%	26,2%	23,9%
- Receitas Tributárias	199.147.000,20	223.298.960,80	229.295.228,38
- Despesas de Custeio	772.171.529,85	851.473.060,86	959.475.740,87
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%

## 1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

### Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: SP - MUNICÍPIO: TAUBATÉ

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2014	2015	2016	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Liquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	6,0	6,0	6,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Liquida Ajustadas	40,0%	70,0%	3,6	3,0	2,6	2,9
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	5,1	4,8	6,0	5,5
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	4,7	5,5	6,0	5,6
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	6,0	6,0	6,0	6,0

Nota atribuída	Estrutura de pesos dos balanços			
0	6	20%	30%	50%

WF

10



## 1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

### Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: SP - MUNICÍPIO: TAUBATÉ

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	0,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	6,00	48,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,93	20,50
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,47	21,90
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,59	16,76
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,00	0,00
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	6,00	6,00
	44		113,15
Pontuação	2,57		
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL		B-	
Correspondente ao Item 'f' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

25/05/2017 10:24

mf

00

## 2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

### Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: SP - MUNICÍPIO: TAUBATÉ

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,05		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,14		
Fator de Ponderação (FP)	25,00%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,24		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoc ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,14	≤	0,24
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento			ENQUADRADA
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	3,53%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	1,18%		
Fator de Ponderação (FP)	25,00%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	1,62%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	1,18%	≤	1,62%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida			ENQUADRADA
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO		ENQUADRADO

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

25/05/2017 10:24

W6

11



## ANEXO À NOTA N° 90/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, DE 29/05/2017

- Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

### 1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

- O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).
- A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual.
- Cabe destacar que em 27 de janeiro de 2016 o Tribunal de Contas da União proferiu, nos autos do processo nº TC 025.203/2015-0, o Acórdão nº 128/2015 que determinou no item 9.1 que a STN aprimore a metodologia de análise prevista na Portaria MF nº 306/12, “*de forma a contemplar a adoção não apenas de indicadores fiscais para avaliação da capacidade de pagamento dos entes, mas também de indicadores baseados na análise dos respectivos demonstrativos contábeis, tendo em vista que foi constatado, no caso do Balanço Geral Consolidado de 2014 do Estado do Tocantins, passivo de mais de R\$ 700 milhões, relativos a despesas com folha de pagamento e de fornecedores que não haviam sido sequer empenhadas, podendo provocar distorção em indicadores fiscais do Estado, à exemplo do resultado primário e do resultado nominal*”.
- Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional iniciou um plano de trabalho visando mapeamento das contas patrimoniais que impactam a análise de capacidade de pagamento dos entes da federação, com apoio da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação – CCONF. O levantamento servirá de base para a proposta a ser encaminhada pela Secretaria do Tesouro Nacional. Enquanto não concluídas as tratativas em curso, os procedimentos da COREM irão considerar análises dos demonstrativos contábeis visando identificação de eventuais despesas contraídas e não empenhadas. Em havendo, as despesas serão consideradas segundo os respectivos elementos de despesas que as caracterizam, na forma de ajustes, nos indicadores utilizados para fins da análise de capacidade de pagamento.

16

## Indicador I - Endividamento:

### Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

#### Aspectos Considerados na Apuração

##### Quanto à Dívida Pública Consolidada

- A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
- A Dívida Pública Consolidada apurada diverge daquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre para os exercícios de 2014, 2015 e 2016 conforme quadro a seguir:

				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA APURADA (A)	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – RGF (B)	DIFERENÇA (B) - (A)	
2014	87.278.440,32	74.948.056,09	-12.330.384,23	
2015	63.291.355,09	59.994.226,91	-3.297.128,18	
2015	68.304.306,96	64.703.486,34	-3.600.820,62	

- Foram acrescentados os valores de R\$ 12.330.384,23, R\$ 3.297.128,18 e R\$ 3.600.820,62 à Dívida Contratual Interna do Município, nos anos de 2014, 2015 e 2016, respectivamente. Tal ajuste foi realizado em decorrência de divergência existente nos valores das dívidas de parcelamento do INSS constantes dos RGFs e os valores fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Os valores da Dívida Pública Consolidada para os anos de 2014, 2015 e 2016 foram calculados conforme quadros a seguir:

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	74.948.056,09	0,00	12.330.384,23	87.278.440,32
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	0,00	0,00	12.330.384,23	12.330.384,23
Dívida Contratual Interna	0,00	0,00	12.330.384,23	12.330.384,23
Dívida Contratual Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	4.693,34	0,00	0,00	4.693,34
(+) Demais Dívidas	74.943.362,75	0,00	0,00	74.943.362,75
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	59.994.226,91	0,00	3.297.128,18	63.291.355,09
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	7.409.033,48	0,00	3.297.128,18	10.706.161,66
Dívida Contratual Interna	7.409.033,48	0,00	3.297.128,18	10.706.161,66
Dívida Contratual Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	8.249.219,85	0,00	0,00	8.249.219,85
(+) Demais Dívidas	44.335.973,58	0,00	0,00	44.335.973,58
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00



Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais $= A + B + C$
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	64.703.486,34	0,00	3.600.820,62	68.304.306,96
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	18.147.085,29	0,00	3.600.820,62	21.747.905,91
Dívida Contratual Interna	18.147.085,29	0,00	3.600.820,62	21.747.905,91
Dívida Contratual Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	2.338.995,05	0,00	0,00	2.338.995,05
(+) Demais Dívidas	44.217.406,00	0,00	0,00	44.217.406,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: Relatórios de Gestão Fiscal, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN nº 543/2012, apresentado pelo Município.

10. A Dívida Pública Consolidada do Município apresentou decréscimo de 2014 para 2015 de R\$ 23.987.085,23, o que representa uma diminuição nominal de 27,5%. Por outro lado, de 2015 para 2016 houve uma elevação da dívida em R\$ 5.012.951,87, o que representa um crescimento nominal de 7,3%.

#### Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

1. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
2. Foram constatadas divergências entre as RCLs apresentadas nos RREOs dos 6ºs bimestres e as apuradas a partir dos Balanços nos valores de R\$ 20.044.844,44, R\$ 6.636.168,74 e R\$ -9.876.079,08 para os anos de 2014, 2015 e 2016, respectivamente, conforme o quadro a seguir:

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA (A)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2014	730.622.041,86	750.666.886,30	20.044.844,44
2015	810.319.826,08	816.955.994,82	6.636.168,74
2016	865.439.812,82	855.563.733,74	-9.876.079,08

3. As diferenças apresentadas correspondem às Contribuições para o Plano de Previdência dos Servidores.
4. Para os anos de 2014 e 2015, optou-se, prudencialmente, por considerar os valores apurados com base nos balanços. Para 2016, utilizou-se o valor apresentado no RREO.
5. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

✓

✓

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores			Dados Finais = A + B + C	
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C		
		Gerais B	Específicos C			
( = ) Receita Corrente Líquida	730.622.041,86	0,00	0,00	730.622.041,86		
( + ) Receita Corrente	852.496.975,44	-1.672,85	0,00	852.495.302,59		
( - ) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00		
( - ) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	51.751.576,47	-1.672,85	0,00	51.749.903,62		
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	15.859.625,33	0,00	0,00	15.859.625,33		
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição do Servidor Ativo Civil	29.390.833,77	-1.672,85	0,00	29.389.160,92		
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.108.250,13	0,00	0,00	2.108.250,13		
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição do Pensionista Civil	207.648,13	0,00	0,00	207.648,13		
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Contribuições para o RPPS	4.185.219,11	0,00	0,00	4.185.219,11		
( - ) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	298.279,43	0,00	0,00	298.279,43		
( - ) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	69.825.077,68	0,00	0,00	69.825.077,68		

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores			Dados Finais = A + B + C	
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C		
		Gerais B	Específicos C			
( = ) Receita Corrente Líquida	810.482.428,85	-162.602,77	0,00	810.319.826,08		
( + ) Receita Corrente	933.578.408,02	-162.602,77	0,00	933.415.805,25		
( - ) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00		
( - ) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	51.594.824,50	0,00	0,00	51.594.824,50		
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	17.493.802,56	0,00	0,00	17.493.802,56		
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição do Servidor Ativo Civil	31.445.452,16	0,00	0,00	31.445.452,16		
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.418.119,40	0,00	0,00	2.418.119,40		
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição do Pensionista Civil	237.450,38	0,00	0,00	237.450,38		
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00		
( - ) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	261.698,36	0,00	0,00	261.698,36		
( - ) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	71.239.456,31	0,00	0,00	71.239.456,31		

R\$ 1,00

W  
I



R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2016			Dados Finais = A + B + C	
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Específicos C		
		Gerais B				
( = ) Receita Corrente Líquida	867.220.018,22	-1.780.205,40	-9.876.079,08		855.563.733,74	
( + ) Receita Corrente	990.975.595,81	-1.780.205,40	0,00		989.195.390,41	
( - ) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00		0,00	
( - ) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	51.647.488,74	0,00	9.876.079,08		61.523.567,82	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	15.413.693,70	0,00	9.876.079,08		25.289.772,78	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00		0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00		0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00		0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00		0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00		0,00	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	33.461.216,32	0,00	0,00		33.461.216,32	
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00		0,00	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.544.688,04	0,00	0,00		2.544.688,04	
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00		0,00	
Contribuição do Pensionista Civil	227.890,68	0,00	0,00		227.890,68	
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00		0,00	
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00		0,00	
( - ) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	306.689,45	0,00	0,00		306.689,45	
( - ) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	71.801.399,40	0,00	0,00		71.801.399,40	

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

6. Para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, os ajustes gerais nos valores de R\$ -1.672,85, de R\$ -162.602,77 e R\$ -1.780.205,40, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

## Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

### Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

#### Aspectos Considerados na Apuração

##### Quanto ao Serviço da Dívida

7. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

8. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2014			Dados Finais = A + B + C	
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Específicos C		
		Gerais B				
( = ) Serviço da Dívida	1.682.944,32	0,00	0,00		1.682.944,32	
( + ) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00		0,00	
( + ) Amortizações da Dívida	1.682.944,32	0,00	0,00		1.682.944,32	

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		2015
( = ) Serviço da Dívida	4.174.342,65	0,00	0,00	4.174.342,65	
( + ) Juros e Encargos da Dívida	334.342,65	0,00	0,00	334.342,65	
( + ) Amortizações da Dívida	3.840.000,00	0,00	0,00	3.840.000,00	

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		2016
( = ) Serviço da Dívida	6.328.835,94	0,00	0,00	6.328.835,94	
( + ) Juros e Encargos da Dívida	1.596.182,77	0,00	0,00	1.596.182,77	
( + ) Amortizações da Dívida	4.732.653,17	0,00	0,00	4.732.653,17	

Fonte: Balanço Orçamentário.

9. Não foram realizados ajustes nesse item.

### Quanto à Receita Corrente Líquida

10. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quanto ao cálculo dessa variável no indicador I.

### Indicador III - Resultado Primário Servindo a Dívida:

#### Resultado Primário / Serviço da Dívida

##### Aspectos Considerados na Apuração

##### Quanto ao Resultado Primário

11. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.
12. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.
13. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
14. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

✓

✓



15. O resultado primário apurado coincide com aquele apresentado pelo Município nos RREOs do 6ºs bimestres nos anos de 2014, 2015 e 2016 conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO APURADO (A)	RESULTADO PRIMÁRIO – RREO 6º BIMESTRE (B)	R\$1,00 DIFERENÇA (B) - (A)
2014	-20.675.059,87	-20.675.059,87	0,00
2015	-5.823.332,70	-5.823.332,70	0,00
2016	-48.357.909,31	-48.357.909,31	0,00

16. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	2014			Dados Finais = A + B + C	
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Gerais B		
		Gerais B	Específicos C			
(=) Resultado Primário	<b>-20.673.387,02</b>	<b>-1.672,85</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.672,85</b>	<b>-20.675.059,87</b>	
(+) Receitas Correntes	852.496.975,44	-1.672,85	0,00	-1.672,85	852.495.302,59	
(-) Receitas Financeiras	23.436.411,65	0,00	0,00	0,00	23.436.411,65	
Remuneração dos Investimentos do RPPS	10.271.738,30	0,00	0,00	0,00	10.271.738,30	
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração de Depósitos Bancários	13.164.673,35	0,00	0,00	0,00	13.164.673,35	
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Receitas de Capital	6.298.035,05	0,00	0,00	0,00	6.298.035,05	
(-) Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Amortização de Empréstimos	42.227,54	0,00	0,00	0,00	42.227,54	
(-) Alienação de Bens	261.038,00	0,00	0,00	0,00	261.038,00	
(-) Despesas Correntes	770.658.164,43	0,00	0,00	0,00	770.658.164,43	
(+) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Despesas de Capital	73.679.342,81	0,00	0,00	0,00	73.679.342,81	
(+) Concessão de Empréstimos	2.034.315,59	0,00	0,00	0,00	2.034.315,59	
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	69.825.077,68	0,00	0,00	0,00	69.825.077,68	
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	54.716.604,69	0,00	0,00	0,00	54.716.604,69	
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Amortização de Dívidas	1.682.944,32	0,00	0,00	0,00	1.682.944,32	

WF

✓

Discriminação	Dados publicados A	2015			R\$ 1,00 Dados Finais = A + B + C	
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		Específicos C		
		Gerais B				
( = ) Resultado Primário	-5.660.729,93	-162.602,77	0,00		-5.823.332,70	
( + ) Receitas Correntes	933.578.408,02	-162.602,77	0,00		933.415.805,25	
( - ) Receitas Financeiras	36.586.150,85	0,00	0,00		36.586.150,85	
Remuneração dos Investimentos do RPPS	19.673.524,00	0,00	0,00		19.673.524,00	
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00		0,00	
Remuneração de Depósitos Bancários	16.912.626,85	0,00	0,00		16.912.626,85	
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00		0,00	
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00		0,00	
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00		0,00	
( + ) Receitas de Capital	12.210.822,43	0,00	0,00		12.210.822,43	
( - ) Operações de Crédito	7.409.033,48	0,00	0,00		7.409.033,48	
( - ) Amortização de Empréstimos	105.011,99	0,00	0,00		105.011,99	
( - ) Alienação de Bens	372.690,20	0,00	0,00		372.690,20	
( - ) Despesas Correntes	847.675.572,66	0,00	0,00		847.675.572,66	
( + ) Juros e Encargos da Dívida	334.342,65	0,00	0,00		334.342,65	
( - ) Despesas de Capital	62.119.293,58	0,00	0,00		62.119.293,58	
( + ) Concessão de Empréstimos	1.999.221,32	0,00	0,00		1.999.221,32	
( + ) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00		0,00	
( - ) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	71.239.456,31	0,00	0,00		71.239.456,31	
( + ) Receitas Correntes Intraorçamentárias	67.883.684,72	0,00	0,00		67.883.684,72	
( + ) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00		0,00	
( + ) Amortização de Dívidas	3.840.000,00	0,00	0,00		3.840.000,00	

Discriminação	Dados publicados A	2016			R\$ 1,00 Dados Finais = A + B + C	
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		Específicos C		
		Gerais B				
( = ) Resultado Primário	-46.577.703,91	-1.780.205,40	0,00		-48.357.909,31	
( + ) Receitas Correntes	990.975.595,81	-1.780.205,40	0,00		989.195.390,41	
( - ) Receitas Financeiras	51.751.766,49	0,00	0,00		51.751.766,49	
Remuneração dos Investimentos do RPPS	33.860.363,52	0,00	0,00		33.860.363,52	
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00		0,00	
Remuneração de Depósitos Bancários	17.891.402,97	0,00	0,00		17.891.402,97	
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00		0,00	
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00		0,00	
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00		0,00	
( + ) Receitas de Capital	17.924.779,91	0,00	0,00		17.924.779,91	
( - ) Operações de Crédito	10.950.248,99	0,00	0,00		10.950.248,99	
( - ) Amortização de Empréstimos	96.854,55	0,00	0,00		96.854,55	
( - ) Alienação de Bens	132.980,10	0,00	0,00		132.980,10	
( - ) Despesas Correntes	954.831.478,72	0,00	0,00		954.831.478,72	
( + ) Juros e Encargos da Dívida	1.596.182,77	0,00	0,00		1.596.182,77	
( - ) Despesas de Capital	58.143.117,34	0,00	0,00		58.143.117,34	
( + ) Concessão de Empréstimos	2.309.137,80	0,00	0,00		2.309.137,80	
( + ) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00		0,00	
( - ) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	71.801.399,40	0,00	0,00		71.801.399,40	
( + ) Receitas Correntes Intraorçamentárias	83.591.792,22	0,00	0,00		83.591.792,22	
( + ) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00		0,00	
( + ) Amortização de Dívidas	4.732.653,17	0,00	0,00		4.732.653,17	

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

17. Para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, os ajustes gerais nos valores de R\$ -1.672,85, de R\$ -162.602,77 e R\$ -1.780.205,40, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

W

J



18. O Resultado Primário do Município apresentou crescimento de 2014 para 2015 de R\$ 14.851.727,17, o que representou um aumento nominal de 71,8%. Por outro lado, de 2015 para 2016 houve um decréscimo de R\$ 42.534.576,61, o que representou uma redução nominal de 730,4%.

### Quanto Ao Serviço da Dívida

19. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

### Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

#### Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

##### Aspectos Considerados na Apuração

##### Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

20. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 6ª edição, pág. 501 a 510):

- indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
- demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
- com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

21. Foram constatadas divergências entre as despesas com pessoal e encargos sociais apuradas a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RGFs do 3º quadrimestre, conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	DESPESA COM PESSOAL – BALANÇO (A)	DESPESA COM PESSOAL – RGF 3º QUADRIMESTRE			DIFERENÇA (B) - (A)
		PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	SOMA DOS PODERES (B)	
2014	414.564.343,85	403.201.960,96	21.370.762,63	424.572.723,59	-10.008.379,74
2015	443.594.384,40	424.951.311,98	22.715.311,17	447.666.623,15	-4.072.238,75
2016	452.506.742,72	426.100.742,16	22.031.371,16	448.132.113,32	4.374.629,40

22. Optou-se, prudencialmente, por considerar os valores publicados nos respectivos RGFs dos 3ºs quadrimestres para os anos de 2014 e 2015, e o valor apurado com base no balanço para o ano de 2016.

✓ ✓

23. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores			Dados Finais = A + B + C
		Gerais		Específicos	
		B	C		
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	404.287.844,93	1.672,85	20.283.205,81		424.572.723,59
(+) Pessoal e Encargos Sociais	514.803.041,89	0,00	10.008.379,74		524.811.421,63
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00		0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	595.632,61	0,00	0,00		595.632,61
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00		0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00		0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00		0,00
(-) Sentenças Judiciais	169.578,90	0,00	0,00		169.578,90
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	169.578,90	0,00	0,00		169.578,90
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	65.072,24	0,00	0,00		65.072,24
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	65.072,24	0,00	0,00		65.072,24
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	4.229.821,50	0,00	0,00		4.229.821,50
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	106.646.356,93	-1.672,85	-10.274.826,07		96.369.858,01
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	15.859.625,33	0,00	0,00		0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	29.390.833,77	-1.672,85	0,00		0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.108.250,13	0,00	0,00		0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuição do Pensionista Civil	207.648,13	0,00	0,00		0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuições Patronais (Intra)	54.596.501,03	0,00	0,00		0,00
Outras Contribuições para o RPSS	4.185.219,11	0,00	0,00		0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPSS	0,00	0,00	0,00		0,00
Outras Receitas Correntes RPSS	0,00	0,00	0,00		0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPSS)	298.279,43	0,00	0,00		0,00

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores			Dados Finais = A + B + C
		Gerais		Específicos	
		B	C		
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	443.594.384,40	0,00	4.072.238,75		447.666.623,15
(+) Pessoal e Encargos Sociais	549.486.409,99	0,00	4.072.238,75		553.558.648,74
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00		0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	515.062,19	0,00	0,00		515.062,19
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00		0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00		0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00		0,00
(-) Sentenças Judiciais	42.511,80	0,00	0,00		42.511,80
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	42.511,80	0,00	0,00		42.511,80
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00		0,00
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00		0,00
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	3.859.845,46	0,00	0,00		3.859.845,46
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	102.504.730,52	0,00	0,00		102.504.730,52
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	17.493.802,56	0,00	0,00		17.493.802,56
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	31.445.452,16	0,00	0,00		31.445.452,16
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.418.119,40	0,00	0,00		2.418.119,40
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuição do Pensionista Civil	237.450,38	0,00	0,00		237.450,38
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuições Patronais (Intra)	50.648.207,66	0,00	0,00		50.648.207,66
Outras Contribuições para o RPSS	0,00	0,00	0,00		0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPSS	0,00	0,00	0,00		0,00
Outras Receitas Correntes RPSS	0,00	0,00	0,00		0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPSS)	261.698,36	0,00	0,00		261.698,36

R\$ 1,00

WJ

WJ



Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	452.506.742,72	0,00	0,00	452.506.742,72
(+) Pessoal e Encargos Sociais	564.090.519,47	0,00	0,00	564.090.519,47
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	564.249,91	0,00	0,00	564.249,91
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	88.391,02	0,00	0,00	88.391,02
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	84.121,95	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	12.830,78	0,00	0,00	12.830,78
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	12.830,78	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	5.648.517,83	0,00	0,00	5.648.517,83
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	106.398.287,03	0,00	0,00	106.398.287,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	15.413.693,70	0,00	0,00	15.413.693,70
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	33.461.216,32	0,00	0,00	33.461.216,32
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.544.688,04	0,00	0,00	2.544.688,04
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	227.890,68	0,00	0,00	227.890,68
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	54.444.108,84	0,00	0,00	54.444.108,84
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	306.689,45	0,00	0,00	306.689,45

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório de Gestão Fiscal.

- Como regra geral do cálculo da Capacidade de Pagamento, para os casos em que a receita de contribuições para o RPPS é maior que a despesa com Inativos e Pensionistas, adota-se esse último como o montante a ser deduzido em “Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados”.
- Para o exercício de 2014, o ajuste geral no valor de R\$ -1.672,85 corresponde às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.
- Em 2015 e 2016, as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Município apresentaram, respectivamente, um crescimento de R\$ 23.093.899,56 e R\$ 4.840.119,57, o que representaram aumentos nominais de 5,4% e 1,1%.

#### Quanto à Receita Corrente Líquida

- Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

W6

## Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

### (Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

#### Aspectos Considerados na Apuração

##### Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

28. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra “os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.” (MDF, 6<sup>a</sup> edição, pág. 128 a 133).

29. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 6<sup>a</sup> edição, pág. 145)

30. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intraorçamentárias e as outras deduções da receita corrente.

31. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
( = )Receitas Correntes	837.388.502,45	-1.672,85	0,00	837.386.829,60
( + )Receitas Correntes	852.496.975,44	-1.672,85	0,00	852.495.302,59
( + ) Receitas Correntes intraorçamentárias	54.716.604,69	0,00	0,00	54.716.604,69
( - ) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	69.825.077,68	0,00	0,00	69.825.077,68

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
( = )Receitas Correntes	930.222.636,43	-162.602,77	0,00	930.060.033,66
( + )Receitas Correntes	933.578.408,02	-162.602,77	0,00	933.415.805,25
( + ) Receitas Correntes Intraorçamentárias	67.883.684,72	0,00	0,00	67.883.684,72
( - ) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	71.239.456,31	0,00	0,00	71.239.456,31

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
( = )Receitas Correntes	1.002.765.988,63	-1.780.205,40	0,00	1.000.985.783,23
( + )Receitas Correntes	990.975.595,81	-1.780.205,40	0,00	989.195.390,41
( + ) Receitas Correntes Intraorçamentárias	83.591.792,22	0,00	0,00	83.591.792,22
( - ) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	71.801.399,40	0,00	0,00	71.801.399,40

Fonte: Balanço Orçamentário.

32. Para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, os ajustes gerais nos valores de R\$ -1.672,85, de R\$ -162.602,77 e R\$ -1.780.205,40, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

Wf



33. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		2014
				(+) Despesas Correntes	770.658.164,43
(+) Despesas Correntes		770.658.164,43	0,00	0,00	770.658.164,43

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		2015
				(+) Despesas Correntes	847.675.572,66
(+) Despesas Correntes		847.675.572,66	0,00	0,00	847.675.572,66

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		2016
				(+) Despesas Correntes	954.831.478,72
(+) Despesas Correntes		954.831.478,72	0,00	0,00	954.831.478,72

Fonte: Balanço Orçamentário.

34. Não foram realizados ajustes nesse item.

#### Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

#### Investimentos / Despesa Total

#### Aspectos Considerados na Apuração

##### Quanto aos Investimentos

35. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 6ª edição, pág. 146)

36. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		2014
				(+) Investimentos	69.962.082,90
(+) Investimentos		69.962.082,90	0,00	0,00	69.962.082,90

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		2015
				(+) Investimentos	56.280.072,26
(+) Investimentos		56.280.072,26	0,00	0,00	56.280.072,26

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		2016
				(+) Investimentos	51.101.326,37
(+) Investimentos		51.101.326,37	0,00	0,00	51.101.326,37

Fonte: Balanço Orçamentário.

37. Não foram realizados ajustes nesse item.

### Quanto às Despesas Totais

38. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

39. As despesas intraorçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

40. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
( = ) Despesa Total	844.337.507,24	0,00	0,00	844.337.507,24	
( + ) Despesa Corrente	770.658.164,43	0,00	0,00	770.658.164,43	
( + ) Despesa de Capital	73.679.342,81	0,00	0,00	73.679.342,81	

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
( = ) Despesa Total	909.794.866,24	0,00	0,00	909.794.866,24	
( + ) Despesa Corrente	847.675.572,66	0,00	0,00	847.675.572,66	
( + ) Despesa de Capital	62.119.293,58	0,00	0,00	62.119.293,58	

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
( = ) Despesa Total	1.012.974.596,06	0,00	0,00	1.012.974.596,06	
( + ) Despesa Corrente	954.831.478,72	0,00	0,00	954.831.478,72	
( + ) Despesa de Capital	58.143.117,34	0,00	0,00	58.143.117,34	

Fonte: Balanço Orçamentário.

41. Não foram realizados ajustes nesse item.

### Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

**(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias**

#### Aspectos Considerados na Apuração

##### Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

42. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

43. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
( = ) Contribuições e Remunerações do RPPS	116.918.095,23	-1.672,85	0,00	116.916.422,38
( + ) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	51.751.576,47	-1.672,85	0,00	51.749.903,62
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	15.859.625,33	0,00	0,00	15.859.625,33
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	29.390.833,77	-1.672,85	0,00	29.389.160,97
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.108.250,13	0,00	0,00	2.108.250,13
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	207.648,13	0,00	0,00	207.648,13
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	4.185.219,11	0,00	0,00	4.185.219,11
( + ) Contribuições Intraorçamentárias	54.596.501,03	0,00	0,00	54.596.501,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	45.002.660,12	0,00	0,00	45.002.660,12
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	2.334.246,20	0,00	0,00	2.334.246,20
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	160.983,79	0,00	0,00	160.983,79
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	7.098.610,92	0,00	0,00	7.098.610,92
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
( + ) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
( + ) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
( + ) Remuneração dos Investimentos do RPPS	10.271.738,30	0,00	0,00	10.271.738,30
( + ) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	298.279,43	0,00	0,00	298.279,43

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores			Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C		
( = ) Contribuições e Remunerações do RPPS	122.178.254,52	0,00	0,00	0,00	122.178.254,52
( + ) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	51.594.824,50	0,00	0,00	0,00	51.594.824,50
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	17.493.802,56	0,00	0,00	0,00	17.493.802,56
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	31.445.452,16	0,00	0,00	0,00	31.445.452,16
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.418.119,40	0,00	0,00	0,00	2.418.119,40
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	237.450,38	0,00	0,00	0,00	237.450,38
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( + ) Contribuições Intraorçamentárias	50.648.207,66	0,00	0,00	0,00	50.648.207,66
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	47.669.619,05	0,00	0,00	0,00	47.669.619,05
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	2.809.993,63	0,00	0,00	0,00	2.809.993,63
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	167.054,87	0,00	0,00	0,00	167.054,87
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	1.540,11	0,00	0,00	0,00	1.540,11
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( + ) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( + ) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( + ) Remuneração dos Investimentos do RPPS	19.673.524,00	0,00	0,00	0,00	19.673.524,00
( + ) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	261.698,36	0,00	0,00	0,00	261.698,36

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	140.258.650,55	0,00	0,00	140.258.650,55	
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	51.647.488,74	0,00	0,00	51.647.488,74	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	15.413.693,70	0,00	0,00	15.413.693,70	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	33.461.216,32	0,00	0,00	33.461.216,32	
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.544.688,04	0,00	0,00	2.544.688,04	
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Pensionista Civil	227.890,68	0,00	0,00	227.890,68	
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Contribuições Intraorçamentárias	54.444.108,84	0,00	0,00	54.444.108,84	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	51.289.763,19	0,00	0,00	51.289.763,19	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	2.972.882,70	0,00	0,00	2.972.882,70	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	179.725,59	0,00	0,00	179.725,59	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	1.737,36	0,00	0,00	1.737,36	
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	33.860.363,52	0,00	0,00	33.860.363,52	
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	306.689,45	0,00	0,00	306.689,45	

Fonte: Balanço Orçamentário.

44. Para o exercício de 2014, o ajuste geral no valor de R\$ -1.672,85 corresponde às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

### Quanto às Despesas Previdenciárias

45. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

46. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:





2014					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
( = ) Despesas Previdenciárias	96.369.858,01	0,00	0,00	96.369.858,01	
( + ) Aposentadorias e Reformas	77.795.448,08	0,00	0,00	77.795.448,08	
( + ) Pensões	18.569.380,48	0,00	0,00	18.569.380,48	
( + ) Outros Benefícios Previdenciários	5.029,45	0,00	0,00	5.029,45	
( + ) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
( + ) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
( + ) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
( + ) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	

2015					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
( = ) Despesas Previdenciárias	109.159.695,06	0,00	0,00	109.159.695,06	
( + ) Aposentadorias e Reformas	88.740.839,24	0,00	0,00	88.740.839,24	
( + ) Pensões	20.417.476,89	0,00	0,00	20.417.476,89	
( + ) Outros Benefícios Previdenciários	1.378,93	0,00	0,00	1.378,93	
( + ) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
( + ) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
( + ) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
( + ) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	

2016					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
( = ) Despesas Previdenciárias	121.585.529,54	0,00	0,00	121.585.529,54	
( + ) Aposentadorias e Reformas	99.457.622,93	0,00	0,00	99.457.622,93	
( + ) Pensões	22.127.516,04	0,00	0,00	22.127.516,04	
( + ) Outros Benefícios Previdenciários	390,57	0,00	0,00	390,57	
( + ) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
( + ) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
( + ) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
( + ) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	

Fonte: Balanço Orçamentário.

47. Não foram realizados ajustes nesse item.

48. As Despesas Previdenciárias do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R\$ 12.789.837,05 em 2015 e de R\$ 12.425.834,48, o que representa um crescimento de 13,3% e 10,2%, respectivamente.

#### Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

##### Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

##### Aspectos Considerados na Apuração

##### Quanto às Receitas Tributárias

49. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

50. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	2014			R\$ 1,00 Dados Finais = A + B + C	
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Gerais B		
		Gerais	Específicos			
( = ) Receitas Tributárias	199.147.000,20	0,00	0,00	0,00	199.147.000,20	
( + ) Receita Tributária	184.181.779,68	0,00	0,00	0,00	184.181.779,68	
( + ) Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.868.734,26	0,00	0,00	0,00	1.868.734,26	
( + ) Receita da Dívida Ativa Tributária	7.599.720,02	0,00	0,00	0,00	7.599.720,02	
( + ) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	5.496.766,24	0,00	0,00	0,00	5.496.766,24	

Discriminação	Dados publicados A	2015			R\$ 1,00 Dados Finais = A + B + C	
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Gerais B		
		Gerais	Específicos			
( = ) Receitas Tributárias	223.332.398,14	-33.437,34	0,00	0,00	223.298.960,80	
( + ) Receita Tributária	202.303.141,28	-33.437,34	0,00	0,00	202.269.703,94	
( + ) Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.109.910,90	0,00	0,00	0,00	2.109.910,90	
( + ) Receita da Dívida Ativa Tributária	11.327.127,17	0,00	0,00	0,00	11.327.127,17	
( + ) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	7.592.218,79	0,00	0,00	0,00	7.592.218,79	

Discriminação	Dados publicados A	2016			R\$ 1,00 Dados Finais = A + B + C	
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Gerais B		
		Gerais	Específicos			
( = ) Receitas Tributárias	229.370.977,96	-75.749,58	0,00	0,00	229.295.228,38	
( + ) Receita Tributária	208.327.535,28	-35.086,05	0,00	0,00	208.292.449,23	
( + ) Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.413.472,24	-6.246,19	0,00	0,00	2.407.226,05	
( + ) Receita da Dívida Ativa Tributária	11.917.541,54	-34.417,34	0,00	0,00	11.883.124,20	
( + ) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	6.712.428,90	0,00	0,00	0,00	6.712.428,90	

Fonte: Balanço Orçamentário.

51. Para os exercícios de 2015 e 2016, os ajustes gerais nos valores de R\$ -33.437,34, de R\$ -75.749,58 correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

#### Quanto às Despesas de Custeio

52. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

53. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

W



Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
( = ) Despesas de Custo	772.171.529,85	0,00	0,00	772.171.529,85	
( + ) Despesas Correntes	770.658.164,43	0,00	0,00	770.658.164,43	
( - ) Sentenças Judiciais	169.578,90	0,00	0,00	169.578,90	
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	169.578,90	0,00	0,00	169.578,90	
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	
( + ) Amortizações de Dívidas	1.682.944,32	0,00	0,00	1.682.944,32	
R\$ 1,00					
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
( = ) Despesas de Custo	851.473.060,86	0,00	0,00	851.473.060,86	
( + ) Despesas Correntes	847.675.572,66	0,00	0,00	847.675.572,66	
( - ) Sentenças Judiciais	42.511,80	0,00	0,00	42.511,80	
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	42.511,80	0,00	0,00	42.511,80	
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	
( + ) Amortizações de Dívidas	3.840.000,00	0,00	0,00	3.840.000,00	
R\$ 1,00					
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
( = ) Despesas de Custo	959.475.740,87	0,00	0,00	959.475.740,87	
( + ) Despesas Correntes	954.831.478,72	0,00	0,00	954.831.478,72	
( - ) Sentenças Judiciais	88.391,02	0,00	0,00	88.391,02	
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	84.121,95	0,00	0,00	84.121,95	
Sentenças Judiciais	4.269,07	0,00	0,00	4.269,07	
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	
( + ) Amortizações de Dívidas	4.732.653,17	0,00	0,00	4.732.653,17	

Fonte: Balanço Orçamentário.

54. Não foram realizados ajustes nesse item.

## Quanto à Classificação Fiscal do Município

55. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação “2,57”, que corresponde à classificação “B-”.

## 2ª Etapa – Enquadramento das Operações Pleiteadas aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

### Aspectos Considerados na Apuração

56. A verificação do enquadramento das operações de crédito pleiteadas foi feita em razão de o Município ter obtido classificação “B-” na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

WJ

57. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

58. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

### Quanto ao Indicador de Endividamento

59. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:

- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ( $End_{oc} = 0,14$ );
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ( $MédiaEnd_t = 0,05$ ); e
- fator de ponderação (FP) de 25%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido “B-”.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	D/RCL
2017	881.230.645,75	101.246.753,20	0,11	48.886.500,00	0,06
2018	907.667.565,12	65.459.323,40	0,07	94.513.900,00	0,10
2019	934.897.592,08	45.180.121,18	0,05	146.659.500,00	0,16
2020	962.944.519,84	8.933.158,14	0,01	195.546.000,00	0,20
2021	991.832.855,44	4.480.352,96	0,00	165.462.000,00	0,17
-	MediaEndt = Media(D/RCL)	0,05	EndOC = Media(d/RCL)	0,14	
Margem Máxima = (1 - MédiaEndt) x FP					0,24

### Indicador de Endividamento

$$\text{Indicador de Endividamento} = (1 - \text{MediaEndt}) \times \text{FP} = (1 - 0,05) \times 25\% = 0,24$$

### Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

$$End_{oc} \leq 0,24 \quad (1 - \text{MediaEndt}) \times \text{FP} \quad \text{Enquadrada}$$

60. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados ( $End_{oc} = 0,14$ ) foi menor que  $(1 - \text{MédiaEndt}) \times \text{FP}$ , ou

46



seja, menor que 0,24, a operação atende ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

### Quanto ao Indicador de Serviço

61. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano ( $SD_{oc} = 1,18\%$ );
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (MédiaSD<sub>t</sub> = 3,53%); e
- fator de ponderação (FP) de 25%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido **B**.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	SD/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	SD/RCL
2017	881.230.645,75	42.601.791,55	4,83%	760.233,96	0,09%
2018	907.667.565,12	45.725.560,34	5,04%	2.695.054,08	0,30%
2019	934.897.592,08	31.038.150,98	3,32%	5.433.469,40	0,58%
2020	962.944.519,84	38.163.808,45	3,96%	8.871.677,59	0,92%
2021	991.832.855,44	5.069.358,38	0,51%	40.004.199,00	4,03%
-	MediaSD <sub>t</sub> = Media(SD/RCL)	3,53%	SDoc = Media (SD/RCL)		1,18%
Margem Máxima = (10% - MédiaSD <sub>t</sub> ) x FP					1,62%

### Indicador de Serviço da Dívida

$$\text{Indicador de Serviço da Dívida} = (10\% - \text{MediaSD}_t) \times \text{FP} = (10\% - 3,53\%) \times 25\% = 1,62\%$$

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

$$SD_{oc} \leq 1,62\% \quad (10\% - \text{MediaSD}_t) \times \text{FP} \quad \text{Enquadrada}$$

- Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a receita corrente líquida projetados ( $SD_{oc} = 1,18\%$ ) foi menor que  $(10\% - \text{MediaSD}_t) \times \text{FP}$ , ou seja, menor que 1,62%, a operação atende ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

WF

**Acessar Área Restrita** ▾

(/siconfi/index.jsf)

(/siconfi/index.jsf)

**Acessar Área Restrita** ▾

Ajuda

(<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/link-twitter>)(<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/link-youtube>)

Página Inicial do Siconfi (/siconfi/index.jsf) / Consultar Declaração

## Consultar Declaração



Ajuda

**Esfera:** \*

Municipal

**Estado:** \*

SP

**Ente:** \*

Taubaté

**Poder:** \*

Executivo

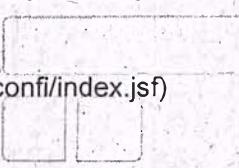
**Órgão:** \*

Prefeitura Municipal de Taubaté - SP

**Exercício:** \*

2017



Digite o código que aparece acima  (/siconfi/index.jsf)		<a href="#">Acessar Área Restrita</a>		
<a href="#">Consultar</a> <a href="#">Voltar</a>				
Declaração	Estado Atual	Arquivo		
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 1º bimestre	Retificado	<a href="#">PDF</a>	<a href="#">XLS</a>	<a href="#">XBRL</a>
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 2º bimestre	Homologado	<a href="#">PDF</a>	<a href="#">XLS</a>	<a href="#">XBRL</a>
Relatório de Gestão Fiscal - 1º quadrimestre	Homologado	<a href="#">PDF</a>	<a href="#">XLS</a>	<a href="#">XBRL</a>
1 de 1	1	10	<input type="button" value="▼"/>	

### Apresentação

- [Manual de Procedimentos \(/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=24\)](#)
- [Informações sobre o CAUC \(/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=181\)](#)
- [Glossário \(/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=82\)](#)
- [Apresentação \(/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=21\)](#)
- [Legislação \(/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=23\)](#)
- [Histórico \(/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=38\)](#)

### Publicações

- [Instruções e Guias de Preenchimento \(/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=42\)](#)
- [Balanço do Setor Público Nacional \(/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=37\)](#)
- [Plano de Contas \(/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=29\)](#)

### Taxonomia

- [Fundamentos de XBRL \(/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=601\)](#)
- [Taxonomia Siconfi \(/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=584\)](#)
- [Documentação \(/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=581\)](#)

### Consultas

- [Consultar Declaração](#)
- [Participantes de Consórcios](#)
- [Contas Anuais](#)

**Fale Conosco** ([/siconfi/pages/public/faq\\_view.jsf](#))

(/siconfi/index.jsf)



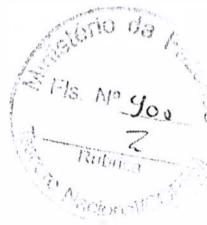
( http://www.tesouro.fazenda.gov.br/Área Restrita ▾



(http://www.fazenda.gov.br/acessoainformacao)

Solução

Versão: 2.0



Nota Técnica nº 57/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Assunto: **STN OOC Operações Oficiais Crédito Tesouro Nacional 450 - Município de Taubaté - SP**

Senhor Coordenador-Geral

Referimo-nos ao Memorando nº 172/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 2/5/2017, que trata de solicitação de análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Município de Taubaté (SP), para a operação de crédito por ele pleiteada, a ser contratada com a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos EUA) destinados à execução do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté.

2. Informamos que a Lei Municipal nº 4.998, de 25/6/2015, em seu art. 3º, autorizou o Município a oferecer como contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no Artigo 156 da constituição Federal, nos termos do § 4º, do Artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

3. A propósito, de acordo com o estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Taubaté (SP), nos termos da Portaria nº 306 de 10/9/2012, as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas **suficientes** para ressarcir a União, conforme demonstrativo anexo, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata.

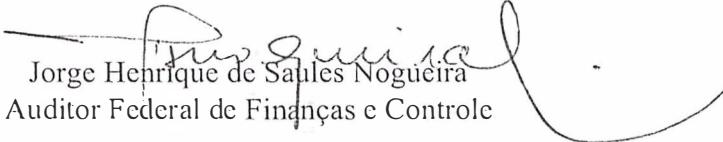
4. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Orçamentário do Município, constante do Balanço Anual, referente ao ano de 2016, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM.

5. Da mesma forma, registramos que para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada, caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

6. Isso posto, e se de acordo, sugerimos o encaminhamento da presente nota e do quadro anexo à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM.

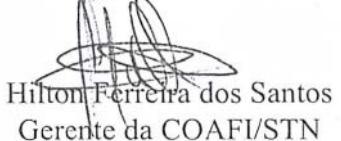
À consideração superior.

Brasília, 4 de maio de 2017.

  
Jorge Henrique de Saules Nogueira  
Auditor Federal de Finanças e Controle

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Haveres Financeiros.

Brasília, 4 de maio de 2017.

  
Hilton Ferreira dos Santos  
Gerente da COAFI/STN

De acordo. Encaminhe-se à COPEM conforme sugerido.

Brasília, 4 de maio de 2017.

  
Denis do Prado Netto  
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento elaborado no COMPROT.

Nº. Protocolo: 01102052.000248.2017.000.000



## **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

**ENTRE A**

**CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO**

**E O**

**MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**

### **CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATACÃO**

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Víctor Manuel Silvestre Rico Frontaura, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificado com Passaporte Boliviano Nº. 2.354.880, devidamente autorizado para tal ato por procuração especial conferida pelo Senhor Luis Enrique García na qualidade de Presidente Executivo da CAF, perante a Embaixada da República Federativa do Brasil em Caracas, na data de 11 de fevereiro de 2014, por uma Parte; e por outra parte, o **Município de Taubaté**, Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], de nacionalidade brasileira, na qualidade de [•], devidamente autorizado(a), nos termos e condições a seguir expostos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Declarações**

1. Mediante Resolução No. 8950/2015, de 9 de janeiro de 2015, o Presidente Executivo da CAF aprovou o “Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté, Município de Taubaté”. As Partes concordam em que tanto os desembolsos quanto a amortização somente poderão ser feitos em Dólares, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 8 e 9 das Condições Gerais de Contratação incluídas no Anexo “A” do presente Contrato.
2. O Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o “Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté”, doravante denominado “Programa”.
3. A CAF considerou que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto do Empréstimo**

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Terceira, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo



exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Taubaté, bem como a repagá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Montante do Empréstimo**

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de Dólares).

### **CLÁUSULA QUARTA: Prazo do Empréstimo**

O empréstimo terá um prazo de 10 (dez) anos, incluído o Prazo de Carência de 04 (quatro) anos, contado a partir da data da assinatura do presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: Aplicação dos Recursos**

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente custos diretos do Programa, incluindo os seguintes itens: (i) custos diretos das obras do Programa, contratação de serviços e aquisição de bens, supervisão de obra, ambiental e de segurança viária; e (ii) a comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo CAF, conforme estabelecido no Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo “B”.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo “B”, parte integrante do presente Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA: O “Órgão Executor”**

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo “A”, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Mutuário, por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Coordenação do Programa (UCP).

### **CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo**

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: Condições Especiais:**

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, de forma que a CAF considere satisfatórias, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo “A”, e das seguintes condições:

#### **Previamente ao primeiro desembolso:**



Apresentar cópia do documento legal de criação da Unidade de Coordenação do Programa (UCP). Apresentar a estrutura atualizada da equipe de trabalho designada para gerenciar e coordenar o Programa, incluindo graus de responsabilidade, perfis, processos e procedimentos de administração e continuidade, e rotinas de comunicação e informação.

**Condições prévias ao início dos desembolsos de cada obra ou grupos de obras:**

Apresentar:

1. O projeto básico, o orçamento atualizado e o edital de licitação. Para as obras que estejam em execução, apresentar um relatório informando a situação atual da execução da obra, o projeto executivo e o cronograma de desembolso atualizado.
2. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que cada uma das contratações no âmbito do Programa está em conformidade com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e a contratos com a administração pública. Apresentar uma cópia das atas de avaliação de ofertas, das atas de adjudicação e dos contratos de obra.
3. Cópia do contrato assinado com a empresa de supervisão da obra, ou na sua falta, evidência – à satisfação da CAF – de que o Órgão Executor disponha dos sistemas e mecanismos próprios para atender à gestão de controle e vigilância dos contratos, incluindo aspectos ambientais e sociais, indicando procedimentos e protocolos, estrutura administrativa e hierárquica, assim como os recursos humanos, materiais e equipamentos que serão utilizados para a execução das tarefas.
4. Relatório inicial de gestão ambiental, caso aplicável, que deverá incluir:
  - (a) Licenças ambientais (ou outro instrumento);
  - (b) Orçamento socioambiental, com indicação das fontes de financiamento;
  - (c) Plano de comunicação, que deve incluir: (i) atividades a serem desenvolvidas nas obras; (ii) difusão de impactos ambientais e medidas de mitigação; (iii) ações de conscientização dos trabalhadores; (iv) medidas de segurança para as comunidades vizinhas; e (v) cronograma, orçamento e responsáveis.
5. Plano de Desapropriação e/ou Reassentamentos que inclua: (i) quantificação de imóveis e famílias afetadas (residenciais, comerciais e industriais); (ii) previsão de compensações e/ou indenizações; e (iii) mecanismos de resolução de conflitos e comunicações em caso de reclamações.
6. Evidência da contratação dos serviços de segurança viária, alternativamente, nas seguintes formas: (i) no âmbito da supervisão de obra; (ii) individualmente por profissional habilitado; ou (iii) mediante disponibilização de profissional especializado da prefeitura.

**Condição prévia ao início físico de cada uma das obras:**



Apresentar o projeto executivo que inclua um relatório de segurança viária do desenho aprovado pela autoridade competente e o orçamento atualizado.

#### Condições prévias ao início dos desembolsos do Plano de Ação Ambiental Municipal:

Apresentar:

1. Dentro dos sessenta (60) dias contados a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo, os termos de referência para a contratação da elaboração do Plano de Ação Ambiental Municipal, para consideração da CAF.
2. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, indicando que a contratação do Plano está em conformidade com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e a contratos com a administração pública. Apresentar uma cópia da ata de avaliação de ofertas, da ata de adjudicação, do contrato e do cronograma de execução.

#### Durante o período de desembolsos:

1. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Manual Operativo do Programa.
2. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do primeiro desembolso, uma cópia do contrato realizado com uma empresa independente com reconhecida capacidade técnica, responsável pela auditoria externa do Programa, com o objetivo de auditar o cumprimento da execução financeira do Programa. Também deverá verificar se os procedimentos de contratação estão de acordo com a legislação aplicável vigente.
3. Apresentar, dentro dos sessenta (60) dias posteriores ao último pagamento de cada obra, evidência do início das gestões para a obtenção da licença ambiental de operação de cada uma delas, ou outras autorizações, segundo corresponda, de acordo com a legislação local.
4. Apresentar à CAF, dentro dos sessenta (60) dias posteriores ao último pagamento correspondente ao Plano de Ação Ambiental Municipal, o projeto de operacionalização e de execução que permitirá implantar o Plano de Ação Ambiental Municipal e administrar o Centro de Operações Integradas (COI), no qual se inclua: (a) sistemas e mecanismos para atender à gestão de controle, vigilância e de comunicação; (b) estrutura administrativa e organizacional em relação ao Município de Taubaté; e (c) recursos econômicos, humanos, materiais e equipamentos utilizados.
5. Apresentar: (i) no segundo semestre de cada ano, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o ano seguinte que inclua a contrapartida local para o



Programa; e (ii) dentro dos primeiros quarenta e cinco (45) dias do ano a dotação orçamentária referente à contrapartida local (LOA sancionada).

6. Apresentar, dentro dos sessenta (60) dias, contados a partir da conclusão de cada obra ou conjunto de obras, um relatório indicando as atividades de manutenção preventiva, rotineira e correcional.
7. Apresentar previamente, para consideração da CAF, qualquer alteração no objeto, custo ou prazo dos projetos ou de outras ações financiadas com recursos do empréstimo.
8. Os recursos do componente “outros gastos” - categoria “imprevistos” deverão ser preferencialmente destinados aos componentes “infraestrutura viária e mobilidade urbana” – categoria “obras viárias” e “conservação de áreas verdes”.
9. Comprovar a aplicação dos recursos de contrapartida local, de acordo com o *pari passu* estabelecido no Quadro 1 do Anexo B, referente aos custos do Programa. A citada comprovação será verificada nos momentos em que o acumulado dos desembolsos da CAF atinja 30%, 60% e 90% do total do empréstimo.
10. Apresentar os seguintes relatórios:

**Inicial:** Dentro dos quarenta e cinco (45) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato de empréstimo, um relatório atualizado que contenha: (i) cronograma de execução das obras e desembolsos; (ii) orçamento de investimento e fontes de financiamento, incluindo o orçamento ambiental detalhado; e (iii) para as obras em andamento, apresentar a seguinte informação: medições realizadas, valores pagos e a pagar, relatórios da supervisão e qualquer outra informação considerada relevante pela CAF.

**Semestrais:** Dentro dos quarenta e cinco (45) dias corridos, contados a partir de 30 de junho e 31 de dezembro, e durante o período de desembolsos de recursos da CAF e da contrapartida local, apresentar um relatório de progresso que contenha: (i) o avanço físico-financeiro e a matriz de indicadores e metas específicas do Programa; e (ii) o avanço no cumprimento e na implantação de cada uma das medidas de mitigação e/ou compensação das obras do Programa: (a) Plano de Ação Ambiental Municipal; (b) Plano de desapropriação e/ou de reassentamentos; e (c) execução do orçamento ambiental e social do Programa, indicando as fontes de financiamento.

**Anuais:** Dentro dos quarenta e cinco (45) dias corridos, contados desde o início do ano, o relatório de auditoria externa correspondente ao ano imediatamente anterior.

**Final:** Dentro dos cento e oitenta (180) dias corridos da data de encerramento do período de desembolsos de recursos CAF, apresentar o relatório de encerramento, de acordo com um modelo a ser fornecido pela CAF.

**Outros específicos:** Apresentar outras informações que a CAF, razoavelmente, solicitar durante a execução do Programa.



## CLÁUSULA NONA: Reconhecimento de Investimentos e Gastos

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação da operação pela CAF (9 de janeiro de 2015) até a data de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras e serviços executados que sejam parte do Programa, de acordo com o estabelecido no orçamento do Programa. (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo “B”).

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local, executados em obras do Programa realizadas a partir de janeiro de 2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de 12 (doze) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á após 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo “A”.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Juros<sup>1</sup>

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,95% anuais (um vírgula noventa e cinco por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Segunda das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo “A”.

(b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo “A”.

<sup>1</sup> As condições financeiras aplicadas ao presente Contrato serão as vigentes no momento da assinatura, de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Financiamento Compensatório<sup>2</sup>

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 20 (vinte) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima Primeira. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório. O prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da CAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Compromisso<sup>3</sup>

a) O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada “Comissão de Compromisso”, por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Terceira. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em dólares dos Estados Unidos da América, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo “A”; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo “A”.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Comissão de Financiamento<sup>4</sup> e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada “Comissão de Financiamento” pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Terceira do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O

<sup>2</sup> As condições financeiras aplicadas ao presente Contrato serão as vigentes no momento da assinatura, de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

<sup>3</sup> As condições financeiras aplicadas ao presente Contrato serão as vigentes no momento da assinatura, de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

<sup>4</sup> As condições financeiras aplicadas ao presente Contrato serão as vigentes no momento da assinatura, de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato)



pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) O Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de custo de avaliação. O pagamento dos custos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Publicidade**

O Mutuário assume a obrigação de divulgar que o Programa está sendo executado com financiamento parcial da CAF e, para tanto, deverá coordenar com a CAF a colocação do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placás, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Garantia**

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", por meio de um representante autorizado, assinam um contrato ajustado conforme o Anexo "C", que é parte integrante do presente Contrato, em que esta se constitui como Garantidor de todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Comunicações**

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

#### **À CAF**

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO  
Caixa Postal N° 5086  
Altamira 1060  
Caracas, Venezuela  
Telefone: + 58 212 209.2111  
Fax no. + 58 212 209.2422

#### **Ao Mutuário**

Endereço:

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ  
Secretaria(o) de Finanças  
Avenida Tiradentes, 520  
Taubaté – SP – 12030-180  
Tel: + 55 12 3625 5000



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Cópia de Correspondência**

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

**SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS**  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5º Andar  
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil  
Fax no. + 55 (61) 2020.5006

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar  
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil  
Fax no. + 55 (61) 3412.1740

A CAF enviará cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

Endereço:

**MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**  
Secretaria de Governo e de Relações Institucionais  
Avenida Tiradentes, 520  
Taubaté – SP – 12030-180  
Tel: + 55 12 3625 5000

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Modificações**

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou por meio de aditivo, a critério da CAF.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA: Arbitragem**

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente**

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo**

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Vigência**

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrará-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Anexos**

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.

Anexo "B": Descrição do Programa.

Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil) e 3 (três) vias originais no idioma espanhol, sendo ambas de igual teor e forma, na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 2015.

**p. MUNICIPIO DE TAUBATÉ**

[•]

**p. CAF**

[•] Diretor Representante da CAF



## ANEXO "A"

### CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

### CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO E O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ

#### **CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES**

##### **1.1 Definições**

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

##### **As Partes**

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

##### **CAF**

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

##### **Condições Gerais de Contratação**

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

##### **Condições Particulares de Contratação**

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

CG



### **Contrato de Garantia**

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

### **Data de Pagamento de Juros**

Dia Útil que corresponda ao vencimento de cada um dos pagamentos de juros.

### **Desembolso**

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

### **Dia Útil**

Dia no qual os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York (Estados Unidos da América), e Caracas (República Bolivariana da Venezuela), Londres (Inglaterra) e Brasília (República Federativa do Brasil). Porém, tratando-se da determinação da LIBOR, a expressão Dia Útil terá o significado definido pela LIBOR.

### **Dias / Semestre**

Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (sábado, domingo ou qualquer feriado considerado como tal nas cidades de Caracas, Brasília, Londres ou Nova York) será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior. Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual da CAF, caso em que o vencimento será no último dia útil do exercício anual da CAF.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro dia útil do mês posterior.

### **Documentos do Empréstimo**

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

### **Dólares (US\$)**

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.



### **Força Maior ou Caso Fortuito**

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

### **Garantidor**

República Federativa do Brasil.

### **LIBOR**

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares dos Estados Unidos da América no período de 6 (seis) meses, determinada pela British Bankers Association (BBA) e publicada pela Reuters em sua página LIBOR01, por Bloomberg, em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do período de juros.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for fornecida pela BBA, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) dias úteis antes do período de juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF.

### **Mutuário**

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

### **Período de Juros**

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.



### Prazo de Carência

Período de tempo transcorrido entre a assinatura do Contrato e seis meses antes do vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

### CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

### CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:



(a) **Transferências diretas**

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidos cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.



## CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo”.

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

## CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:

Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

- (i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
- (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

## CLÁUSULA 6.- JUROS

### 6.1 Juros

#### 6.1.1 Forma de Cálculo

- a) Durante o prazo de carência:



Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:

Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

#### 6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

#### 6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos sessenta) dias por ano.

### CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados



pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

#### **CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO**

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares dos Estados Unidos da América.

#### **CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO**

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América.

#### **CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

#### **CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS**

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

#### **CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS**

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e



juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o prazo de carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do sexto ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

## **CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS**

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA 14.- RENÚNCIA PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO**

O Mutuário poderá renunciar ao recebimento parcial ou total do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva da renúncia, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes da renúncia ficarão a cargo do Mutuário, não se aplicando a esta operação as regras contidas na Cláusula 19 deste Anexo.

A renúncia de parte ou da totalidade do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento.

#### CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada



“Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo” e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

## **CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF**

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações ,conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

## **CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES**

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

**CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO**

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

1,0



a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo, ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, à CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO**

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR**

Além das obrigações descritas na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.
- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

#### **CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS**

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.



O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

#### **CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS**

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

#### **CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.



Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

#### **CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS**

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

#### **CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO**

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

#### **CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS**

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o “Órgão Executor” deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

#### **CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS**

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:



- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

#### **CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO**

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

#### **CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM**

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

- (a) Generalidades  
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.  
Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.  
As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.



(b)

**Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral**

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c)

**Início do Procedimento**

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d)

**Constituição do Tribunal Arbitral**

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e)

**Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral**

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.
- iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de



60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

### CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

### CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo



com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

### **CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO**

A data do Contrato de Empréstimo será aquela estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.



## ANEXO "B"

### PROGRAMA DE MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA E SOCIOAMBIENTAL DE TAUBATÉ

#### **A. Objetivo do Programa**

Contribuir para a melhoria das condições de acesso ao transporte público e ao fluxo do tráfego urbano no município, por meio de investimento em infraestrutura viária, mobilidade urbana, segurança pública e conservação de áreas verdes.

#### **B. Localização do Programa**

A área de influência do Programa abrange o município de Taubaté, Estado de São Paulo.

#### **C. Descrição do Programa**

O Programa está integrado por três componentes: (1) Infraestrutura viária e mobilidade urbana; (2) Conservação de áreas verdes; e (3) Outros custos.

##### **Infraestrutura viária e mobilidade urbana**

**Estudos e Projeto** . Refere-se à elaboração dos projetos de engenharia das intervenções e dos estudos de viabilidade econômica, financeira e ambiental.

**Obras viárias.** Ampliação, requalificação e implantação de obras de infraestrutura viária: 1) recuperação de aproximadamente 52 km da rede viária do município e obras complementares; 2) recuperação da infraestrutura viária industrial, em aproximadamente 23 km de vias e obras complementares, nos distritos de UNA I, UNA II e Vale do Piracanguá; 3) implantação do corredor de ligação do distrito de Quiririm - Vila Mecânica Pesada e vias do entorno, em aproximadamente 35 km; 4) implantação do corredor estruturante – trecho Sul/Barreiro e vias do entorno, em aproximadamente 37 km; e 5) asfaltamento de vias urbanas .

As obras de infraestrutura viária industrial serão executadas com recursos de contrapartida do município.

**Centro de Operações Integradas – COI.** Implantação e operacionalização do sistema de gerenciamento de dados e tecnologias integradas com o Centro de Controle Operacional – CCO, para monitoramento de pessoas e veículos através de câmeras e equipamentos eletrônicos .

**Desapropriações e/ou Reassentamentos** – Gestão adequada e efetiva do processo de desapropriações e reassentamentos.

**Conservação de áreas verdes** - Implantar e equipar no mínimo nove (9) parques lineares e áreas verdes para fins de lazer, educação socioambiental, recreação e controle de cheias. Serão implantados, entre outros, equipamentos públicos, ciclovias, passeios públicos, iluminação, quadras poliesportivas e áreas de recreação em geral, além de arborização e paisagismo.



Está prevista a elaboração de estudos ambientais para definição das intervenções a serem realizadas na Mata do Bugio e no Parque Vista Alegre.

Plano de Ação Ambiental Municipal. Este plano deverá abranger: como mínimo, os seguintes capítulos: (i) objetivos, (ii) contexto ambiental municipal, (iii) metodologia para sua formulação, (iv) resultados do processo de pesquisas, (v) estratégia de implementação, (vi) sistema de monitoração e avaliação.

**Outros custos.** Compreende as atividades de planejamento, gerenciamento e execução física e financeira, incluída a auditoria externa do Programa, assim como gastos de avaliação, comissão de financiamento e imprevistos.

#### D. Gestão para a Execução do Programa

**Gerenciamento do Programa.** O Órgão Executor será responsável pela coordenação geral do Programa, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do empréstimo.

**Contratações.** As obras e serviços serão realizados por meio da contratação de empresas privadas especializadas, que será regida pela legislação local vigente, observando os parâmetros estabelecidos no presente Contrato de Empréstimo.

**Manutenção.** O Mutuário se compromete a conservar adequadamente as obras e equipamentos do Programa, durante os 5 (cinco) anos seguintes à conclusão de cada obra.

**Supervisão técnica e ambiental de obras.** Para o apoio à execução dessa atividade, será(ão) contratada(s) empresa(s) de supervisão, de reconhecida capacidade técnica, que poderá(ão) contar com os serviços de um especialista em segurança viária. Alternativamente, o Mutuário poderá comprovar que dispõe de sistemas e mecanismos próprios para atender à gestão de controle e acompanhamento das obras, incluindo os aspectos ambientais e sociais, caso aplicável.

**Auditoria externa.** O Mutuário contratará uma auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de execução do Programa, o cumprimento de cláusulas contratuais e do uso de recursos, tanto do empréstimo como da contrapartida. Também deverá verificar se os procedimentos de contratação estão de acordo com a legislação aplicável vigente.

**Manual Operativo.** O Manual Operativo do Programa detalhará: (i) a estrutura da UCP e sua equipe técnica, indicando os níveis de responsabilidade, qualificação técnica, processos e procedimentos de administração e monitoramento, rotinas de comunicação e informação; (ii) a descrição das obras e as modalidades e procedimentos para aquisição de bens, serviços e obras; (iii) o processo de execução das despesas, prestação de contas e os mecanismos para realização de desembolsos; (iv) os termos de referência da auditoria externa; (v) a execução, supervisão e fiscalização de obras; (vi) o mecanismo de manutenção de obras; (vii) a gestão ambiental e



social do Programa; e (viii) matriz de indicadores e metas específicas do Programa. Esse instrumento será atualizado anualmente, caso necessário, por acordo entre a UCP e a CAF.

#### E. Orçamento do Programa

O custo total do Programa estima-se em US\$ 120 milhões, dos quais US\$ 60 milhões (50%) correspondem aos aportes de recurso do Município de Taubaté e os demais US\$ 60 milhões (50%), representam o empréstimo da CAF.

#### Quadro de Usos e Fontes Estimados do Programa (US\$)

Componentes	CAF	Município	Total
<b>1 Infraestrutura viária e mobilidade urbana</b>	<b>55.333.984</b>	<b>55.433.666</b>	<b>110.767.650</b>
1.1 Estudos e Projetos	0	1.678.845	1.678.845
1.2 Obras viárias	52.282.600	40.035.670	92.318.270
1.3 Supervisão técnica e ambiental	3.051.384	1.403.453	4.454.837
1.4 Desapropriações ---	0	8.595.496	8.595.496
1.5 Centro de Operações Integradas – COI	0	3.720.202	3.720.202
<b>2 Conservação de Áreas Verdes</b>	<b>4.226.016</b>	<b>1.676.122</b>	<b>5.902.138</b>
2.1. Plano de Ação Ambiental Municipal, estudos e implantação de áreas verdes	4.226.016	1.676.122	5.902.138
<b>3 Outros Gastos:</b>	<b>440.000</b>	<b>2.890.212</b>	<b>3.330.212</b>
Comissão de financiamento	390.000	0	390.000
Gastos de avaliação	50.000	0	50.000
Unidade de Coordenação do Programa e Auditoria Externa	0	350.000	350.000
Imprevistos	0	2.540.212	2.540.212
<b>Total</b>	<b>60.000.000</b>	<b>60.000.000</b>	<b>120.000.000</b>

#### F. Gestão socioambiental

A UCP, por meio da Coordenação de Ações Ambientais, efetuará a gestão ambiental e social do Programa e apresentará os respectivos relatórios consolidados. Nos casos em que se contratem empresas de supervisão de obras, estas deverão incorporar em suas equipes pessoal para realizar a supervisão ambiental.



## ANEXO "C"

### CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a) para tal efeito mediante Portaria Nº 245, de 2 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2014 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de [•], e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Víctor Manuel Silvestre Rico Frontaura, de nacionalidade boliviana, maior de idade, identificado com o passaporte Boliviano no. 2.354.880, devidamente autorizado para este ato pela procuração especial conferida pelo Senhor Luis Enrique Garcia, na qualidade de Presidente Executivo da Corporação Andina de Fomento CAF, perante a Embaixada do Brasil em Caracas, em 11 de fevereiro de 2014, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de [•], nesta mesma data, entre CAF e o Município de Taubaté, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de Dólares) sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

CG

1



b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

### **CLÁUSULA SEXTA:**

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CG



## CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

### Ao Garantidor

Endereço:

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios,  
Bloco P, 8º andar.  
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil  
Fax No. + 55 (61) 3412.1740

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A  
1º Andar, Sala 121  
Brasília – DF- Brasil  
CEP 70048-900.  
Fax No. + 55 (61) 3412.1461

### À CAF

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO  
Apartado Postal No. 5086  
Altamira 1060  
Caracas, Venezuela.  
Fax No. + 58 (212) 209.2422



Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil) e em 3 (três) vias no idioma espanhol, na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 201[•].

**p. CAF**

Víctor Manuel Silvestre Rico Frontaura  
Diretor Representante da CAF



**p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

[•]  
Procurador(a) da Fazenda Nacional



4

CG

D



**20** anos **RTN**



# Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 23, N. 5  
Maio/2017

Brasília, junho de 2017

20<sup>anos</sup> RTN



**MINISTRO DA FAZENDA**  
Henrique de Campos Meirelles

**SECRETÁRIO-EXECUTIVO**  
Eduardo Refinetti Guardia

**SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL**  
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

**SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL**  
Otávio Ladeira de Almeidro

**SUBSECRETÁRIOS**  
Adriano Pereira de Paula  
Gildeneira Batista Dantas Milhomem  
José Franco Medeiros de Moraes  
Lisaldo Fábio de Brasil Camargo  
Pedro Jucá Maciel  
Priscilla Maria Santana

**COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS**  
Felipe Palmeira Bardella

**COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS**  
Alex Pereira Benício

**EQUIPE**  
Fábio Felipe Dáquilla Prates  
Fernando Almeida Barbalho  
Fernando Cardoso Ferraz  
Gabriel Gdalevici Junqueira  
Karla de Lima Rocha  
Vitor Henrique Barbosa Fabel

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo dessa publicação desde que mencionada a fonte.

**Informações:**

Tel: (61) 3412-2202  
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: [ctef@stn.mt.gov.br](mailto:ctef@stn.mt.gov.br)

HomePage: <http://www.tesouro.gov.br>

**Ministério da Fazenda**  
Esplanada dos Ministérios, bloco Panamericano, 1º andar, ala F, sala 134  
70.048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a temporalidade e atualidade do texto, a versão dessa publicação é necessariamente revisada, razão pela qual podem substituir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional/ Secretaria do Tesouro Nacional. - v.23, n. 5 (Junho 2017). - Brasília, STN, 1995...  
Mensal

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.  
ISSN 1519-2970

1 Finanças públicas - Periódicos, 2 Receita pública - Periódicos, 3 Despesa pública - Periódicos.  
1. Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD336.005

## Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior.....	6
Receitas do Governo Central.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	9
Despesas do Governo Central.....	10
Previdência Social.....	13
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	14
Receitas do Governo Central.....	15
Transferências do Tesouro Nacional.....	16
Despesas do Governo Central.....	17
Previdência Social.....	18
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	19
Receitas do Governo Central.....	20
Transferências do Tesouro Nacional.....	21
Despesas do Governo Central.....	22
Previdência Social.....	23

## Lista de Tabelas\*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	7
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Resultado Acumulado no Ano.....	8
Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	10
Tabela 1.7 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Acumulado no Ano.....	11
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Económicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	12

\* a preços constantes exceto Tabela 1.1

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Acumulado no Ano.....	13
Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Urbano e Rural - Resultado Acumulado no Ano.....	13
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	14
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	15
Tabela 2.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	16
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	17
Tabela 2.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo- Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	17
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	18
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	19
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	20
Tabela 3.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	21
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	22
Tabela 3.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo- Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	22
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	23

## Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Execução de Restos a Pagar.....	11
Gráfico 2 - Benefícios Emitidos pela Previdência.....	14
Gráfico 3- Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	17

# Resultado Fiscal do Governo Central

## Análise do Resultado Primário do Governo Central

### A Preços Correntes

Discriminação	R\$ Milhões - Preços Correntes									
	R\$ Milhões		Variação		R\$ Milhões		Variação			
	Jan-Mai 2016	Jan-Mai 2017	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	Maio 16	Maio 17	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	544.917,6	559.921,0	15.003,4	2,8%	-1,7%	36.498,9	29.380,2	2.899,3	3,0%	-0,6%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	88.634,1	98.501,2	9.870,8	11,1%	6,1%	-20.10,2	21.628,3	1.416,1	7,0%	-3,3%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	456.283,1	461.415,6	5.132,7	1,1%	-3,3%	76.288,6	77.790,9	1.472,1	1,9%	-1,6%
IV. DESPESA TOTAL	479.999,3	499.299,3	19.300,0	3,4%	-1,7%	91.767,3	107.122,5	15.355,1	16,7%	12,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-23.716,2	-34.983,6	-11.267,4	47,5%	41,9%	-15.478,5	-29.371,4	-13.892,9	89,8%	82,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	26.016,0	35.043,7	9.027,7	34,7%	28,6%	-3.219,2	-11.546,5	-8.107,2	250,3%	238,1%
Previdência Social (RGPS)	-49.732,2	-70.027,3	-20.295,1	40,8%	34,9%	-12.219,3	-18.025,0	-5.785,7	47,3%	42,2%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-0,9%	-1,3%	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Memorando:</b>										
Resultado do Tesouro Nacional	26.374,0	35.404,3	9.030,3	34,2%	28,1%	-3.123,5	-11.229,8	-8.106,3	259,5%	234,6%
Resultado do Banco Central	-35,8,0	-36,0,6	2,6	0,7%	3,9%	-15,7	-16,6	0,9	0,8%	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-49.732,2	-70.027,3	-20.295,1	40,8%	34,9%	-12.239,3	-18.025,0	-5.785,7	47,3%	42,2%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em maio de 2017, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 29,4 bilhões, contra déficit de R\$ 15,5 bilhões em maio de 2016. Em termos reais, a despesa total apresentou crescimento de 12,7% e a receita líquida apresentou diminuição de 1,6%. A elevação da despesa é explicada, em grande parte, pela antecipação para maio do pagamento de precatórios relativos a Benefícios Previdenciários e Pessoal em oposição ao calendário de 2016, quando a maior parte desses pagamentos ocorreu no último bimestre do ano. Tais pagamentos totalizaram R\$ 10,0 bilhões neste mês.

Comparativamente ao acumulado até maio de 2016, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 23,7 bilhões em 2016 para déficit de R\$ 35,0 bilhões em 2017. Este resultado é explicado pela redução real da receita líquida (3,3%), parcialmente compensado pela redução real das despesas (1,1%). A redução das despesas concentrou-se principalmente nas discricionárias de todos os poderes.

Em particular, destaque-se o aumento do déficit da Previdência, que passou de R\$ 49,7 bilhões no acumulado do ano em 2016 para R\$ 70,0 bilhões em 2017, a preços correntes, explicado tanto pela redução real da receita (2,5%) quanto pelo aumento real da despesa (7,2%).

# Resultado do Governo Central

## Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

### A Preços Constantes de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	572.621,1	562.856,4	-9.764,7	-1,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	358.043,2	338.014,8	-20.284,4	-0,6%
I.2 Incentivos Fiscais	-11,0	-17,4	-6,4	58,6%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	149.412,8	145.691,6	-3.721,2	-2,5%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	65.176,2	61.167,4	-4.008,7	-6,2%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	93.051,8	98.997,3	5.945,5	6,4%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I+II)	479.569,3	463.859,1	-15.710,2	-3,3%
IV. DESPESA TOTAL	504.225,3	498.840,5	-5.384,8	-1,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	201.586,3	216.048,3	14.462,0	7,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	103.126,1	115.245,9	12.119,8	11,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	88.451,8	76.431,4	-12.020,4	-13,6%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	111.061,1	91.115,0	-19.945,1	-18,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	24.565,0	34.981,4	10.325,4	41,9%
Tesouro Nacional e Banco Central	27.517,6	35.375,3	7.857,7	28,6%
Previdência Social (RGPS)	-52.173,6	-70.356,7	-18.183,1	34,9%
<b>Memorando:</b>				
Resultado do Tesouro Nacional	27.894,3	35.737,3	7.843,0	28,1%
Resultado do Banco Central	-376,7	-362,0	14,7	-3,9%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-52.173,6	-70.356,7	-18.183,1	34,9%

Fonte: Tesouro Nacional.  
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços de maio de 2017, comparativamente a 2016, houve redução de R\$ 10,3 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R\$ 24,7 bilhões em 2016 para déficit de R\$ 35,6 bilhões em 2017. Esse resultado é explicado pela redução da receita líquida (3,3%) parcialmente compensada pela diminuição da despesa total (1,1%).

O decréscimo na receita líquida é explicado, principalmente, pela diminuição nas receitas não administradas pela RFB em R\$ 4,0 bilhões (6,2%), pela redução da arrecadação líquida para o RGPS em R\$ 3,7 bilhões (2,5%) e pela elevação nas transferências por repartição de receita em R\$ 5,9 bilhões (6,4%).

A redução da despesa é explicada pela diminuição das despesas discricionárias do executivo em R\$ 19,1 bilhões (18,0%) e de outras despesas obrigatorias em R\$ 12,0 bilhões (13,6%) parcialmente compensada pela elevação das despesas com benefícios previdenciários em R\$ 14,5 bilhões (7,2%) e com pessoal e encargos sociais em R\$ 12,1 bilhões (11,8%). Parte do crescimento das despesas previdenciárias e de pessoal deriva da antecipação do calendário de pagamento de precatórios do último bimestre de 2016 para o terceiro bimestre de 2017.

## Receitas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>57.621,1</b>	<b>562.856,4</b>	<b>-9.164,7</b>	<b>-1,7%</b>
I.1 Receita Administrada pela RFB	358.043,2	356.014,8	-2.028,4	-0,6%
Imposto de Importação	14.048,8	12.304,7	-1.744,1	-12,4%
IPI	16.182,5	17.606,0	-576,5	-3,2%
Imposto de Renda	151.920,6	158.616,4	6.695,8	4,4%
IRF	14.782,0	14.221,6	-560,3	-3,8%
COFINS	90.365,6	84.935,1	-5.430,5	-6,0%
PIS/PASEP	24.167,9	23.289,5	-878,4	-3,6%
CSLL	35.819,5	35.047,8	-771,7	-2,2%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	2.814,5	2.385,1	-429,7	-15,3%
Outras	5.941,6	7.606,6	1.667,1	28,1%
I.2 Incentivos Fiscais	-11,0	-17,4	-6,4	58,6%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	149.412,8	145.691,6	-3.721,2	-2,5%
Urbana	146.072,2	142.382,1	-3.689,8	-2,5%
Rural	3.340,6	3.309,2	-31,4	-0,9%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	65.176,2	61.167,4	-4.008,7	-6,2%
Concessões e Permissões	14.145,9	2.422,8	-11.723,0	-82,9%
Dividendos e Participações	830,2	2.323,8	1.493,6	179,9%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.767,9	5.121,1	353,1	7,4%
Cota-Parte da Compensações Financeiras	9.793,2	16.663,6	6.870,4	70,2%
Receitas Próprias (Fontes 50, 61 e 82)	5.730,4	5.805,0	74,6	1,3%
Contribuição do Salário Educação	9.281,4	9.023,5	-257,8	-2,8%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.355,6	1.790,2	-565,4	-24,0%
Operações com Ativos	217,2	423,1	205,9	94,8%
Demais Receitas	18.054,4	17.594,2	-460,1	-2,5%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do Governo Central apresentou redução real de R\$ 9,8 bilhões (1,7%) em relação ao acumulado até maio de 2016. Esse comportamento deveu-se à redução de R\$ 4,0 bilhões (6,2%) nas receitas não administradas pela RFB, a queda na arrecadação líquida para o RGPS em R\$ 3,7 bilhões (3,3%) e diminuição de R\$ 2,0 bilhões (0,6%) nas receitas administradas pela RFB.

As receitas não administradas pela RFB foram afetadas, principalmente, pelos seguintes fatores

- decréscimo de R\$ 11,7 bilhões (82,9%) em concessões e permissões devido ao recebimento de R\$ 11,1 bilhões em bônus de outorga referente à concessão de 29 usinas hidrelétricas em janeiro de 2016 sem contrapartida em 2017;

- aumento de R\$ 6,9 bilhões (70,2%) nas receitas de cota-parte de compensações financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo; e

- elevação de R\$ 1,5 bilhão (179,9%) nas receitas de dividendos e participações.

A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:

R\$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Jan-Mai	
	2016	2017
Banco do Brasil	489,6	409,0
BNB	9,9	62,7
BNDES	0,0	1.571,2
Caixa	60,0	0,0
Correios	0,0	0,0
Electrobrás	0,0	0,0
IRB	61,4	52,8
Petrobras	0,0	0,0
Demais	209,3	228,1
<b>Total</b>	<b>830,2</b>	<b>2.323,8</b>

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

- decréscimo de R\$ 5,4 bilhões (6,0%) na receita da Cofins: decréscimo real de 2,98% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 5,08% no volume de serviços (PMS-IBGE) de dezembro de 2016 a abril de 2017 em relação a dezembro de 2015 a abril de 2016; e

- redução de R\$ 1,7 bilhão (12,4%) na arrecadação com imposto de importação.

- acréscimo de R\$ 6,7 bilhões nas receitas de imposto de renda causado principalmente pela alta de R\$ 4,4 bilhões (4,4%) no imposto de renda retido na fonte, R\$ 1,2 bilhão (2,1%) no imposto de renda de pessoa jurídica e de R\$ 1,2 bilhão (7,5%) no imposto de pessoa física;

## Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
<b>II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>93.051,8</b>	<b>98.997,3</b>	<b>5.945,5</b>	<b>6,4%</b>
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	76.538,9	78.902,7	2.363,9	3,1%
II.2 Fundos Constitucionais	3.258,6	3.439,7	181,2	5,6%
Repasse Total	5.064,9	5.258,2	173,3	3,4%
Superávit dos Fundos	-1.826,4	-1.818,5	7,9	-0,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	5.525,8	5.417,4	-135,4	-2,4%
II.4 Compensações Financeiras	6.701,3	10.118,5	3.417,2	51,0%
II.5 CIDE- Combustíveis	774,0	835,6	61,6	8,0%
II.6 Demais	226,3	283,4	57,1	25,2%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 5,9 bilhões (6,4%), em relação ao acumulado até maio de 2016, passando de R\$ 93,1 bilhões 2016 para R\$ 99,0 bilhões em 2017. As principais variações no período foram:

- acrédito de R\$ 3,4 bilhões (51,0%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente; e
- aumento de R\$ 2,4 bilhões (3,1%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE, devido ao crescimento da arrecadação com o Imposto de Renda.

## Despesas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	504.225,3	498.840,5	5.384,8	1,1%
IV.1. Benefícios Previdenciários	201.586,3	216.048,3	14.462,0	7,2%
Benefícios Previdenciários - Urbano	157.199,3	169.332,5	12.133,2	7,7%
Benefícios Previdenciários - Rural	44.387,1	46.715,8	2.328,8	5,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	103.126,1	115.245,9	12.119,8	11,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	88.451,8	76.431,4	-12.020,4	-13,6%
Abono e Seguro Desemprego	26.900,8	24.704,0	-2.196,7	-8,2%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	21.182,9	22.329,1	1.146,2	5,4%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.355,8	1.790,2	-565,6	-24,0%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.204,6	367,9	-1.836,7	-83,3%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.548,0	7.068,3	-3.479,7	-33,0%
FUNDEB (Complem. União)	7.161,5	6.646,0	-515,5	-7,2%
Fundo Constitucional DF	417,0	610,3	163,3	36,5%
Sentenças Judiciais a Pecatórios - OCC	590,5	1.250,3	659,8	111,7%
Subsídios, Subvenções e Proagro	13.804,2	9.671,8	-4.132,4	-29,9%
Demais <sup>1</sup>	3.256,5	1.993,3	-1.263,2	-38,8%
<b>IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes</b>	111.061,1	91.115,0	-19.946,1	-18,0%
Discretionárias Executivo	105.993,2	86.914,6	-19.078,6	-18,0%
PAC	17.287,3	8.053,9	-9.233,4	-53,4%
d/qMCMV	2.695,6	899,8	-1.795,8	-66,6%
Emissões de TDA	81,2	0,0	-81,2	-100,0%
Demais	88.624,8	79.860,7	-9.764,1	-11,0%
Discretionárias LEJU/MPU	5.067,9	4.200,4	-867,5	-17,1%

### Memorando:

Outras Despesas de Custo e Capital <sup>2</sup>	137.358,1	110.576,7	-26.781,4	-19,5%
Outras Despesas de Custo	113.527,2	98.268,4	-15.258,7	-13,4%
Outras Despesas de Capital	23.931,0	12.308,3	-11.522,7	-48,1%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados ajustados à filtragem.

1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatorias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistia, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Incentivos, Comitê, Dívidas, Fabricação de Cédulas e Moedas, FIDAF/ME, Lei Kandir/FL nº 57/96 e 102/00, Reserva de Competência, Recarcamento, Estados e Municípios, Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e transferências Mútua ANEEL.

2. Considera-se despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, Benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LGAS/PMV, anistia à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

R\$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Discriminação	Jan-Mai		Variação
	2016	2017	
<b>TOTAL</b>	88.624,8	78.860,7	9.764,1
Ministério da Saúde	40.321,0	39.320,8	-1.000,2
Ministério da Educação	14.505,5	11.276,6	-3.228,9
Ministério do Desenvolvimento Social	13.052,5	13.668,9	616,4
Ministério da Defesa	6.102,0	3.066,8	-3.035,2
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações e Comunicações	2.063,6	1.070,3	-993,3
Demais órgãos do Executivo	12.580,2	10.157,3	-2.123,0

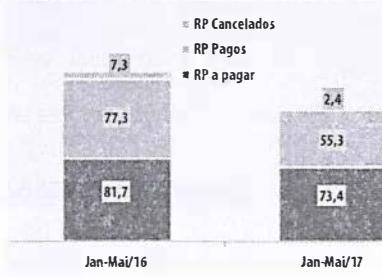
Houve decréscimo real de R\$ 5,4 bilhões (1,1%) na despesa total do Governo Central em relação ao acumulado até maio de 2016. Tal fato é explicado pela redução de R\$ 19,9 bilhões (18,0%) nas despesas discricionárias e pela redução de R\$ 12,0 bilhões (13,6%) em outras despesas obrigatórias, compensados parcialmente por aumentos de R\$ 14,5 bilhões (7,2%) nos Benefícios Previdenciários e de R\$ 12,1 bilhões (11,8%) nas despesas com Pessoal e Encargos. Parte da elevação nas despesas previdenciárias e de pessoal e encargos sociais decorre do pagamento de R\$ 10,0 bilhões de precatórios em maio de 2017 derivada de antecipação de pagamentos efetuados no meses de novembro e dezembro de 2016.

A redução dos gastos com Despesas Discricionárias é devida principalmente à redução de R\$ 19,1 bilhões (18,0%) em Discricionárias Executivo, dos quais R\$ 9,2 bilhões são referentes ao PAC e R\$ 9,8 bilhões são referentes a demais despesas, fruto do processo de organização das contas públicas realizado em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para o começo de 2017.

A redução dos gastos em Outras Despesas Obrigatorias deveu-se principalmente a:

- decréscimo de R\$ 4,1 bilhões (29,9%) nas despesas com Subsídios, Subvenções e Proagro, representados principalmente pela redução de R\$ 1,0 bilhão (18,8%) nas despesas do PSI, R\$ 1,1 bilhão (33,2%) nas despesas do PRONAF e R\$ 745,2 milhões (38,5%) na Equalização de Investimento Rural e Agroindustrial;
- redução de R\$ 3,5 bilhões (33,0%) em Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12 fruto de reversão parcial da desoneração da folha;

Gráfico 1. Execução de Restos a Pagar (exceto financeiro) - Maio de 2016/2017 - R\$ Bilhões



- redução de R\$ 2,2 bilhões (8,2%) nas despesas com Abono e Seguro Desemprego, explicada pelo efeito das novas regras de concessão de Abono dadas pela Lei 13.134/2015;

- decréscimo de R\$ 1,8 bilhão (83,3%) nos Créditos Extraordinários (exceto PAC).

O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até abril de 2017 correspondeu a R\$ 51,7 bilhões, contra R\$ 73,3 bilhões no mesmo período do ano anterior. Tal redução está associada ao processo de organização das contas públicas em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para o início de 2017.

**R\$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)**
**Tabela 1.8 - Subsídios, Subvenções e Proagro - Brasil - 2016/2017**

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
<b>Agricultura</b>	<b>7.310,1</b>	<b>4.865,4</b>	<b>-2.444,7</b>	<b>-33,4%</b>
Equalização de custeio agropecuário	1.243,1	1.158,6	-84,5	-6,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.936,7	1.191,5	-745,2	-38,5%
Política de preços agrícolas	-162,7	-255,3	-92,6	56,9%
Pronaf	3.263,1	2.178,3	-1.084,8	-33,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	237,2	112,4	-124,9	-52,6%
Álcool	29,4	25,9	-3,5	-11,8%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (Lei 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	16,9	33,4	16,4	97,0%
Funcafé	41,1	40,1	-1,0	-2,5%
Revitaliza	15,2	9,3	-5,9	-38,6%
Proagro	690,1	371,3	-318,7	-46,2%
<b>Outros</b>	<b>6.491,1</b>	<b>4.816,4</b>	<b>-1.677,6</b>	<b>-25,8%</b>
Proex	385,5	250,1	-135,4	-35,1%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	10,0	10,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.441,5	4.421,1	-1.020,5	-18,8%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	- 0,0	0,0	0,0	-
Operações de crédito destinadas à Pescas com deficiência (EOPCD)	2,9	3,2	0,3	12,1%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	341,5	270,0	-71,5	-20,9%
Capitalização à Engea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	215,2	0,0	-215,2	-100,0%
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	48,2	24,2	-24,0	-49,8%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	-10,6	0,0	10,6	-99,8%
PNAFE	-75,6	-162,1	-86,5	114,4%
PRODECER	145,7	0,0	-145,7	-100,0%
<b>Total</b>	<b>13.801,2</b>	<b>9.681,8</b>	<b>-4.122,4</b>	<b>-29,9%</b>

 Fonte: Tesouro Nacional.  
 Obs.: Dados sujeitos a alteração

## Previdência Social

Comparando os valores acumulados de janeiro a maio de 2017 com o mesmo período de 2016, o déficit da Previdência aumentou de R\$ 52,2 bilhões para R\$ 70,4 bilhões (32,5%) em termos reais. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R\$ 14,5 bilhões (7,2%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 702,9 mil (2,5%) no número de benefícios emitidos, à elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 30,35 (2,5%) e ao pagamento em maio de 2017 de R\$ 4,8 bilhões em precatórios cuja contrapartida para o ano de 2016 ocorreu no mês de novembro; e
- redução real de R\$ 3,7 bilhões (2,5%) na arrecadação líquida, explicada pela redução de R\$ 849,0 milhões (0,6%) na contribuição previdenciária, aliada à redução de 3,5 bilhões (33,0%) na compensação do RGPS, efeito da elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração). A redução da contribuição previdenciária foi influenciada pela redução real da massa salarial habitual de dezembro de 2016 a abril de 2017 em relação a mesmo período do ano anterior (-3,3%).

**R\$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)**

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
<b>I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA</b>	<b>149.412,8</b>	<b>145.691,6</b>	<b>-3.721,2</b>	<b>-2,5%</b>
Arrecadação Bruta	168.494,0	163.719,7	-4.774,2	-2,8%
Contribuição Previdenciária	141.474,4	140.625,4	-849,0	-0,6%
Simples/Nacional/PAES	15.513,4	15.229,4	-284,0	-1,8%
Refis	66,1	81,0	14,9	22,6%
Depósitos Judiciais	892,1	715,6	-176,5	-19,8%
Compensação RGPS	10.548,0	7.068,3	-3.479,7	-33,0%
(-) Restituição/Devolução	-808,0	-289,3	518,7	-64,2%
(-) Transferências a Terceiros	-18.273,3	-17.738,8	534,4	-2,9%
<b>II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>201.586,3</b>	<b>216.048,3</b>	<b>14.462,0</b>	<b>7,2%</b>
<b>III. RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>-52.173,6</b>	<b>-70.356,7</b>	<b>-18.183,1</b>	<b>34,9%</b>

Fonte: Ministério da Previdência Social

Cts.: Dados sujeitos a alteração

**R\$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)**

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
<b>CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>149.412,8</b>	<b>145.691,6</b>	<b>-3.721,2</b>	<b>-2,5%</b>
Urbano	146.072,2	142.382,4	-3.689,8	-2,5%
Rural	3.340,6	3.309,2	-31,4	-0,9%
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>201.586,3</b>	<b>216.048,3</b>	<b>14.462,0</b>	<b>7,2%</b>
Urbano	157.199,3	169.332,5	12.133,2	7,7%
Rural	44.387,1	46.715,8	2.328,8	5,2%
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>-52.173,6</b>	<b>-70.356,7</b>	<b>-18.183,1</b>	<b>34,9%</b>
Urbano	-11.127,1	-26.850,1	-15.823,0	142,2%
Rural	-41.046,5	-43.406,7	-2.360,2	5,7%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Cts.: Dados sujeitos a alteração

Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.



# Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

## A Preços Constantes de Maio de 2017 (IPCA)

R\$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Maio		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
<b>I RECEITA TOTAL</b>	99.970,3	99.389,2	-581,1	-0,6%
I.1 Receita Administrada pela RFB	60.935,2	60.515,9	-419,3	-0,7%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.264,6	29.549,5	284,9	1,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.770,5	9.323,9	-446,6	-4,6%
<b>II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	20.937,2	21.628,3	691,1	3,3%
<b>III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)</b>	79.033,1	77.760,9	-1.272,2	-1,6%
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	95.068,4	107.132,3	12.064,0	12,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	41.944,1	47.574,4	5.630,3	13,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.740,2	25.782,0	6.041,8	30,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	13.036,0	11.935,3	-1.100,7	-8,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.348,0	21.840,6	1.492,6	7,3%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB</b>	0,0	0,0	-	-
<b>VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)</b>	-16.035,3	-29.371,4	-13.336,1	83,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-3.355,7	-11.346,5	-7.990,7	238,1%
Previdência Social (RGPS)	-12.679,6	-18.025,0	-5.345,4	42,2%
<b>Memorando:</b>				
Resultado do Tesouro Nacional	-3.235,9	-11.229,8	-7.993,9	247,0%
Resultado do Banco Central	-119,9	-116,6	3,2	-2,7%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-12.679,6	-18.025,0	-5.345,4	42,2%

Fonte: Tesouro Nacional.  
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços de maio de 2017, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R\$ 16,0 bilhões em maio de 2016 para um déficit de R\$ 29,4 bilhões no mesmo mês de 2017, o que representou acréscimo de R\$ 13,3 bilhões (83,2%) no déficit. Essa variação decorre da redução de R\$ 1,3 bilhão (1,6%) na receita líquida e, principalmente, da elevação de R\$ 12,1 bilhões (12,7%) da despesa total.

A elevação na despesa decorre sobretudo da antecipação do cronograma de pagamento da maior parte de precatórios referentes a benefícios previdenciários e despesa de pessoal. Em maio de 2017, foram pagos R\$ 10,0 bilhões em precatórios referentes àquelas rubricas ao passo que em 2016 tais pagamentos ocorreram em novembro.

# Receitas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Maio		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	99.970,3	99.389,2	-581,1	-0,6%
I.1 Receita Administrada pela RFB	60.935,2	60.515,9	-419,3	-0,7%
Imposto de Importação	2.660,1	2.645,4	-14,7	-0,6%
IPI	3.273,5	3.548,9	275,4	8,4%
Imposto de Renda	23.543,5	23.707,7	164,2	0,7%
IOF	2.901,0	2.681,9	-219,1	-7,0%
COFINS	16.644,4	16.886,1	175,3	-9,4%
PIS/PASEP	1.775,0	4.193,7	281,3	-5,9%
CSLL	4.440,5	3.444,5	-996,0	-22,4%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	833,5	497,7	-335,8	-40,3%
Outras	-136,3	2.610,0	2.746,2	-
I.2 Incentivos Fiscais	-	-	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.264,6	29.549,5	284,9	1,0%
Urbana	28.516,5	28.775,8	259,4	0,9%
Rural	748,1	773,6	25,5	3,4%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.770,5	9.323,9	-446,6	-4,6%
Concessões e Permissões	479,4	383,6	-95,8	-20,0%
Dividendos e Participações	202,2	220,7	18,5	56,0%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	969,6	1.012,2	42,6	4,1%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	2.252,0	1.596,6	-655,5	-29,1%
Receitas Próprias (Fontes 50, 81 e 82)	1.239,7	1.261,5	21,8	1,8%
Contribuição do Salário Educação	1.582,2	1.543,9	-38,4	-2,4%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	509,7	479,0	-30,7	-6,0%
Operações com Ativos	72,1	79,3	7,1	10,2%
Demais Receitas	2.463,4	2.647,1	183,6	7,5%

Fonte: Tesouro Nacional.  
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do governo central apresentou redução real de R\$ 581,1 milhões (0,6%), passando de R\$ 100,0 bilhões em maio de 2016 para R\$ 99,4 bilhões em maio de 2017. Esse comportamento deveu-se aos decréscimos de R\$ 446,6 milhões (4,6%) na receita não administrada pela RFB e de R\$ 419,3 milhões (0,7%) na receita administrada pela RFB, parcialmente compensados pela elevação de R\$ 284,9 milhões (1,0%) na arrecadação líquida para o RGPS.

A receita não administrada pela RFB diminuiu R\$ 446,6 milhões (4,6%) quando comparada a abril de 2016. Essa elevação é explicada, principalmente, pelo decréscimo de R\$ 655,5 milhões (29,1%) em Cota-parte de Compensações Financeiras, em função de arrecadação atípica de Participação Especial realizada em maio/16 no valor de R\$ 879,5 milhões. Em 2017, a arrecadação de Participação Especial referente ao primeiro trimestre do ano ocorreu inteiramente em abril.

A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:

- diminuição de R\$ 1,8 bilhão (9,4%) em Cofins, explicada principalmente pelos decréscimos reais de 0,37% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 5,63% no volume de serviços (PMS-IBGE), em abril de 2017 em relação a abril de 2016;
- redução de R\$ 1,0 bilhão (22,4%) em CSLL e de R\$ 177,3 milhões (3,0%) no Imposto de Renda - Pessoa Jurídica e de: esse resultado deveu-se, basicamente, à redução no pagamento mensal por estimativa relativa às Instituições Financeiras; e
- elevação de R\$ 2,7 bilhões em Outras Receitas Administradas: resultado explicado pela arrecadação de R\$ 1,2 bilhão, no mês de maio de 2017, em razão do PRT (Programa de Regularização Tributária).

## Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017					
Discriminação	Maio		Variação		
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)	
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.937,2	21.628,3	691,1	3,3%	
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.691,8	16.702,5	-989,3	-5,6%	
II.2 Fundos Constitucionais	690,0	719,9	29,9	4,3%	
Repasso Total	1.178,5	1.115,0	-63,5	-5,4%	
Superávit dos Fundos	488,5	395,1	-93,4	-19,1%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	955,3	941,5	-13,8	-1,4%	
II.4 Compensações Financeiras	1.574,0	3.227,1	1.653,1	105,0%	
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	
II.6 Demais	26,1	37,3	11,2	43,1%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R\$ 691,1 milhões (3,3%), passando de R\$ 20,9 bilhões em maio de 2016 para R\$ 21,6 bilhões no mesmo mês de 2017. Esse resultado decorre principalmente do aumento de R\$ 1,7 bilhão em Compensações Financeiras, devido ao crescimento na receita de Cota-Parte e Compensações Financeiras em abril de 2017 na comparação com o mesmo mês do ano anterior. No sentido oposto, ressalte-se a redução de R\$ 1,0 bilhão (5,6%) no grupo FPM/FPE/IPI-EE, explicado pelo decréscimo na arrecadação dos tributos que compõem a base da transferência.

## Despesas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Discriminação	Maio		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	95.068,4	107.132,3	12.064,0	12,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	41.944,1	47.574,4	5.630,3	13,4%
Benefícios Previdenciários - Urbano	32.989,8	37.437,8	4.448,0	13,5%
Benefícios Previdenciários - Rural	8.954,3	10.136,6	1.182,3	13,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.740,2	25.782,0	6.041,8	30,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	13.036,0	11.935,3	-1.100,7	-8,4%
Abono e Seguro Desemprego	3.361,3	3.284,5	-76,8	-2,3%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	42.857	4.614,9	329,2	7,7%
Complemento de FGTS (LC nº 110/01)	509,9	479,0	-30,9	-6,1%
Créditos Extraordinários (exceto PÁC)	357,3	81,8	-275,5	-77,1%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.052,7	1.058,7	6,0	0,6%
FUNDEB (Complem. União)	1.987,4	919,0	-1.068,4	-53,8%
Fundo Constitucional DF	97,2	110,1	12,9	13,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	133,9	738,8	604,9	451,8%
Subsídios, Subvenções e Proagro	278,0	233,4	-44,5	-16,0%
Demais <sup>1</sup>	972,6	415,2	-557,4	-57,3%
IV.4 Despesas Discricionárias - todos os Poderes	20.348,0	21.840,6	1.492,3	7,3%
Discricionárias Executivo	19.237,3	20.819,3	1.582,6	8,2%
PAC	2.367,5	2.689,5	322,0	13,6%
d/qMCMV	439,3	388,2	-51,1	-11,6%
Emissões de TDA	56,7	0,0	-56,7	-100,0%
Demais	16.813,1	18.129,8	1.316,7	7,8%
Discricionárias LEJU/MPU	1.110,7	1.021,3	-89,5	-8,1%

### Memorando:

Outras Despesas de Custo e Capital <sup>2</sup>	25.426,3	25.571,2	147,9	0,6%
Outras Despesas de Custo	22.261,9	21.471,9	-790,0	-3,5%
Outras Despesas de Capital	3.164,4	4.102,3	937,9	29,6%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatorias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anuidades, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fazenda de Cédulas e Moedas, FDI/DFNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Resarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fosseis, Transferências ANA e Transferências Multas ALÉEL.

2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio a CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Seguem as variações no gasto nos principais agregados da despesa:

- elevação de R\$ 6,0 bilhões (30,6%) em Pessoal e Encargos Sociais, decorrente em grande medida do pagamento de R\$ 4,6 bilhões em sentenças judiciais e precatórios em maio de 2017; e
- redução de R\$ 1,1 bilhão (53,8%) em Fundeb (Complem. União): devido pagamento do ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundeb realizado em maio/2016, sem correspondência em 2017.

Discriminação	Maio		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
<b>TOTAL</b>	16.813,1	18.129,8	1.316,7	7,5%
Ministério da Saúde	7.856,5	9.097,4	1.240,8	15,9%
Ministério da Educação	2.490,9	2.459,4	-31,5	-1,3%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.777,4	2.585,6	-191,8	-6,9%
Ministério da Defesa	971,5	1.160,7	189,1	19,5%
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	386,7	344,5	-42,2	-10,9%
Demais órgãos do Executivo	2.330,0	2.482,2	152,3	6,5%

## Previdência Social

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R\$ 12,7 bilhões em maio de 2016 para déficit de R\$ 18,0 bilhões em maio de 2017, representando uma diferença de R\$ 5,3 bilhões, devido principalmente à elevação de R\$ 5,6 bilhões (13,4%) no valor de benefícios pagos em maio, explicada principalmente pelo pagamento de R\$ 4,9 bilhões em precatórios em maio de 2017, sem correspondência em 2016. Houve elevação de 547,8 mil (1,9%) no número de benefícios emitidos e elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 41,74 (3,5%).

Discriminação	Maio		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	29.264,6	29.549,5	284,9	1,0%
Arrecadação Bruta	32.585,3	32.722,5	137,1	0,4%
Contribuição Previdenciária	28.287,9	28.456,5	168,6	0,6%
Simples/Nacional/PAES	3.066,5	3.004,2	-62,4	-2,0%
Refis	11,3	193,8	182,5	-
Depósitos Judiciais	106,9	9,3	-157,6	-94,4%
Compensação RGPS	1.052,7	1.058,7	6,0	0,6%
(-) Restituição/Devolução	-171,6	-102,7	68,9	-10,2%
(-) Transferências a Terceiros	-3.149,1	-3.070,3	78,8	-2,3%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	41.944,1	47.574,4	5.630,3	13,4%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	12.679,6	18.025,0	5.345,4	42,2%

Fonte: Ministério da Previdência Social.  
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

## Resultado do Governo Central

### Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

#### A Preços Constantes de Maio de 2017 (IPCA)

Discriminação	2017		Variação	
	Abr	Maio	Diferença	% Real (IPCA)
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	126.498,7	99.389,2	-27.099,5	-21,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	77.646,3	60.515,9	-17.130,4	-22,1%
I.2 Incentivos Fiscais	-	-17,4	0,0	-100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.228,8	29.519,5	-1.679,4	-5,4%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	17.631,0	9.323,9	-8.307,2	-47,1%
<b>II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	18.052,4	21.628,3	3.575,9	19,8%
<b>III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)</b>	108.436,3	77.609,2	-30.827,4	-28,3%
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	95.796,3	107.132,3	11.336,0	11,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.258,9	47.574,4	4.315,5	10,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.549,7	25.782,0	4.232,3	19,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	12.828,5	11.935,3	-893,2	-7,0%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	18.159,2	21.849,6	3.681,3	20,3%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL (FSB) *</b>	0,0	0,0	-	-
<b>VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - VI)</b>	12.640,0	-29.371,4	-42.011,4	-
Tesouro Nacional e Banco Central	24.670,0	-11.345,5	-36.016,5	-
Previdência Social (RGPS)	-12.030,1	-18.025,0	-5.994,9	49,8%
<b>Memorando:</b>				
Resultado do Tesouro Nacional	24.886,2	-11.229,8	-36.116,0	-
Resultado do Banco Central	-216,1	-116,6	99,5	-46,6%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-12.030,1	-18.025,0	-5.994,9	49,8%

Fonte: Tesouro Nacional.  
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em maio de 2017, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 29,4 bilhões, contra superávit de R\$ 12,6 bilhões em abril de 2017, a preços constantes de maio. Essa evolução é explicada em grande medida pela redução sazonal da arrecadação de Imposto de Renda, CSLL e Participação Especial pela exploração de petróleo e gás natural em abril e pagamento em maio da maior parte de precatórios relativos a Pessoal e Benefícios Previdenciários.

## Receitas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	2017		Variação	
	Abr	Maio	Diferença	% Real (IPCA)
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>126.488,7</b>	<b>99.389,7</b>	<b>-27.099,5</b>	<b>-21,4%</b>
I.1 Receita Administrada pela RFB	77.645,3	60.515,9	-17.130,4	-22,1%
Imposto de Importação	2.260,3	2.645,4	385,1	17,0%
IPI	3.693,2	3.548,9	-144,2	-3,9%
Imposto de Renda	35.119,3	23.707,7	-14.411,6	-37,8%
IPIF	3.386,4	2.681,9	-704,6	-20,8%
COFINS	17.176,6	16.886,1	-290,5	-1,7%
PIS/PASEP	4.671,0	4.493,7	-177,3	-3,8%
CSLL	6.927,8	3.441,5	-3.483,3	-50,3%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE- Combustíveis	510,3	497,7	-12,6	-2,5%
Outras	901,3	2.610,0	1.708,7	189,6%
I.2 Incentivos Fiscais	-17,4	0,0	17,4	-100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.228,8	29.549,5	-1.679,4	-5,4%
Urbana	30.470,8	28.775,8	-1.695,0	-5,6%
Rural	758,0	773,6	15,6	2,1%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	17.631,0	9.323,9	-8.307,2	-47,1%
Concessões e Permissões	1.474,2	383,6	-1.090,6	-74,0%
Dividendos e Participações	222,7	320,7	97,9	44,0%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.029,3	1.012,2	-17,1	-1,7%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	5.829,0	1.596,6	-4.232,4	-72,6%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.244,8	1.261,5	16,6	1,3%
Contribuição do Salário Educação	1.573,9	1.543,9	-30,1	-1,9%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	-	479,0	479,0	-
Operações com Ativos	79,8	79,4	-0,4	-0,5%
Demais Receitas	6.177,2	2.647,1	-3.530,1	-57,1%

Fonte: Tesouro Nacional  
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em valores atualizados de maio de 2017, a receita total do Governo Central apresentou diminuição de R\$ 27,1 bilhões (21,4%), em relação ao mês anterior, passando de R\$ 126,5 bilhões em abril de 2017, para R\$ 99,4 bilhões em abril de 2017. Merecem destaque as seguintes variações: Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- redução de R\$ 17,1 bilhões (22,1%) nas receitas administradas pela RFB: decréscimo de R\$ 14,4 bilhões (37,8%) no Imposto de Renda e de R\$ 3,5 bilhões na CSLL em razão do recolhimento da 1<sup>a</sup> cota ou cota única do IRPF em abril e, também, do recolhimento da 1<sup>a</sup> cota ou cota única do IRPJ/CSLL em decorrência do encerramento, em março/17, da apuração trimestral.

- aumento de R\$ 1,7 bilhão em Outras Receitas Administradas, explicado principalmente pela arrecadação de R\$ 1,2 bilhão com o PRT (Programa de Regularização Tributária); e
- diminuição de R\$ 8,3 bilhões (47,1%) nas receitas não administradas pela RFB: redução de R\$ 4,2 bilhões na receita de Cota-Parte de Compensações Financeiras devido ao recolhimento trimestral em abril da Participação Especial pela exploração de petróleo e gás natural; decréscimo de R\$ 1,1 bilhão nas receitas de Concessões e Permissões devido em grande parte ao recebimento da parcela de 2016 da outorga do aeroporto Galeão.

## Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	2017		Variação	
	Abr	Maio	Diferença	% Real (IPCA)
<b>II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>18.052,4</b>	<b>21.628,3</b>	<b>3.575,9</b>	<b>19,8%</b>
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.634,4	16.702,5	1.868,1	12,6%
II.2 Fundos Constitucionais	682,6	719,9	37,3	5,5%
Repasso Total	986,1	1.115,0	128,9	13,1%
Superávit dos Fundos	-303,5	-395,1	-91,6	30,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	938,1	941,5	3,4	0,4%
II.4 Compensações Financeiras	1.180,4	3.227,1	2.046,8	173,4%
II.5 CIDE- Combustíveis	397,6	0,0	-397,6	-100,0%
II.6 Demais	19,4	37,3	18,0	92,8%

Fonte: Tesouro Nacional.  
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Gráfico 3. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2016/2017



Em maio de 2017, as transferências por repartição de receita apresentaram aumento de R\$ 3,6 bilhões (19,8%), totalizando R\$ 21,6 bilhões, contra R\$ 18,1 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu, principalmente, devido aos acréscimos de R\$ 2,0 bilhões em Compensações Financeiras e de R\$ 1,9 bilhão (12,6%) no conjunto FPM/FPE/IPI-EE, devido ao aumento sazonal na arrecadação de Imposto de Renda e Cota-parte de Compensações Financeiras no terceiro decêndio de abril.

## Despesas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Discriminação	2017		Variação	
	Abr	Maio	Diferença	% Real (IPCA)
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>95.796,3</b>	<b>107.132,3</b>	<b>11.336,0</b>	<b>11,8%</b>
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.258,9	47.574,4	4.315,5	10,0%
Benefícios Previdenciários - Urbano	33.975,6	37.437,8	3.462,2	10,2%
Benefícios Previdenciários - Rural	9.283,3	10.136,6	853,3	9,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.549,7	25.782,0	4.232,3	19,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	12.828,5	11.935,3	-893,2	-7,0%
Abono e Seguro Desemprego	3.195,7	3.284,5	88,8	2,8%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.504,4	4.614,9	110,5	2,5%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	0,0	479,0	479,0	-
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	49,0	81,8	32,8	66,9%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.337,3	1.058,7	-1.778,6	-62,7%
FUNDEB (Complem. União)	1.236,5	919,0	-317,5	-25,7%
Fundo Constitucional DF	122,7	110,1	-12,6	-10,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	181,7	738,8	557,1	306,6%
Subsídios, Subvenções e Proagro	218,2	233,4	15,3	7,0%
Demais <sup>1</sup>	483,2	415,2	-68,0	-14,1%
<b>IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes</b>	<b>18.159,2</b>	<b>21.840,6</b>	<b>3.681,3</b>	<b>20,3%</b>
Discricionárias Executiva	17.315,9	20.819,3	3.503,4	20,2%
PAC	1.862,5	2.689,5	827,1	44,4%
d/q MCMV	274,7	388,2	113,6	41,3%
Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	-
Demais	15.453,5	18.129,8	2.676,3	17,3%
Discricionárias LEJU/MPU	843,3	1.021,3	178,0	21,1%
<b>Memorando</b>				
Outras Despesas de Custo e Capital <sup>2</sup>	22.926,7	25.574,2	2.647,6	11,5%
Outras Despesas de Custo	20.514,8	21.171,9	957,2	4,7%
Outras Despesas de Capital	2.411,9	4.102,3	1.690,4	70,1%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatorias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Amortizações, Apoio Fin. EGF/M, Auxílio COE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Ataéus, FONAFONE, Lei Kandir (LC nº 87/76 e 102/00), Reserva da Contingência, Reservatório Estados e Municípios Constitucional (Reser), Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.

2. Correspondendo à despesa total excluído-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio a COEs e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Em maio de 2017, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R\$ 107,1 bilhões, representando elevação de R\$ 11,3 bilhões (11,8%) em relação a abril de 2017. Esta variação deveu-se, sobretudo a: i) elevação de R\$ 4,2 bilhões (19,6%) em Pessoal e Encargos Sociais, explicada pelo pagamento de precatórios em maio de R\$ 4,6 bilhões; ii) aumento de R\$ 3,5 bilhões (20,2%) nas despesas discricionárias do poder executivo; e (iii) diminuição de R\$ 1,8 bilhão em Compensação ao RGPS pelas desonerações da folha, decorrente do pagamento em abril da compensação da desoneração referente ao mês de dezembro de 2016, que inclui o pagamento do 13º salário.

R\$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2017

Discriminação	2017		Variação	
	Abr	Maio	Diferença	% Real (IPCA)
<b>TOTAL</b>	<b>15.453,5</b>	<b>18.129,6</b>	<b>2.676,3</b>	<b>17,3%</b>
Ministério da Saúde	7.727,4	9.097,4	1.370,0	17,7%
Ministério da Educação	2.508,1	2.459,4	-48,7	-1,9%
Ministério do Desenvolvimento Social	18,3	21,5	3,2	17,2%
Ministério da Defesa	24,7	31,6	6,9	27,8%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	286,4	344,5	58,1	20,3%
Demais órgãos do Executivo	4.988,5	6.175,4	1.286,9	26,3%

## Previdência Social

R\$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017

Discriminação	2016/2017		Variação	
	Abr	Maio	Diferença	% Real (IPCA)
<b>I. ARRECADAÇÃO LIQUIDA</b>	<b>31.228,8</b>	<b>29.549,5</b>	<b>-1.679,4</b>	<b>-5,4%</b>
Arrecadação Bruta	34.384,2	32.722,5	-1.661,8	-4,8%
Contribuição Previdenciária	28.342,6	28.456,5	113,9	0,4%
Simples/Nacional/PAES	3.059,91	3.064,17	-55,7	-1,8%
Refis	134,41	193,85	59,4	44,2%
Depósitos Judiciais	10,07	9,27	-0,8	-8,0%
Compensação RGPS	2.837,27	1.058,71	-1.778,6	-62,7%
(-) Restituição/Devolução	-53,7	-102,7	-49,0	-91,3%
(-) Transferências a Terceiros	-3.101,7	-3.070,3	31,4	-1,0%
<b>II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>43.258,9</b>	<b>47.574,4</b>	<b>4.315,5</b>	<b>10,0%</b>
<b>III. RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>-12.030,1</b>	<b>-18.025,0</b>	<b>-5.994,9</b>	<b>49,8%</b>

Fonte: Ministério da Previdência Social.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em maio de 2017, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 18,0 bilhões, contra déficit de R\$ 12,0 bilhões no mês anterior. A diferença de 6,0 bilhões (49,8%) se deve em grande parte à elevação de R\$ 4,3 bilhões dos Benefícios Previdenciários, explicada pelos pagamentos em maio de precatórios, e à redução de R\$ 1,8 bilhão (62,7%) na Compensação RGPS.

# Anexos

## 1. Lista de Abreviaturas

### 2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano

### 3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

# 1. Lista de Abreviaturas

## Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento

Caged - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CDE - Conta de Desenvolvimento Energético

CEF - Caixa Econômica Federal

CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF - Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor

Público

CSLL - Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea - Empresa Gestora de Ativos

FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador

FDA - Fundo de Desenvolvimento da Amazônia

FDNE - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste

FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND - Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE - Fundo de Participação de Estados

FPM - Fundo de Participação de Municípios

FSB - Fundo Soberano do Brasil

Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI - Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

II - Imposto de Importação

INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF - Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social

LEJU - Legislativo e Judiciário

PAC - Programa de Aceleração do Crescimento

Paes - Parcelamento Especial

Pasep - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA - Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB - Produto Interno Bruto

PIS - Programa de Integração Social

POOC - Programa das Operações Oficiais de Crédito

Proex - Programa de Incentivo às Exportações

Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PSH - Programa de Subsídio à Habitação

PSI - Programa de Sustentação do Investimento

Refis - Programa de Recuperação Fiscal

RFB - Receita Federal do Brasil

RGPS - Regime Geral da Previdência Social

RMV - Renda Mensal Vitalícia

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2016		2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Maio	Abril	Maio	Abr/17			Maio	Abr/16
I. RECEITA TOTAL	96.498,9	126.097,7	99.109,2	-25.705,5	-21,2%	2.850,3	3,0%	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	58.819,3	77.406,3	60.515,9	-16.890,4	-21,8%	1.696,56	2,9%	
I.1.1 Imposto de Importação	2.557,8	2.253,3	2.645,4	392,1	17,4%	77,6	3,0%	
I.1.2 IPI	3.159,8	3.681,8	3.548,9	-132,8	-3,6%	389,1	12,3%	
I.1.3 Imposto de Renda	22.726,0	38.001,5	23.707,7	-14.293,8	-37,6%	981,7	4,3%	
I.1.4 IOF	2.800,2	3.376,0	2.681,9	-694,1	-20,6%	-118,4	-4,2%	
I.1.5 COFINS	17.997,0	17.123,5	16.886,1	-237,4	-1,4%	-1.110,9	-6,2%	
I.1.6 PIS/PASEP	4.609,2	4.656,6	4.493,7	-162,9	-3,5%	-115,4	-2,5%	
I.1.7 CSLL	4.286,3	6.906,4	3.444,5	-3.361,9	-50,1%	-841,8	-19,6%	
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.1.9 CIDE Combustíveis	804,6	508,8	497,7	-11,0	-2,2%	-306,8	-38,1%	
I.1.10 Outras	-131,6	898,5	2.610,0	1.711,4	190,5%	2.741,5	-	
I.2- Incentivos Fiscais	0,0	-17,4	17,4	-100,0%	0,0	-	-	
I.3- Arrecadação Líquida para o RGPS	28.248,4	31.132,3	29.549,5	-1.582,8	-5,1%	1.301,0	4,6%	
I.4- Receitas Não Administradas pelo RFB	9.431,2	17.576,5	9.323,9	-8.522,7	-47,0%	-107,4	-1,1%	
I.4.1 Concessões e Permissões	462,8	1.469,7	383,6	-1.096,1	-73,9%	-79,2	-17,1%	
I.4.2 Dividendos e Participações	195,2	222,0	320,7	98,6	44,4%	125,4	64,3%	
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	936,0	1.026,1	1.012,2	-13,9	-1,3%	76,2	8,1%	
I.4.4 Cota Parte de Compensações Financeiras	2.173,8	5.810,9	1.596,6	-4.214,4	-72,5%	-577,3	-26,6%	
I.4.5 Receitas Próprias (Fontes 50, B1 e B2)	1.196,6	1.241,0	1.261,5	20,5	1,7%	64,9	5,4%	
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.527,3	1.569,1	1.543,9	-25,2	-1,6%	16,6	1,1%	
I.4.7 Complemento para o FGTS [LC nº 110/01]	492,0	0,0	479,0	479,0	-	-13,0	-2,6%	
I.4.8 Operações com Ativos	69,6	79,6	79,4	-0,1	-0,1%	9,9	14,3%	
I.4.9 Demais Receitas	2.377,9	6.158,1	2.647,1	-3.511,0	-57,0%	269,2	11,3%	
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.210,2	17.596,6	21.628,3	3.613,7	26,2%	1.113,1	7,0%	
II.1 FPM / FPE / IPF/EE	17.077,4	14.788,6	16.702,5	1.913,9	12,9%	374,96	-2,2%	
II.2 Fundos Constitucionais	666,1	680,5	719,9	39,4	5,8%	53,83	8,1%	
II.2.1 Repasse Total	1.137,6	983,1	1.115,0	132,0	0,1	-22,6	-2,0%	
II.2.2 Superávit dos Fundos	-471,5	-302,6	-395,1	-92,5	0,3	76,4	-16,2%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	922,1	935,2	941,5	6,3	0,7%	19,37	2,1%	
II.4 Compensações Financeiras	1.519,4	1.176,7	3.227,1	2.050,4	174,4%	1.707,7	112,4%	
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	396,4	0,0	-396,4	-100,0%	-	-	
II.6 Demais	25,2	19,3	37,3	18,0	93,4%	12,15	48,3%	
III. RECEITA LÍQUIDA (II-III)	76.382,8	102.101,1	77.750,9	-10.340,2	-28,1%	1.472,1	1,9%	
IV. DESPESA TOTAL	91.767,3	95.509,2	107.132,3	11.632,1	12,2%	15.365,1	16,7%	
IV.1 Benefícios Previdenciários	40.487,7	43.125,2	47.574,4	4.449,2	10,3%	7.086,72	17,5%	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.054,7	21.483,1	25.782,0	4.298,9	20,0%	6.727,25	35,3%	
IV.3 Outros Despesas Obrigatorias	12.583,3	12.788,9	11.995,3	-853,6	-6,7%	-648,0	-5,1%	
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.244,6	3.185,9	3.284,5	98,6	3,1%	39,9	1,2%	
IV.3.2 Anistados	18,6	13,7	12,7	-1,0	-7,2%	-5,9	-31,7%	
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	43,2	49,3	50,2	0,9	1,8%	6,0	13,7%	
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.136,9	4.490,5	4.614,9	124,4	2,8%	478,0	11,6%	
IV.3.7 Complemento do FGTS [LC nº 110/01]	492,2	0,0	479,0	479,0	-	-13,2	-2,7%	
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	345,9	48,8	81,8	33,0	67,5%	-263,1	-76,3%	
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.016,2	2.828,5	1.058,7	-1.769,8	-62,6%	42,5	4,2%	
IV.3.10 Convenções	16,8	16,0	17,2	1,2	7,4%	0,4	2,5%	
IV.3.11 Doações	1,7	6,9	4,4	-2,6	-37,3%	2,7	163,5%	
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	31,6	142,3	65,8	-73,5	-51,7%	37,2	117,8%	
IV.3.13 FUNDEB (Compl. União)	1.918,3	1.232,7	919,0	-313,7	-25,4%	-999,4	-52,1%	
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	93,9	123,3	110,1	12,2	-10,0%	16,2	17,3%	
IV.3.15 FDA/FONE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.16 Lei Kandir [LC nº 87/96 e 102/00]	812,5	167,5	162,5	0,0	0,0%	-650,0	-80,0%	
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.18 Resarc. Est/Vnu. Comb. Fosséis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	129,2	181,1	738,8	557,6	307,9%	609,5	471,6%	
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	268,3	217,187	233,4	15,9	7,3%	-34,9	-13,0%	
IV.3.21 Transferências ANA	13,5	28,5	28,9	0,4	15%	15,4	116,2%	
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	62,3	70,4	8,2	13,1%	70,4	-	
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	19.641,5	18.103,1	21.840,6	3.373,5	20,6%	2.199,1	11,2%	
IV.4.1 PAC	2.285,3	1.856,7	2.689,5	832,8	44,9%	404,2	17,7%	
IV.4.2 d/qMCTV	424,1	273,8	388,2	-8.533,7	-69,7%	-1.002,0	-21,1%	
IV.4.3 Emissões de TDA	54,7	0,0	0,0	0,0	-	54,73	-100,0%	
IV.4.4 Demais Poder Executivo	16.229,3	15.405,7	18.129,8	2.724,1	17,7%	1.900,48	11,7%	
IV.4.4LEI/MPU	1.072,2	8.107	1.021,3	180,5	21,5%	50,91	-4,7%	
VI. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
VI.1 PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-15.478,5	12.606,9	-29.371,4	-41.972,3	-	-13.692,5	89,3%	
VI.2 AJUSTE METODOLÓGICO	571,4	181,3	-	-	-	-	-	
VI.3 DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.859,2	-1.330,9	-	-	-	-	-	
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-17.766,4	-11.551,3	-	-	-	-	-	
X. JUROS NOMINAIS	-35.490,2	-23.299,3	-	-	-	-	-	
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-53.256,6	-11.846,0	-	-	-	-	-	

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Discriminação	Maio	Abril	Maio	2016/2017		Diferença	Variação (%)	Maio	2016/2017	Diferença	Variação (%)
				Abr/17	Maio/16						
<b>I. RECEITA TOTAL</b>											
I.1 - <b>Receita Administrada pela RFB</b>	60.935,2	77.646,3	60.515,9	-17.130,4	-22,1%	-	-	-	-	-	-
I.1.1 Imposto de Importação	2.650,1	2.260,3	2.645,4	385,1	17,0%	-	-	-	-	-	-
I.1.2 IPI	3.273,5	3.569,2	3.548,9	-114,2	-3,9%	-	-	-	-	-	-
I.1.3 Imposto de Renda	23.543,5	38.119,3	23.707,7	-14.411,6	-16,2%	-	-	-	-	-	-
I.1.4 IOF	2.901,0	3.186,4	2.681,9	-704,6	-20,8%	-	-	-	-	-	-
I.1.5 COFINS	19.644,4	17.176,6	15.886,1	-390,5	-1,7%	-	-	-	-	-	-
I.1.6 PIS/PASEP	4.775,0	4.671,0	4.493,7	-177,3	-3,8%	-	-	-	-	-	-
I.1.7 CSLL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-
I.1.8 CPMF	4.400,5	6.927,8	3.444,5	-3.483,1	-50,3%	-	-	-	-	-	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	833,6	383,6	1.090,6	-2.156,2	-24,0%	-	-	-	-	-	-
I.1.10 Outras	202,2	232,7	91,9	-100,3	-44,0%	-	-	-	-	-	-
I.1.11 Demais Recetas	9.709,2	10.211,1	9.103,2	-1.107,9	-10,7%	-	-	-	-	-	-
I.1.12 Repartição para o RGPS	2.925,6	312,8	29.595,8	-29.299,2	-4,0%	-	-	-	-	-	-
I.1.13 Arrecadação Líquida para o ROPS	9.770,8	10.211,1	9.103,2	-1.107,9	-10,7%	-	-	-	-	-	-
I.1.14 Receitas Administradas pela RFB	9.770,8	10.211,1	9.103,2	-1.107,9	-10,7%	-	-	-	-	-	-
I.1.15 Concessões e Permissões	479,4	1.474,2	383,6	-1.090,6	-24,0%	-	-	-	-	-	-
I.1.16 Contribuições Sociais	202,2	232,7	91,9	-100,3	-44,0%	-	-	-	-	-	-
I.1.17 Plano de Seguridade Social do Servidor	986,6	1.039,3	1.012,2	-17,1	-1,7%	-	-	-	-	-	-
I.1.18 Cota Parte de Compensações Financeiras	2.252,0	5.929,0	1.596,6	-4.232,4	-72,6%	-	-	-	-	-	-
I.1.19 Receitas Prédialis (exeto PAC)	1.219,7	1.244,8	1.261,5	16,5	1,3%	-	-	-	-	-	-
I.1.20 Contribuição do Salário Educação	1.582,2	1.575,9	1.543,9	-30,1	-1,9%	-	-	-	-	-	-
I.1.21 Complemento para FGTS [LC nº 110/01]	509,7	0,0	479,0	-30,7	-60,0%	-	-	-	-	-	-
I.1.22 Demais Recetas	20.917,2	21.840,4	21.523,3	-1.317,9	-6,0%	-	-	-	-	-	-
II. TRAÇADO PARA REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.917,2	21.840,4	21.523,3	-1.317,9	-6,0%	-	-	-	-	-	-
II.1 FPM / FPE / IPF/EE	17.692,8	14.834,4	16.702,5	1.168,1	12,6%	-	-	-	-	-	-
II.2 Fundos Constitucionais	690,0	682,6	719,9	37,1	5,5%	-	-	-	-	-	-
II.2.1 Repasse Total	1.178,5	985,1	1.155,0	128,9	13,1%	-	-	-	-	-	-
II.2.2 Superávit dos Fundos	-483,5	-303,5	-395,1	-91,6							

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2016		2017		Diferença	Variação (%)
	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai/17	Jan-Mai/16		
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>544.917,5</b>	<b>559.821,0</b>	<b>15.003,4</b>	<b>2,8%</b>		
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>340.683,6</b>	<b>354.693,7</b>	<b>13.810,1</b>	<b>3,9%</b>		
I.1.1 Imposto de Importação	13.372,6	12.244,3	-1.128,3	-8,4%		
I.1.2 IPI	17.301,5	17.518,3	210,8	1,2%		
I.1.3 Imposto de Renda	145.504,9	157.734,2	12.229,3	9,2%		
I.1.4 IOF	14.075,3	14.150,8	756	0,5%		
I.1.5 COFINS	86.057,8	85.505,4	-1.552,4	-1,8%		
I.1.6 PIS/PASEP	34.025,5	34.820,5	794,9	2,3%		
I.1.7 CSLL	0,0	0,0	0,0	0,0%		
I.1.8 CPMF	2.684,8	2.373,4	-311,5	-11,6%		
I.1.9 CIDE Combustíveis	5.614,5	7.576,4	1.931,9	34,2%		
I.1.10 Outras	-10,5	17,4	6,9	66,1%		
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>142.331,8</b>	<b>144.987,1</b>	<b>2.655,3</b>	<b>1,9%</b>		
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>61.912,7</b>	<b>60.857,6</b>	<b>-1.055,0</b>	<b>-1,7%</b>		
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>13.328,2</b>	<b>2.413,5</b>	<b>-10.914,7</b>	<b>-81,9%</b>		
I.4.1 Concessões e Permissões	794,3	2.314,8	1.520,5	191,4%		
I.4.2 Dividendos e Participações	4.541,7	5.095,6	553,9	12,2%		
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.312,8	16.567,6	7.254,8	77,9%		
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	5.458,7	5.778,4	319,7	5,9%		
I.4.5 Receitas Próprias (Fontes S0, 81 e 82)	8.824,1	8.972,4	148,3	1,7%		
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.243,6	1.783,2	-460,5	-20,5%		
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	208,2	420,9	212,7	102,2%		
I.4.8 Operações com Ativos	17.201,1	17.511,3	310,2	1,8%		
I.4.9 Demais Receitas	88.624,4	98.105,2	9.480,8	11,1%		
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>72.910,7</b>	<b>78.502,2</b>	<b>5.596,5</b>	<b>7,7%</b>		
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>3.104,1</b>	<b>3.422,8</b>	<b>318,7</b>	<b>10,3%</b>		
II.2 Fundos Constitucionais	4.484,0	5.232,0	388,0	8,0%		
II.2.1 Repasse Total	-1.739,8	-1.809,2	-69,3	-4,0%		
II.2.2 Superválio dos Fundos	5.285,6	5.389,1	103,5	2,0%		
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.384,5	10.075,0	3.690,5	57,8%		
II.4 Compensações Financeiras	735,0	829,9	94,8	12,9%		
II.5 CIDE - Combustíveis	216,5	281,2	66,8	31,1%		
<b>II.6 Demais</b>	<b>456.281,1</b>	<b>-161.415,6</b>	<b>5.132,9</b>	<b>1,1%</b>		
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>279.999,3</b>	<b>416.199,3</b>	<b>16.400,0</b>	<b>3,6%</b>		
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>192.064,0</b>	<b>215.014,4</b>	<b>22.950,4</b>	<b>11,9%</b>		
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>98.181,6</b>	<b>114.629,4</b>	<b>16.497,8</b>	<b>16,8%</b>		
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>84.013,9</b>	<b>75.992,4</b>	<b>-8.021,5</b>	<b>-9,5%</b>		
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</b>	<b>25.557,8</b>	<b>24.655,5</b>	<b>-992,3</b>	<b>-3,9%</b>		
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	100,2	80,4	-19,9	-19,8%		
IV.3.2 Anistiados	0,0	0,0	0,0	0,0%		
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	138,3	0,0	-138,3	-100,0%		
IV.3.4 Auxílio CDE	219,7	243,9	24,3	11,0%		
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	20.178,7	22.220,1	2.041,4	10,1%		
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	2.243,8	1.783,2	-460,7	-20,5%		
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.092,0	365,9	-1.726,0	-82,5%		
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	10.040,8	7.036,6	-3.004,2	-29,9%		
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	905	75,2	-15,3	-16,9%		
IV.3.10 Doações	68,2	24,4	-43,8	-64,2%		
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	115,8	263,8	148,0	127,9%		
IV.3.13 FUNDEB (Compl. União)	6.812,3	6.604,6	-207,7	-3,0%		
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	426,0	607,3	181,3	42,6%		
IV.3.15 FDI/DF	0,0	0,0	0,0	-		
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	2.120,3	812,5	-1.307,8	-61,7%		
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-		
IV.3.18 Resarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-		
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	562,2	1.247,4	685,1	171,5%		
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.988,4	9.577,5	-3.410,9	-26,3%		
IV.3.21 Transferências ANA	110,3	103,0	-7,2	-6,6%		
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	148,6	380,9	232,3	156,4%		
<b>IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes</b>	<b>105.739,9</b>	<b>90.712,2</b>	<b>-15.267,7</b>	<b>-14,2%</b>		
IV.4.1 PAC	16.446,9	8.025,0	-8.421,9	-51,2%		
d/q MCMV	2.564,6	897,2	-1.667,4	-65,0%		
IV.4.3 Emissões de TDA	78,2	0,0	-78,2	-100,0%		
IV.4.2 Demais Poder Executivo	84.383,5	78.505,9	-5.877,6	-7,0%		
IV.4.4 LEI/MPU	4.831,4	4.182,3	-649,1	-13,4%		
<b>V. FONDO SOBREÁVIO DO BRASIL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>		
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>-23.716,7</b>	<b>-3.1.983,6</b>	<b>-11.267,4</b>	<b>-57,5%</b>		
<b>VII. AJUSTE METODOLÓGICO</b>	<b>2.001,3</b>					
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>1.816,4</b>					
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>	<b>-23.530,7</b>					
<b>X. JUROS NOMINAIS</b>	<b>-110.156,7</b>					
<b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>	<b>-133.687,4</b>					

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - Valores de Mai/17 - IPCA

Discriminação	2016		2017		Diferença	Variação (%)
	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai		
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>572.621,1</b>		<b>562.856,4</b>		<b>-9.764,7</b>	<b>-1,7%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>358.043,2</b>		<b>356.014,8</b>		<b>-2.028,4</b>	<b>-0,6%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	14.048,8		12.304,7		-1.744,1	-12,4%
I.1.2 IPI	18.182,5		17.606,0		-576,6	-3,2%
I.1.3 Imposto de Renda	151.920,6		158.161,4		6.695,8	4,4%
I.1.4 IOF	14.782,0		14.221,6		-560,3	-3,8%
I.1.5 COFINS	99.365,6		84.935,1		-15.430,5	-6,0%
I.1.6 PIS/PASEP	24.167,9		23.289,5		-878,4	-3,6%
I.1.7 CSLL	35.819,5		35.047,8		-771,7	-2,2%
I.1.8 CPMF	0,0		0,0		0,0	0,0%
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.814,8		2.385,1		-429,7	-15,3%
I.1.10 Outras	5.961,6		7.608,6		1.667,1	28,1%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>-11,0</b>		<b>-17,4</b>		<b>-6,4</b>	<b>58,6%</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>149.412,8</b>		<b>145.691,2</b>		<b>-3.721,2</b>	<b>-2,5%</b>
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>65.167,2</b>		<b>63.167,4</b>		<b>-4.008,7</b>	<b>-6,2%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	14.165,9		12.422,8		-1.743,0	-12,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	830,2		2.323,8		1.493,6	179,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social Servidor	4.767,9		5.121,1		353,1	7,4%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	9.793,2		16.663,6		6.870,4	70,2%
I.4.5 Receitas Próprias (Fontes S0, 81 e 82)	5.730,4		5.805,0		74,6	1,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	9.281,4		9.023,5		-257,8	-2,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.355,6		1.790,2		-565,4	-24,0%
I.4.8 Operações com Ativos	217,2		423,1		205,9	94,8%
I.4.9 Demais Receitas	18.054,4		17.594,2		-460,1	-2,5%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE R.F.CITA</b>	<b>91.051,8</b>		<b>96.597,3</b>		<b>5.945,5</b>	<b>6,4%</b>
<b>II.1 FPM/FPE / IPI-EE</b>	<b>76.538,9</b>		<b>78.902,7</b>		<b>2.363,9</b>	<b>3,1%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>3.258,5</b>		<b>3.439,7</b>		<b>181,2</b>	<b>5,6%</b>
II.2.1 Repasse Total	5.084,9		5.258,2		173,3	3,4%
II.2.2 Superávito dos Fundos	-1.826,4		-1.818,5		7,9	-0,1%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>5.552,8</b>		<b>5.417,4</b>		<b>-135,4</b>	<b>-2,4%</b>
<b>II.4 Compensações Financeiras</b>	<b>6.701,3</b>		<b>10.118,5</b>		<b>3.417,2</b>	<b>51,0%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>774,0</b>		<b>835,6</b>		<b>61,6</b>	<b>8,0%</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>226,3</b>		<b>283,4</b>		<b>57,1</b>	<b>25,2%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>-279.569,3</b>		<b>453.819,1</b>		<b>15.710,2</b>	<b>-3,3%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>504.225,3</b>		<b>490.840,5</b>		<b>-5.384,8</b>	<b>-1,1%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>201.586,3</b>		<b>216.048,3</b>		<b>14.462,0</b>	<b>7,2%</b>
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	103.126,1		115.245,9		12.119,8	11,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	88.451,8		76.431,4		-12.020,4	-13,6%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.908,8		24.704,0		-2.196,7	-8,2%
IV.3.2 Anistiados	105,2		80,8		-24,4	-23,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0		0,0		0,0	0,0%
IV.3.4 Auxílio CDE	145,6		0,0		-145,6	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	230,6		245,1		14,5	6,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	21.182,9		22.329,1		1.146,2	5,4%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.355,8		1.790,2		-565,6	-24,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.204,6		367,9		-1.836,7	-83,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.548,0		7.068,3		-3.479,7	-33,0%
IV.3.10 Convênios	95,1		75,6		-19,5	-20,5%
IV.3.11 Doações	72,4		24,6		-47,9	-66,1%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	121,2		264,6		143,4	118,3%
IV.3.13 FUNDEB (Compl. União)	7.161,5		6.646,0		-515,5	-7,2%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	427,0		610,3		163,3	36,5%
IV.3.15 FDI/FNC	0,0		0,0		0,0	0,0%
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	2.213,4		816,6		-1.396,8	-63,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0		0,0		0,0	0,0%
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0		0,0		0,0	0,0%
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	590,5		1.250,3		659,8	111,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.804,2		9.671,8		-4.132,4	-29,9%
IV.3.21 Transferências ANA	115,8		103,4		-12,4	-10,7%
IV.3.22 Transferências/Multas ANEEL	157,2		382,7		225,5	143,5%
<b>IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes</b>	<b>111.061,1</b>		<b>91.115,0</b>		<b>-19.946</b>	

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2016		2017		Diferença		Variação (%)		Diferença		Variação (%)	
	Mai	Abr	Mai	Abr	Mai/17	Abr/17	Mai/17	Mai/16	Mai/17	Abr/17	Mai/17	Mai/16
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	96.498,9	126.097,7	99.389,2	126.708,5	-21.2%	2.620,3	3,0%					
I.1 - Receita Administrada pela RFB	<b>58.819,3</b>	<b>77.406,3</b>	<b>60.515,9</b>	<b>-16.890,4</b>	<b>-21,8%</b>	<b>1.696,6</b>	<b>2,9%</b>					
I.1.1 Imposto de Importação	2.567,8	2.253,3	2.645,4	392,1	17,4%	77,6	3,0%					
I.1.2 IPI	3.159,8	3.631,8	3.548,9	-132,8	-3,6%	389,1	12,3%					
I.1.2.1 IPI - Fumo	976,1	458,6	425,0	-33,5	-7,3%	-551,1	-56,5%					
I.1.2.2 IPI - Bebidas	219,9	232,6	191,0	41,6	-17,9%	-28,9	-13,2%					
I.1.2.3 IPI - Automóveis	557,1	475,2	298,1	-187,1	-39,4%	-269,0	-48,2%					
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.076,8	1.002,9	1.158,8	156,0	15,6%	82,1	7,6%					
I.1.2.5 IPI - Outros	329,9	1.512,5	1.495,0	-26,5	-1,8%	1.156,0	350,4%					
I.1.3 Imposto de Renda	22.726,0	38.001,5	23.707,7	-14.233,8	-37,6%	981,7	4,3%					
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.941,1	8.420,9	3.118,1	-5.302,9	-63,0%	177,0	6,0%					
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	5.640,1	12.316,2	5.665,7	-6.650,5	-54,0%	25,5	0,5%					
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.144,8	17.264,3	14.924,0	-2.340,4	-13,6%	779,1	5,5%					
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.185,9	9.686,0	8.871,2	-81,8	-0,4%	685,4	8,4%					
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.421,2	3.793,8	3.568,6	-225,2	-5,9%	147,4	4,3%					
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.725,9	2.979,5	1.640,7	-1.338,9	-44,9%	-85,3	-4,9%					
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	811,8	805,0	843,5	38,5	4,8%	31,6	3,9%					
I.1.4 IOF	2.802,0	3.376,0	2.681,9	694,1	-20,6%	-118,4	-4,2%					
I.1.5 COFINS	17.997,0	17.123,5	16.886,1	-27,4	-1,4%	-1.110,9	-6,2%					
I.1.6 PIS/PASEP	4.669,2	4.656,6	4.493,7	-162,9	-3,5%	-115,4	-7,5%					
I.1.7 CSLL	4.286,3	6.906,4	3.444,5	-3.461,9	-50,1%	-841,8	-19,6%					
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0					
I.1.9 CIDE Combustíveis	804,6	508,8	437,7	-11,0	-2,2%	-105,8	-38,1%					
I.1.10 Outras	-131,6	898,5	2.610,0	1.711,4	190,5%	2.741,5	-					
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-17,4	0,0	17,4	-100,0%	0,0	-					
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	28.248,4	<b>31.132,3</b>	29.549,5	<b>-1.582,8</b>	<b>-5,1%</b>	<b>1.301,0</b>	<b>4,6%</b>					
I.3.1 Urbana	21.526,3	30.376,6	28.775,8	1.600,8	5,3%	1.249,6	4,5%					
I.3.2 Rural	722,2	755,7	773,6	18,0	2,4%	51,5	7,1%					
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	9.431,2	<b>17.576,5</b>	<b>9.312,9</b>	<b>-8.252,7</b>	<b>-47,0%</b>	<b>-107,4</b>	<b>-11,4%</b>					
I.4.1 Concessões e Permissões	462,8	1.469,7	383,6	-1.085,1	-73,9%	-79,2	-17,1%					
I.4.2 Dividendos e Participações	195,2	222,0	320,7	98,6	44,4%	125,4	64,3%					
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	936,0	1.026,1	1.012,2	-13,9	-1,4%	76,2	8,1%					
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	2.173,8	5.810,9	1.596,6	-4.214,4	-72,5%	-577,3	-26,6%					
I.4.5 Receitas Próprias (Fontes 50, 81 e 82)	1.196,6	1.241,0	1.261,5	20,5	1,7%	64,9	5,4%					
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.527,3	1.569,1	1.543,9	-25,2	-1,6%	16,6	1,1%					
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	492,0	0,0	479,0	479,0	-	-13,0	-7,6%					
I.4.8 Operações com Ativos	69,6	79,6	79,4	-0,1	-0,1%	9,9	12,2%					
I.4.9 Demais Receitas	2.377,9	6.158,1	2.647,1	-1.511,0	-57,0%	269,2	11,3%					
II. TRANSF. POR PARTIÇÃO DO DE RECEITA	2.0210,2	17.955,6	21.628,3	1631,7	26,2%	1.618,1	7,0%					
II.1 FPM/FPE/IPI/EE	17.077,1	<b>14.788,6</b>	<b>16.702,5</b>	<b>1.913,9</b>	<b>12,9%</b>	<b>-375,0</b>	<b>-2,2%</b>					
II.2 Fundos Constitucionais	666,1	<b>680,5</b>	<b>719,9</b>	<b>39,4</b>	<b>5,8%</b>	<b>53,8</b>	<b>8,1%</b>					
II.2.1 Repasse Total	1.137,6	933,1	1.115,0	132,0	13,4%	22,6	-2,0%					
II.2.2 Superávit dos Fundos	-471,5	-302,6	-395,1	-92,5	30,6%	76,4	-16,2%					
II.3 Contribuição do Salário Educação	922,1	<b>935,2</b>	<b>941,5</b>	<b>63</b>	<b>0,7%</b>	<b>19,4</b>	<b>2,1%</b>					
II.4 Compensações Financeiras	1.519,4	<b>1.176,7</b>	<b>3.227,1</b>	<b>2.050,4</b>	<b>174,3%</b>	<b>1.707,7</b>	<b>112,4%</b>					
II.5 CIDE-Combustíveis	0,0	396,4	0,0	-396,4	0,0	-	-					
II.6 Demais	25,2	19,3	37,3	18,0	93,4%	12,1	48,3%					
III. RECEITA LIQUIDA (I-II)	76.788,8	108.101,1	77.760,9	-10.310,2	-28,1%	1.612,1	1,3%					

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - Valores de Mai/17 - IPCA

Discriminação	2016		2017		Diferença		Variação (%)		Diferença		Variação (%)	
	Mai	Abr	Mai	Abr	Mai/17	Abr/17	Mai/17	Mai/16	Mai/17	Abr/17	Mai/17	Mai/16
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	99.970,3	126.483,7	99.389,2	126.708,5	-27.598,5	-22,1%	-581,1	-0,5%				
I.1 - Receita Administrada pela RFB	<b>60.935,2</b>	<b>77.446,3</b>	<b>60.515,9</b>	<b>-17.130,4</b>	<b>-22,1%</b>	<b>-419,3</b>	<b>-0,7%</b>					
I.1.1 Imposto de Importação	2.660,1	2.260,3	2.645,4	392,1	17,4%	77,6	3,0%					
I.1.2 IPI	3.273,5	3.693,2	3.518,9	-142,7	-3,9%	275,3	8,4%					
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.011,2	460,0	325,0	-35,0	-7,5%	586,2	-58,0%					
I.1.2.2 IPI - Bebidas	227,8	233,3	191,0	42,3	18,1%	-36,8	-16,2%					
I.1.2.3 IPI - Automóveis	577,2	476,7	288,1	-188,6	-39,6%	-289,0	-50,1%					
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.115,5	1.006,0	1.158,8	152,9	15,2%	43,3	3,8%					
I.1.2.5 IPI - Outros	341,8	1.517,2	1.886,0	-31,2	-2,1%	1.144,2	334,7%					
I.1.3 Imposto de Renda	21.513,5	38.119,3	23.707,7	-14.411,6	-37,8%	154,2	0,7%					
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.046,9	8.447,1	3.118,1	-5.329,0	-63,1%	71,2	2,3%					
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	5.813,0	12.354,2	5.665,7	-6.688,8	-54,1%	-177,3	-3,0%					
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.653,6	17.317,9	14.924,0	-2.391,9	-13,8%	270,3	1,8%					
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.920,3	9.716,0	8.871,2	-841,8	-8,7%	390,9	1,6%					
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.544,2	3.805,6	3.568,6	-237,0	-6,2%	24,4	0,7%					
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.788,0	2.988,8	1.640,7	-1.348,1	-55,1%	-147,4	-8,2%					
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	841,1	801,5	843,5	36,0	4,5%	2,4	0,3%					
I.1.4 IOF	2.901,0	3.386,4	2.681,9	-701,6	-20,8%	-219,1	-7,6%					
I.1.5 COFINS	18.644,4	17.176,5	16.866,1	-290,5	-1,7%	-1.758,3	-9,1%					
I.1.6 PIS/PASEP	4.775,0	4.671,0	4.493,7	-177,3	-3,8%	-28,1	-5,7%					
I.1.7 CSLL	4.440,5	6.927,8	3.414,5	-3.483,3	-50,3%	-996,0	-22,4%					
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0					
I.1.9 CIDE Combustíveis	833,5	510,3	397,7	-12,6	-2,5%	-335,8	-40,3%					
I.1.10 Outras	-136,3	901,3	2.610,0	1.708,7	189,6%	2.746,2	-					
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-17,4	0,0	17,4	-100,0%	0,0	0,0					
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	29.264,6	31.218,8	29.549,5	-1.679,4	-5,4%	284,9	1,0%					
I.3.1 Urbana	28.516,5	30.470,8	28.775,8	-1.695,0	-5,6%	259,4	0,9%					
I.3.2 Rural	76,8,1	758,0	773,6	15,6	2,1%	25,5	3,1%					
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	9.770,5	17.631,0	9.323,9	-8.307,2	-47,1%	-416,6	-4,6%					
I.4.1 Concessões e Permissões	479,4	1.474,2	383,6	-1.090,6	-74,0%	-95,8	-20,0%					
I.4.2 Dividendos e Participações	202,2	227,7	98,7	130,7	44,0%	118,4	58,6%					
I.4.3 Cont. Plano de Seguridade Social do Servidor	959,6	1.029,3	1.012,2	-17,1	-1,7%	42,6	1,4%					
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	2.252,0	5.829,0	1.596,6	-4.232,4	-72,6%	-655,5	-29,1%					
I.4.5 Receitas Próprias (Fontes 50, 81 e 82)	1.239,7	1.244,8	1.261,5	16,6	1,3%	21,8	1,6%					
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.592,2	1.573,9	1.543,9	-30,3	-1,9%	-36,4	-2,4%					
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	509,7	0,0	479,0	-30,7	-6,0%	-30,7	-6,0%					
I.4.8 Operações com Ativos	72,1	79,8	79,4	-0,4	-0,5%	7,4</						

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2016		2017		Diferença	Variação (%)
	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai/17		
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>541.917,6</b>	<b>550.921,0</b>		<b>15.003,4</b>	<b>2,8%</b>	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	340.883,6	354.093,7		<b>13.410,1</b>	<b>3,9%</b>	
I.1.1 Imposto de Importação	13.372,6	12.244,3		<b>-1.128,2</b>	<b>-8,4%</b>	
I.1.2 IPI	17.307,5	17.518,3		<b>210,8</b>	<b>1,2%</b>	
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.989,0	2.006,2		<b>-982,8</b>	<b>-32,9%</b>	
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.005,3	1.199,8		<b>194,5</b>	<b>19,3%</b>	
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.574,8	1.674,0		<b>99,2</b>	<b>6,3%</b>	
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	5.679,3	5.206,8		<b>-472,4</b>	<b>-8,3%</b>	
I.1.2.5 IPI - Outros	6.059,3	7.431,6		<b>1.372,3</b>	<b>22,0%</b>	
I.1.3 Imposto de Renda	144.504,9	157.734,2		<b>13.229,3</b>	<b>9,2%</b>	
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	14.686,9	16.453,2		<b>1.766,4</b>	<b>12,0%</b>	
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	54.516,5	58.241,1		<b>3.724,6</b>	<b>6,8%</b>	
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	75.301,5	83.039,9		<b>7.738,4</b>	<b>10,3%</b>	
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	42.326,5	47.056,6		<b>4.730,1</b>	<b>11,2%</b>	
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	18.863,3	19.990,7		<b>1.127,3</b>	<b>6,0%</b>	
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	9.833,3	11.718,9		<b>1.885,6</b>	<b>19,2%</b>	
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	4.278,3	4.273,7		<b>-4,6</b>	<b>0,1%</b>	
I.1.4 IOF ^	14.075,3	14.150,8		<b>75,6</b>	<b>0,5%</b>	
I.1.5 COFINS	86.057,8	84.505,4		<b>-1.552,4</b>	<b>-1,8%</b>	
I.1.6 PIS/PASEP	23.010,7	23.170,3		<b>159,7</b>	<b>0,7%</b>	
I.1.7 CSLL	34.025,5	34.820,5		<b>794,9</b>	<b>2,3%</b>	
I.1.8 CPMF	0,0	0,0				
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.664,8	2.373,4		<b>-311,5</b>	<b>-11,6%</b>	
I.1.10 Outras	5.644,5	7.576,4		<b>1.931,9</b>	<b>34,2%</b>	
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>-10,5</b>	<b>-17,4</b>		<b>-6,9</b>	<b>66,1%</b>	
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>142.331,8</b>	<b>144.987,1</b>		<b>2.655,3</b>	<b>1,9%</b>	
I.3.1 Urbana	139.146,9	141.693,0		<b>2.546,1</b>	<b>1,8%</b>	
I.3.2 Rural	3.184,9	3.294,1		<b>109,2</b>	<b>3,4%</b>	
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>61.912,7</b>	<b>60.857,6</b>		<b>-1.055,0</b>	<b>-1,7%</b>	
I.4.1 Concessões e Permissões	13.328,2	2.413,5		<b>-10.914,7</b>	<b>-81,9%</b>	
I.4.2 Dividendos e Participações	794,3	2.314,8		<b>1.520,5</b>	<b>191,4%</b>	
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.541,7	5.095,6		<b>553,9</b>	<b>12,2%</b>	
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	9.312,8	16.567,6		<b>7.254,8</b>	<b>77,9%</b>	
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.458,7	5.778,4		<b>319,7</b>	<b>5,9%</b>	
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	8.824,1	8.972,4		<b>148,3</b>	<b>1,7%</b>	
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.243,6	1.783,2		<b>-460,5</b>	<b>-20,5%</b>	
I.4.8 Operações com Ativos	208,2	420,9		<b>212,7</b>	<b>102,2%</b>	
I.4.9 Demais Receitas	17.201,1	17.511,3		<b>310,2</b>	<b>1,8%</b>	
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>86.634,4</b>	<b>96.505,2</b>		<b>9.570,6</b>	<b>11,1%</b>	
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>456.263,1</b>	<b>451.415,8</b>		<b>5.132,7</b>	<b>1,1%</b>	



Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - Valores de mai/17 - IPCA

Discriminação	2016		2017		Diferença	Variação (%)
	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai/17		
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>572.621,1</b>	<b>502.896,4</b>		<b>-9.764,7</b>	<b>-1,7%</b>	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	358.043,2	356.014,8		<b>-2.028,4</b>	<b>-0,6%</b>	
I.1.1 Imposto de Importação	14.048,8	12.304,7		<b>-1.744,1</b>	<b>-12,4%</b>	
I.1.2 IPI	18.182,5	17.606,0		<b>-576,6</b>	<b>-3,2%</b>	
I.1.2.1 IPI - Fumo	3135,4	2.014,9		<b>-1.120,5</b>	<b>-35,7%</b>	
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1054,8	1.206,4		<b>151,5</b>	<b>14,4%</b>	
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.649,2	1.682,4		<b>33,2</b>	<b>2,0%</b>	
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	5.964,2	5.232,1		<b>-732,1</b>	<b>-12,3%</b>	
I.1.2.5 IPI - Outros	6.378,9	7.470,2		<b>1.091,3</b>	<b>17,1%</b>	
I.1.3 Imposto de Renda	151.920,6	158.616,4		<b>6.695,8</b>	<b>4,4%</b>	
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	15.366,6	16.519,4		<b>1.152,8</b>	<b>7,5%</b>	
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	57.028,0	58.614,8		<b>8.586,8</b>	<b>2,1%</b>	
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	79.126,0	83.482,2		<b>4.356,2</b>	<b>5,5%</b>	
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	41.468,4	27.303,1		<b>-2.834,7</b>	<b>-6,4%</b>	
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	19.823,4	20.100,2		<b>276,7</b>	<b>1,4%</b>	
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	10.337,2	11.782,7		<b>1.445,5</b>	<b>14,0%</b>	
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	4.497,0	4.296,2		<b>-200,8</b>	<b>-4,5%</b>	
I.1.4 IOF	14.782,0	14.221,6		<b>-560,3</b>	<b>-3,8%</b>	
I.1.5 COFINS	90.365,6	84.935,1		<b>-5.430,5</b>	<b>-6,0%</b>	
I.1.6 PIS/PASEP	24.116,7	23.289,5		<b>-878,4</b>	<b>-3,6%</b>	
I.1.7 CSLL	35.819,5	35.047,8		<b>-771,7</b>	<b>-2,2%</b>	
I.1.8 CPMF	0,0	0,0				
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.814,8	2.385,1		<b>-429,7</b>	<b>-15,3%</b>	
I.1.10 Outras	5.941,6	7.608,6		<b>1.667,1</b>	<b>28,1%</b>	
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>-11,0</b>	<b>-17,4</b>		<b>-6,4</b>	<b>58,6%</b>	
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>149.412,8</b>	<b>145.691,6</b>		<b>-3.721,2</b>	<b>-2,5%</b>	
I.3.1 Urbana	146.072,2	142.382,4		<b>-3.689,8</b>	<b>-2,5%</b>	
I.3.2 Rural	3.340,6	3.309,2		<b>-31,4</b>	<b>-0,9%</b>	
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>65.176,2</b>	<b>61.167,4</b>		<b>-4.008,7</b>	<b>-6,2%</b>	
I.4.1 Concessões e Permissões	14.145,9	2.422,8		<b>-11.723,0</b>	<b>-82,9%</b>	
I.4.2 Dividendos e Participações	830,2	2.323,8		<b>1.493,6</b>	<b>179,9%</b>	
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.767,9	5.121,1		<b>353,1</b>	<b>7,4%</b>	
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	9.793,2	16.663,6		<b>6.870,4</b>	<b>70,2%</b>	
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.730,4	5.805,0		<b>74,6</b>	<b>1,3%</b>	
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	9.281,4	9.023,5		<b>-257,8</b>	<b>-2,8%</b>	
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.355,6	1.790,2		<b>-565,4</b>	<b>-24,0%</b>	
I.4.8 Operações com Ativos	217,2	423,1		<b>205,9</b>	<b>94,8%</b>	
I.4.9 Demais Receitas	18.054,4	17.594,2		<b>-460,1</b>	<b>-2,5%</b>	
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>93.051,8</b>	<b>98.957,3</b>		<b>5.905,5</b>	<b>6,4%</b>	
<b>II.1 FPM/FPE / IPI-EE</b>	<b>76.538,9</b>	<b>78.902,7</b>		<b>2.363,9</b>	<b>3,1%</b>	
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>3.258,5</b>	<b>3.439,7</b>		<b>181,2</b>	<b>5,6%</b>	
II.2.1 Repasse Total	5.084,9	5.258,2		<b>173,3</b>	<b>3,4%</b>	
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.826,4	-1.818,5		<b>7,9</b>	<b>-0,4%</b>	
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>5.552,8</b>	<b>5.417,4</b>		<b>-135,4</b>	<b>-2,4%</b>	
<b>II.4 Compensações Financeiras</b>	<b>6.701,3</b>	<b>10.118,5</b>		<b>3.417,2</b>	<b>51,0%</b>	
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>774,0</b>	<b>835,6</b>		<b>61,6</b>	<b>8,0%</b>	
<b>II.6 Demais</b>	<b>226,3</b>	<b>283,4</b>		<b>57,1</b>	<b>25,2%</b>	
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>479.559,3</b>	<b>463.859,1</b>		<b>-15.710,2</b>	<b>-3,3%</b>	



Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2016		2017		Diferença Jan/Mai	Variação (%) Abri/17	Diferença Jan/Mai	Variação (%) Ma/17 Ma/16
	Maio	Abril	Maio	Maio				
<b>DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES</b>								
Banco do Brasil	195,2	222,0	320,7	98,6	44,4%	-	125,4	64,3%
BNB	0,0	62,5	0,0	-62,5	-100,0%	0,0	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
IRB	0,0	49,0	0,0	-49,0	-100,0%	0,0	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Demais	0,9	110,5	54,8	-55,8	-50,5%	53,8	-	-

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - Valores de maio/17 - IPCA

Discriminação	2016		2017		Diferença Dez/16 Nov/15	Variação (%) Nov/15	Diferença Dez/15	Variação (%) Dez/15
	Maio	Abril	Maio	Maio				
<b>DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES</b>								
Banco do Brasil	202,2	222,7	320,7	97,9	44,0%	-	118,4	58,6%
BNB	201,3	0,0	265,9	265,9	-	64,6	32,1%	-
BNDES	0,0	62,7	0,0	-62,7	-100,0%	0,0	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
IRB	0,0	49,1	0,0	-49,1	-100,0%	0,0	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Demais	0,9	110,9	54,8	-56,1	-50,6%	53,8	-	-

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2016		2017		Diferença Jan-Mai/17 Jan-Mai/16	Variação (%)
	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai		
<b>DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES</b>						
Banco do Brasil	794,3		2.314,8		1.520,5	191,4%
BNB	468,8		408,4		-60,4	-0,1
BNDES	9,4		62,5		53,1	5,6
Caixa	0,0		1.564,1		1.564,1	-
Correios	57,1		0,0		-57,1	-1,0
Eletrobrás	0,0		0,0		0,0	-
IRB	58,5		52,6		-5,9	-0,1
Petrobras	0,0		0,0		0,0	-
Demais	200,4		227,1		26,7	0,1

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - Valores de maio/17 - IPCA

Discriminação	2016		2017		Diferença Jan-Dez/16 Jan-Dez/15	Variação (%)
	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai		
<b>DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES</b>						
Banco do Brasil	830,2		2.323,8		1.493,6	179,9%
BNB	489,6		409,0		-80,6	-0,2
BNDES	9,9		62,7		52,9	5,4
Caixa	0,0		1.571,2		1.571,2	-
Correios	60,0		0,0		-60,0	-1,0
Eletrobrás	0,0		0,0		0,0	-
IRB	61,4		52,8		-8,6	-0,1
Petrobras	0,0		0,0		0,0	-
Demais	209,3		228,1		18,8	0,1



Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2016		2017		Diferença	Variação (%)
	Jan-Mai	Jun-Mai	Jan-Mai	Jun-Mai		
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>479.999,3</b>	<b>690.399,3</b>	<b>16.400,0</b>	<b>3,4%</b>		
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>192.964,0</b>	<b>215.011,5</b>	<b>22.950,4</b>	<b>11,9%</b>		
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	149.782,0	168.514,0	18.731,9	12,5%		
d/q <i>Sentenças Judiciais e Pecatórios</i>	2.239,1	5.736,0	3.496,9	156,2%		
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	42.281,9	46.910,4	4.626,5	10,0%		
d/q <i>Sentenças Judiciais e Pecatórios</i>	639,0	1.570,9	931,9	145,8%		
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	93.161,5	116.672,4	16.497,8	16,8%		
d/q <i>Sentenças Judiciais e Pecatórios</i>	614,2	5.206,4	4.362,2	516,8%		
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	83.013,5	75.992,5	-8.021,5	-9,5%		
IV.3.1 Abono Seguro Desemprego	25.557,8	24.565,5	-992,3	-3,5%		
Abono	10.102,8	8.000,8	-2.131,5	-21,0%		
SeguroDesemprego	15.425,5	16.564,7	1.139,2	7,1%		
d/q <i>SeguroDesemprego</i>	761,1	1.802,0	1.041,0	136,8%		
IV.3.2 Anistia&D	100,2	80,4	-19,9	-19,8%		
IV.3.3 Apoio Fim.EE/MM	0,0	0,0	0,0	-		
IV.3.4 Auxílio CDE	138,3	0,0	-138,3	-100,0%		
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	219,7	243,9	24,3	11,0%		
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	20.378,7	21.220,1	2.041,4	10,1%		
d/q <i>Sentenças Judiciais e Pecatórios</i>	366,2	450,6	64,4	16,7%		
IV.3.7 Complemento da FGTS/LC n°110/01	2.243,8	1.783,2	-460,7	-20,5%		
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.092,0	365,9	-1.726,0	-82,5%		
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.610,8	7.016,6	-3.004,2	-29,9%		
IV.3.10 Convênios	90,5	75,2	-15,3	-16,9%		
IV.3.11 Onges	68,2	24,4	-43,8	-64,2%		
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	115,8	263,8	148,0	127,9%		
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	6.812,3	6.604,6	-207,7	-3,0%		
IV.3.14 Fundo Constitucional/F	426,0	607,3	181,3	42,6%		
IV.3.15 FDI/FDNE	0,0	0,0	0,0	-		
IV.3.16 Lei Kandir (LC n° 87/96 e 102/00)	2.120,3	812,5	-1.307,8	-61,7%		
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-		
IV.3.18 Ressar. Est/Mun. Comb. Fóiseis	0,0	0,0	0,0	-		
IV.3.19 Sentença Judiciais e Pecatórios - OCC	562,2	1.247,4	685,1	121,9%		
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.988,4	9.577,5	-3.410,9	-26,3%		
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	12.268,0	9.369,2	-2.998,7	-23,6%		
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1169,5	1.147,2	-22,3	-1,9%		
IV.3.20.1.2 Equalização do invest. rural e agroindustrial	1.819,9	1.179,4	-640,5	-35,2%		
IV.3.20.1.3 Políticas preçosaigricolas	-156,2	254,2	-98,0	62,8%		
Equalização Empréstimo do Governo Federal	66,5	40,8	-25,7	-38,7%		
EqualizaçãoAquisições do Governo Federal	-259,4	-305,0	-46,5	77,9%		
Garantia à Sustentação de Preços	36,7	11,0	-25,8	-70,1%		
IV.3.20.1.4 Pronaf	3.068,1	2.156,9	-911,3	-29,7%		
Equalização Empréstimo do Governo Federal	3064,5	2.144,3	-940,1	-30,5%		
Concessão de Financiamento	-16,4	12,4	28,8	-		
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-		
IV.3.20.1.5 Proex	366,2	248,0	-118,2	-32,3%		
Equalização Empréstimo do Governo Federal	311,2	245,5	-65,7	-21,1%		
Concessão de Financiamento	54,9	2,5	-52,4	-95,5%		
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	225,7	111,9	-113,8	-50,4%		
IV.3.20.1.7 Álcool	27,6	25,6	-2,0	-7,1%		
IV.3.20.1.8 Caicau	0,0	0,0	0,0	-		
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-		
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-		
IV.3.20.1.11 Fundo datorial/ Ircra	16,1	33,5	17,5	108,5%		
IV.3.20.1.12 Funcafé	39,2	39,9	0,6	1,6%		
IV.3.20.1.13 Revitaliza	14,4	9,2	-5,2	-35,9%		
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.112,4	4.375,9	-736,5	-14,4%		
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-		
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,7	3,2	0,5	18,1%		
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-		
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	325,2	269,0	-56,2	-		
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-		
IV.3.20.20. Sub Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	202,2	0,0	-202,2	-		
IV.3.20.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-		
IV.3.20.22 Equalização dos Fundos/FDA/FDNE/FDCO	45,3	23,9	-21,3	-47,1%		
IV.3.20.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-		
IV.3.20.24 Recetas de Recuperação de Subvenções	-10,2	0,0	10,2	-		
IV.3.20.25 Proagro	654,4	389,5	-284,9	-43,5%		
IV.3.20.3 PNAFE	72,1	-181,2	-89,1	123,6%		
IV.3.20.4 PRODECER	138,1	0,0	-138,1	-		
IV.3.21 Transferências ANA	110,3	103,0	-7,2	-6,6%		
IV.3.22 Transferências Multas/ANEEL	148,6	382,9	232,3	156,4%		
<b>IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes</b>	<b>105.339,9</b>	<b>99.733,2</b>	<b>-15.026,7</b>	<b>-14,2%</b>		
IV.4.1 Discricionárias Executivo	100.903,5	86.530,9	-14.377,6	-14,2%		
IV.4.1.1 PAC	16.446,9	8025,0	-8.421,9	-51,2%		
d/q <i>ACM&amp;</i>	2.564,6	897,2	-1.667,4	-65,0%		
IV.4.1.2 Demais	84.383,5	78.505,9	-5.877,6	-7,0%		
Min. da Saúde	33.396,5	39.146,9	750,4	2,0%		
Min. do Des. Social	12.424,9	13.601,3	1.176,1	9,5%		
Min. da Educação	13.798,1	11.225,6	-2.572,5	-18,6%		
Demais	19.764,0	14.532,1	-5.231,8	-26,5%		
IV.4.1.3 Emissões de tDA	8,0	55,0	57,0	712,5%		
IV.4.1.4 LEIU/MPU	4.831,4	4.182,3	-649,1	-11,4%		
Legislativo	643,1	611,0	-32,1	-5,0%		
Judiciário	3.301,4	2.804,0	-397,4	-12,4%		
Demais	985,8	767,3	-219,6	-22,2%		

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - Valores de mai/17 - IFCA

Discriminação	2016		2017		Diferença	Variação (%)
	Jan-Mai	Jun-Mai	Jan-Mai	Jun-Mai		
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>505.225,3</b>	<b>488.846,5</b>	<b>-16.384,8</b>	<b>-3,3%</b>		
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>201.598,3</b>	<b>216.488,3</b>	<b>14.462,0</b>	<b>7,2%</b>		
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	157.199,3	169.332,5	12.132,2	7,7%		
d/q <i>Sentenças Judiciais e Pecatórios</i>	2.351,8	5.745,1	3.393,3	144,3%		
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	41.387,1	45.715,8	2.328,8	5,2%		
d/q <i>Sentenças Judiciais e Pecatórios</i>	671,4	1.573,4	902,0	134,4%		
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	103.126,5	115.145,9	12.119,5	11,4%		
d/q <i>Sentenças Judiciais e Pecatórios</i>	887,3	5.209,8	4.322,6	497,2%		
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	88.451,8	76.431,4	-12.020,4	-13,8%		
IV.3.1 Abono Seguro Desemprego	26.900,8	24.764,0	-2.136,7	-8,2%		
Abono	10.597,6	8.657,5	-2.640,2	-24,7%		
SeguroDesemprego	16.203,1	16.486,6	443,4	2,7%		
IV.3.2 Outras Despesas Obrigatórias	15.425,5	1.811,8	1.009,1	125,7%		
IV.3.3 Anistia&D	105,2	80,8	-24,4	-23,2%		
IV.3.4 Apoio Fim.EE/MM	0,0	0,0	0,0	-		
IV.3.5 Auxílio CDE	145,6	0,0	-145,6	-		
IV.3.6 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	231,6	245,1	14,5	6,3%		
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC n° 110/01)	21.182,9	22.329,1	1.146,2	5,4%		
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.024,5	367,9	-1.656,7	-83,3%		
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.518,0	7.068,3	-3.479,7	-33,0%		
IV.3.10 Convênios	95,1	75,6	-19,5	-20,5%		
IV.3.11 Onges	72,4	24,6	-47,9	-66,1%		
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	121,2	264,6	143,4	118,3%		
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	7.151,5	6.656,0	-515,5	-7,2%		
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	447,0	610,3	163,3	36,5%		
IV.3.15 FDI/FDNE	0,0	0,0	0,0	-		
IV.3.16 Lei Kandir (LC n° 87/96 e 102/00)	2.213,4	816,6	-1.396,8	-63,1%		
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-		
IV.3.18 Ressar. Est/Mun. Comb. Fóiseis	0,0	0,0	0,0	-		
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Pecatórios - OCC	590,5	1.250,3	659,8	111,7%		
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.804,2	9.671,8	-4.132,4	-29,9%		
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	13.044,0	9.462,6	-3.581,4	-27,5%		
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.243,1	1.158,6	-84,5	-6,8%		
IV.3.20.1.2 Qualificação de invest. rural e agroindustrial	1.936,7	1.191,5	-745,2	-38,5%		
IV.3.20.1.3 Políticas de preços agrícolas:	1.62,7	-25,3	-92,6	-56,8%		
Equalização Empréstimo do Governo Federal	70,8	41,2	-29,6	-41,8%		
EqualizaçãoAquisições do Governo Federal	-272,0	-307,5	-35,5	13,1%		
Garantia à Sustentação de Preços	39,5	11,0	-27,5	-71,5%		
IV.3.20.1.4 Pronaf	3.263,1	2.178,3	-1.094,8	-33,2%		
Equalização Empréstimo do Governo Federal	3.280,0	2.165,8	-1.114,2	-34,0%		
Concessão de Financiamento	-16,9	12,5	29,4	-		
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-		
IV.3.20.1.5 Pxes	385,5	250,1	-135,4	-35,1%		
Equalização Empréstimo do Governo Federal	326,9	245,6	-80,2	-21,5%		
Cessão de Financiamento	58,6	3,5	-55,2	-94,1%		
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	237,2	112,4	-124,9	-52,6%		
IV.3.20.1.7 Ác	29,4	25,9	-3,5	-11,8%		
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-		
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	10,0	10,0	-		
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-		
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	16,9	33,4	16,4	97,0%		
IV.3.20.1.12 Funcafé	41,1	40,1	-1,0	-2,5%		
IV.3.20.1.13 Revitaliza	15,2	9,3	-5,9	-5,9%		
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.441,5	4.421,1	-1.020,5	-18,8%</td		

TESOURO NACIONAL

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central / - Brasil - M. mensal

U. Valores apontados pelo conceito de "liberdade", que correspondem a liberdade de expressão, por parte da mídia, de informar de fonte livre de interesses, de exercer o "poder de fato" legitimado para os demais bairros de São Paulo.

Table 2.1. The cost of maintaining the Federal budget deficit + Brazil - Argentina

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central<sup>1/</sup> - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2016	2017	Diferença	Variação (%)
	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai/17	Jan-Mai/16
<b>1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN</b>	<b>242.575,7</b>	<b>78.828,0</b>	<b>-163.747,7</b>	<b>-67,5%</b>
Emissão de Títulos	35.923,3	24.192,7	-11.730,6	-
Remuneração das Disponibilidades	45.132,3	40.724,3	-4.408,0	-9,8%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	5.234,2	5.961,8	727,6	13,9%
Resultado do Banco Central	156.285,9	7.949,2	-148.336,7	-
<b>2. DESPESAS NO BACEN</b>	<b>128.734,6</b>	<b>142.109,8</b>	<b>13.360,4</b>	<b>10,4%</b>
Resgate de Títulos	92.641,2	123.327,0	30.685,8	33,1%
Encargos da DPMF	36.108,3	18.782,8	-17.325,5	-48,0%
<b>3. RESULTADO (1 - 2)</b>	<b>113.826,3</b>	<b>-63.281,8</b>	<b>-177.108,1</b>	<b>-155,6%</b>

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de DB's.

Tabela 7.1. Dívida líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2016	2017	2016/2017	Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Julho	Abril	Mai				
<b>I. DÍVIDA INTERNA LIQUIDA</b>							
Dívida Interna							
DPMF em Poder do Públíco <sup>1/</sup>	1.875.415,6	8.461.362	2.062.18,1	34.413,0	1,7%	721.102,2	21,0%
LFT	8.622.285,5	8.185.330	-536.952	-27.881,3	-0,4%	947.316,2	16,8%
LTN	2.744.166,9	8.122.226,4	8.100.154,2	6.812,5	0,2%	385.987,3	14,1%
NTN-B	731.129,2	962.763,2	18.201,7	1.248,1	1,3%	246.817,7	33,0%
NTN-S	655.916,2	750.539,6	778.154,8	28.515,2	3,8%	123.193,6	18,8%
NTN-C	873.351,2	938.090,2	889.012,9	-46.796,3	-5,0%	156,61,6	1,8%
MTN	300.000,8	300.000,8	300.000,8	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Dívida Seguridade	7.430,7	8.118,9	8.056,7	-62,2	-0,8%	616,3	8,4%
Dívida Institutos e Poder do Públíco	40.166,0	43.210,7	40.471,9	-318,7	-0,9%	525,9	1,3%
DPMF em Poder do Banco Central	1.254.522,6	1.625.958,3	1.558.093,1	-27.805,2	-1,7%	295.570,2	22,3%
LFT	259.197,4	454.119,3	488.546,4	4.493,1	0,9%	239.449,0	88,6%
LTN	375.855,1	392.542,0	395.347,6	4.201,6	1,1%	70.879,5	5,6%
Demais Títulos no Cartório do BCB	609.370,3	749.105,0	712.593,9	-36.509,8	-4,9%	23.228,8	6,5%
1/ Ajustado para emitentes Pùblicos	38.587,6	40.000,7	38.944,8	1.042,6	2,6%	-6.379,5	-12,7%
Demais Obligações Internas	1.254.522,6	1.625.958,3	1.558.093,1	-27.805,2	-1,7%	295.570,2	22,3%
Haventes Internas	2.616.178,0	2.617.820,9	2.617.721,4	-54.176,2	-2,1%	17.135,3	-1,8%
<b>II. Dívida deletada de Instituições</b>							
Haventes Juntas e Gouvernos Regionais	940.517,2	1.020.550,4	981.027,8	-57.937,2	-5,7%	22.503,5	2,4%
Bônus Renegociados	552.911,8	577.871,6	588.020,5	-118,9	0,0%	5.068,7	0,9%
Haventes Orgânicos do Poder (Lei 12.950/03)	565,9	4.761,4	5.018,8	18,4	1,6%	-59,1	-10,5%
Contracheque de Conta 2.179/03	649,9	598,0	591,8	-6,2	-1,0%	-12,9	-14,2%
Hav. de Dívidas Juntas e Gov. Regionais (Lei 8.796/99)	12.745,5	16.053,6	16.221,0	162,8	1,0%	2.270,1	18,0%
Hav. de Dívidas Juntas e Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Renegociação de Dívidas Municipais (Lei 2.185/01)	39.351,3	32.803,4	32.555,2	-218,1	-0,7%	-6.756,1	-17,2%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.396/97)	478.221,2	490.907,9	491.171,0	263,0	0,1%	12.949,7	2,7%
Renegociação de Dívidas Municipais (Lei 2.185/01)	39.351,3	32.803,4	32.555,2	-218,1	-0,7%	-6.756,1	-17,2%
Antecipação de Royalties	3.418,3	2.353,8	2.312,5	-41,3	-1,5%	-1.105,8	-32,3%
Demais Haventes junto aos Gouvernos Regionais	199,1	14,5	15,1	0,6	3,5%	-123,9	-69,1%
Haventes de Poder do Públíco Indireta	852.428,8	850.879,8	868.030,8	8.800,9	1,0%	54.831,0	32,1%
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	235.429,9	231.215,9	231.215,5	1.379,5	0,6%	7.711,6	3,8%
Fundo Constitucional e Regionais	103.261,0	120.331,6	121.135,6	1.125,3	0,9%	12.882,9	11,9%
Fundos Diversos	118.014,9	151.559,1	152.205,6	517,1	0,3%	34.190,6	29,0%
Haventes Administrados pelo STN	715.632,0	585.408,2	586.129,2	721,0	0,1%	-129.553,8	-18,1%
Haventes de Gôs. Entidades e Empresas Estatais	312,0	1.992	1.991	-1,1	-0,1%	-712,9	-78,6%
Haventes de Infraestrutura	787.826,6	21.300,1	20.999,1	-321,1	-1,5%	-579,42,0	-73,4%
Haventes Orgânicos de Privatizadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Haventes de Títulos de Infraestrutura	610.371,1	530.215,9	540.385,8	1.264,9	0,2%	-69.950,1	-11,4%
Demais Haventes Administrados pelo STN	25.446,4	24.131,7	21.160,1	-236,7	-0,1%	-1.266,3	-5,5%
2/ Dívida Externa Líquida	154.198,0	120.250,1	121.175,3	1.539,0	1,2%	-12.573,5	-9,3%
Dívida Externa	134.499,0	121.280,5	122.877,1	1.593,9	1,0%	-11.827,9	-8,5%
<b>III. Dívida Mobiliária</b>							
Euro	122.416,7	110.105,8	111.172,3	1.267,0	1,2%	-11.046,4	-9,0%
GlobalxSS	5376,9	4.652,4	4.658,4	234,0	5,0%	-486,5	-8,9%
Globalx	10.459,3	9.491,6	9.539,6	94,0	0,9%	-10.553,3	-93,9%
Demais Títulos Externos	10.145,9	10.512,3	10.715,3	86,0	0,8%	-10,7	-0,8%
Dívida Contratada	12.280,8	11.175,8	11.498,3	323,6	2,9%	-781,5	-6,4%
Orçamentos Mult.Uteis	4.439,9	3.610,2	3.642,3	-38,0	-1,0%	-797,6	-18,0%
Credores Privados e Ag. Governamentais	7.840,5	7.515,9	7.556,8	341,6	4,5%	16,1	0,2%
Haventes de Infraestrutura	156,1	1.235,4	1.226,9	-9,7	-0,8%	-245,5	-131,4%
Díz. de Famílias, Autarquias e Fundações	4.495,5	7.942	7.942	0,0	0,0%	-3.446,5	-75,4%
3/ Dívida Líquida do Tesouro Nacional (1+2)	1.495.564,7	1.108.275,6	1.210.471,3	35.218,0	3,1%	70.713,1	57,5%
4. Dívida Líquida do Tesouro Nacional (1+2+3)	1.517.029,4	1.227.551,2	1.321.693,0	94.131,8	7,5%	70.713,1	57,5%

1/ Inclui Títulos da dívida vencida da FDI.

2/ Dívida líquida acumulada em 12 meses.

3/ Dívida líquida - acumulada em 12 meses.

4/ Dívida líquida - acumulada em 12 meses.

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2016		2016/2017		Diferença Mai/17 Ago/17	Variação (%) Mai/17 Ago/17	Diferença Mai/17 Mai/16	Variação (%) Mai/17 Mai/16
	Mai	Abril	Mai	Mai				
I.1 - Receita Administrada pela RFB	60.271,3	78.548,0	63.867,9	-16.700,9	-21,3%	1.589,6	2,6%	
I.1.1 - Imposto de Importação	2.576,6	2.258,8	2.653,7	394,9	17,5%	77,1	3,0%	
I.1.2 - IPI	4.079,5	4.020,9	3.692,8	-348,1	-8,6%	-36,7	-9,5%	
I.1.2.1 IPI - Fumo	976,1	458,6	425,0	-33,5	-7,3%	551,1	-56,5%	
I.1.2.2 IPI - Bebidas	219,7	221,2	189,3	-31,9	-14,4%	-38,4	-13,8%	
I.1.2.3 IPI - Automóveis	252,3	463,1	260,8	-202,4	-43,7%	8,4	3,1%	
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.078,2	1.004,5	1.159,1	154,6	15,4%	80,9	7,5%	
I.1.2.5 IPI - Outros	1.553,2	1.893,5	1.658,6	-234,9	-12,4%	105,4	6,8%	
I.1.3 - Imposto de Renda	23.306,0	38.053,8	24.130,8	-13.922,9	-36,6%	826,9	3,5%	
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.923,6	8.429,6	3.116,1	-5.313,5	-63,0%	192,5	6,6%	
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.782,4	12.182,7	6.209,1	-5.973,6	-49,0%	573,3	-6,5%	
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.600,0	17.421,4	14.805,6	-2.635,8	-15,1%	1.205,7	8,9%	
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.805,3	9.722,4	8.875,4	-847,0	-8,7%	1.070,1	13,7%	
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.358,4	3.761,4	3.509,8	-251,7	-6,7%	151,3	4,5%	
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.669,6	2.972,4	1.603,3	-1.369,1	-46,1%	66,3	-4,0%	
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	766,6	985,2	817,1	-168,0	-17,1%	50,5	6,6%	
I.1.4 - IOF	2.781,1	3.347,3	2.652,6	-697,7	-20,8%	-128,5	-4,6%	
I.1.5 - COFINS	16.803,8	17.240,5	17.109,8	-130,6	-0,8%	306,0	1,8%	
I.1.6 - PIS/PASEP	4.401,8	4.631,7	4.560,5	-71,1	-1,5%	158,7	3,6%	
I.1.7 - CSL	4.104,6	6.684,4	3.542,1	-3.140,3	-47,0%	560,5	-13,7%	
I.1.8 - CPMF	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-	
I.1.9 - CIDE Combustíveis	486,8	506,5	496,9	-9,6	-1,9%	10,1	2,1%	
I.1.10 - Outras	1.738,2	1.804,1	3.026,7	1.227,6	67,8%	1.288,6	74,1%	

 **TESOURO NACIONAL**

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2016		2017		Diferença Jan-Mai/16 Jan-Mai/15	Variação (%) Jan-Mai/16 Jan-Mai/15
	2016	2017	2016	2017		
I.1 - Receita Administrada pela RFB	347.499,0	359.397,4	11.598,4	3,4%		
I.1.1 - Imposto de Importação	13.406,5	12.362,8	-1.045,7	-7,8%		
I.1.2 - IPI	18.679,3	18.555,5	-123,8	-0,7%		
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.987,1	2.013,0	-974,1	-32,6%		
I.1.2.2 IPI - Bebidas	997,0	1.179,0	182,0	16,3%		
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.178,5	1.625,3	446,7	37,9%		
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	5.685,1	5.216,0	-469,1	-8,3%		
I.1.2.5 IPI - Outros	7.831,5	8.522,2	690,6	8,8%		
I.1.3 - Imposto de Renda	16.810,9	158.088,8	9.979,8	6,7%		
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	14.687,6	16.318,8	1.631,2	11,1%		
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	58.370,8	58.598,8	228,0	0,4%		
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	75.050,6	83.171,2	8.120,6	10,8%		
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	42.354,7	47.670,1	5.315,4	12,5%		
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	18.781,2	19.658,3	877,2	4,7%		
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	9.677,6	11.439,9	1.762,3	18,2%		
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	4.237,1	4.402,9	165,7	3,9%		
I.1.4 - IOF	14.045,1	14.178,4	133,3	0,9%		
I.1.5 - COFINS	85.113,8	85.658,3	544,4	0,6%		
I.1.6 - PIS/PASEP	22.874,9	23.450,1	575,3	2,5%		
I.1.7 - CSL	33.814,0	34.584,7	770,7	2,3%		
I.1.8 - CPMF	0,0	0,0	0,0	-		
I.1.9 - CIDE Combustíveis	2.382,4	2.370,4	-12,0	-0,5%		
I.1.10 - Outras	9.072,0	10.148,3	1.076,3	11,9%		

 **TESOURO NACIONAL**

Tabela 9.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Atualizado a R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2016	2017	Diferença	Varição (%)	Diferença	Varição (%)
	Abri	Mai	Abri/Mai		Abri	Mai
I. TRANS. POR REPARAÇÃO DE RECEITA	19.951,9	27.179,9	21.273,1	31,4% +20,5%	1.156,4	7,9%
I.1 FPM / FPE / IP/EE	17.077,4	24.788,6	16.702,5	1913,9 -25,6%	-375,0	-2,2%
I.2 Fundos Constitucionais	409,9	664,2	494,3	-169,8 -25,6%	84,5	20,6%
I.2.1 Repasse Total	881,4	966,8	899,4	-77,3 -8,0%	8,0	0,9%
I.2.2 Sobreaviso dos Fundos	-471,3	-302,5	-395,2	-92,5 -30,6%	76,4	-15,2%
I.3 Contribuição do Salário Educação	707,1	935,2	945,5	221,2 0,3%	19,5	2,1%
I.4 Compensações Financeiras	1.519,4	1.056,5	3.311,5	2.291,2 216,9%	1.828,1	120,8%
I.5 CIDE - Combustíveis	0,0	396,4	0,0	396,6 +100,0%	0,0	-
I.6 Demais	25,7	19,3	37,3	18,0 93,6%	11,6	45,1%
I.6.10 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	11,5	0,0	22,3	22,3 -0,2%	10,7	93,0%
I.6.3 IOF Ouro	0,0	1,3	1,0	-0,2 -22,4%	1,0	-
I.6.4 IOF Prata	14,2	2,0	14,8	14,8 0,0%	0,2	-1,3%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	0,0	0,0	0,0 -100,0%	0,0	-
II. DESPESAS TOTais	31.255,6	35.311,4	107.171,1	11.072,0 33,4%	17.385,8	27,6%
II.1 Benefícios Previdenciários	40.157,3	57.481,8	6.215,9	10.5% 77,7%	7.739,8	-
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	11.238,8	33.444,1	33.256,2	112,0 0,3%	1.597,3	6,5%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	8.433,7	9.026,4	9.026,4	10,9 -0,1%	542,7	6,4%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	507,5	784,4	5.199,2	4.418,8 504,4%	4.889,8	701,4%
II.1.4 Benefícios Previdenciários - Pessoas com deficiência	18,1	21,4	20,9	2,9 15,5%	2,975	80,5%
II.1.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	44,9	50,8	49,7	-1,1 -2,2%	4,8	10,8%
II.1.6 Benefícios de Legislação Continuada da LOAS/RMV	2.404,0	4.102,3	4.102,3	1.698,3 40,5%	3,3%	-
II.1.7 Complemento do FGTS (Cf. n. 110/01)	492,2	0,0	479,0	479,0 -100,0%	12,2	2,7%
II.1.8 Créditos Extrajudiciais	1.098,7	37,2	87,8	32,7 87,3%	978,9	41,6%
II.1.9 Compensação do RGPS pelas Desonerações da Folha	1.016,2	2.878,5	1.958,7	1.869,8 61,6%	42,5	4,2%
II.1.10 Despesas com ações e convênios/ doações	21,4	74,1	28,0	-16,4 -52,3%	6,6	30,8%
II.1.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	31,6	124,2	73,5	-73,5 -51,7%	37,2	117,8%
II.1.12 Fundo de Desenvolvimento da União	1.916,0	1.232,7	919,0	-1.687,7 -24,7%	-999,6	-98,4%
II.1.13 Fundo Constitucional DF	16,9	15,0	26,5	-9,1 -36,5%	26,5	-76,8%
II.1.14 Legislativo, Judiciário, MP e DPU	1.045,3	837,3	1.020,7	133,5 21,0%	-22,3	-21,8%
II.1.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/20)	162,5	162,5	0,0	0,0 -100,0%	0,0	-
II.1.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0 -100,0%	0,0	-
II.1.17 Ressarc. Est./Un. Comb. Fóssiles	0,0	0,0	0,0	0,0 -100,0%	0,0	-
II.1.18 Serviços Judiciais e Precatórios - OCC	111,9	177,8	248,6	315,5 210,0%	626,2	560,2%
II.1.19 Subvenções e Progr. de investimento	264,3	217,5	211,0	21,5 -18,2%	-10,5	-48,5%
II.1.20 Equação de custo-agropecuário	23,3	14,3	12,9	1,0 -27,5%	1,0	-
II.1.21 Equação de invest. rural e agroindustrial	6,0	4,3	2,3	-1,0 -47,6%	-2,8	-42,7%
II.1.22 Equação de investimento do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0 -100,0%	0,0	-
II.1.23 Equação de Aquisições do Governo Federal	4,6	-49,7	19,3	69,0 100,0%	14,8	133,3%
II.1.24 Garantia à Sustentação de Preços	9,3	2,3	6,6	4,3 182,7%	-2,7	-29,4%
II.1.25 Programa de Contingência	9,3	23,8	24,7	1,4 6,2%	3,2	-
II.1.26 Reserva de Contingência	51,1	17,2	16,5	0,7 -64,5%	-6,8	-
II.1.27 Programa especial de saneamento de ações (PESA)	0,0	0,0	0,0	0,0 -100,0%	0,0	-
II.1.28 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0 -100,0%	0,0	-
II.1.29 Fundo de Terra/IN/CRA	4,3	-9,7	81,6	71,3 -15,5%	70,9	-
II.1.30 IGF	10,1	7,4	18,8	9,3 -2,0%	6,7	66,5%
II.1.31 IGF Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0 -100,0%	0,0	-
II.1.32 IGF para a Sustentação do Investimento - PSI	4,0	2,7	2,6	-0,2 -62,5%	-1,5	-36,5%
II.1.33 IGF para a Sustentação das Indústrias a Pessoas com deficiência (I/PCD)	0,0	0,0	0,0	0,0 -100,0%	0,0	-
II.1.34 IGF para a Sustentação das Indústrias a Pessoas com deficiência (I/PCD)	103,9	136,0	136,0	32,1 100,0%	102,0	100,0%
II.1.35 IGF Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0 -100,0%	0,0	-
II.1.36 IGF da Equação dos Fundos FDI/FDNE/FDCO	0,9	0,0	0,0	0,0 -100,0%	-0,9	-
II.1.37 Recais de Recuperação de Subvenções	0,2	0,0	0,0	0,0 -99,1%	0,0	99,3%
II.1.38 Progr. Iç	82,2	73,9	73,9	0,0 0,0%	-8,3	-10,1%
II.1.39 Progr. Iç	8,9	30,0	32,5	-2,5 -21,6%	-2,5	26,8%
II.1.40 Progr. Iç	0,0	0,0	0,0	0,0 -100,0%	0,0	-
II.1.41 PRODECER	116,6	36,0	22,8	-13,6 -37,7%	8,9	65,3%
II.1.42 Transferências ANAEL	0,0	52,3	70,4	8,2 13,1%	70,4	-
II.1.43 Transferências ANEEL	116,6	36,0	22,8	-13,6 -37,7%	8,9	65,3%
II.1.44 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	10.022,8	17.221,5	20.772,3	3.106,7 19,6%	1.703,3	5,9%
<b>III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)</b>	<b>111.210,1</b>	<b>113.179,3</b>	<b>178.644,5</b>	<b>15.465,2 13,7%</b>	<b>17.413,5</b>	<b>15,2%</b>
IV. DESPESAS INCLUSAS NA BASE DA CÁLCULO DO TETO DA EC95/2015 (§ 5º)	23.715,6	30.754,5	23.736,5	3.254,3 16,2%	-411,3	-1,7%
V. Transferências constitucionais (Início do § 6º)	27.452,0	29.942,2	22.936,8	3.490,8 12,6%	452,5	1,5%
VI.1 FPM / FPE / IP/EE	17.077,4	24.788,6	14.788,6	7.701,2 12,6%	-375,0	-2,2%
VI.2 Contribuição do Salário Educação	922,1	935,2	883,5	6,3 -5,4%	39,4	2,1%
VI.3 Compensações Financeiras	1.519,4	1.056,5	3.311,5	2.291,2 216,9%	1.828,1	120,3%
VI.4 CIDE - Combustíveis	0,0	396,4	0,0	396,6 -100,0%	0,0	-
VI.5 Demais	25,7	19,3	37,3	18,0 93,6%	11,6	45,1%
VI.6 Demais	14,2	18,0	16,0	4,0 22,4%	-0,2	-1,3%
VI.7 IOF	7,9	5,8	9,3	2,5 36,3%	1,4	17,2%
VI.8 TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II+III+IV)	145,0	490,9	270,5	-220,4 -44,5%	125,5	85,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUBLÍMITAS AO TETO DA EC95/2015 (I+II+III+IV)	87.183,1	93.255,1	105.156,0	12.210,9 13,1%	17.537,6	20,4%

## TESOURO NACIONAL

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2016	2017	Diferença	Varição (%)
	Jan-Mai	Jan-Mai	Abri/17	Abri/17
I. TRANS. POR REPARAÇÃO DE RECEITA	87.837,3	97.842,1	10.204,8	11,8%
I.1 FPM / FPE / IP/EE	72.910,7	78.507,2	5.596,5	7,7%
I.2 Fundos Constitucionais	2.106,6	2.757,3	650,6	30,3%
I.2.1 Repasse Total	1.846,5	4.556,4	720,0	18,7%
I.2.2 Sobreaviso dos Fundos	-1.739,8	-3.809,2	-69,3	4,0%
I.3 Contribuição do Salário Educação	5.285,6	5.391,5	105,9	2,0%
I.4 Compensações Financeiras	6.394,5	10.075,0	3.690,5	57,8%
I.5 CIDE - Combustíveis	735,0	829,9	54,8	12,9%
I.6 Demais	214,8	291,2	66,4	30,9%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	0,0%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	0,0	0,0	0,0	0,0%
I.6.3 IOF Ouro	0,0	92,6	92,6	-
I.6.4 IOF Prata	0,0	0,0	0,0	0,0%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	0,0	0,0	0,0%
II. DESPESAS TOTais	375.251,1	394.152,1	19.101,0	3,1%
II.1 Benefícios Previdenciários	192.051,1	211.587,5	23.536,4	12,0%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	147.541,9	165.510,9	15.969,0	10,8%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	61.613,0	45.007,2	-13.605,8	-8,1%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	2.395,2	7.309,4	4.614,2	151,1%
II.1.4 Pessoal e Encargos Sociais	96.069,1	112.221,4	16.152,3	16,8%
II.1.5 Outras Despesas Obrigatórias	88.810,5	90.652,8	1.842,3	2,0%
II.1.6 Abono e seguro desemprego	25.557,6	24.929,3	-628,5	-2,5%
II.1.7 Assistência Social	98,0	80,9	-17,1	-17,5%
II.1.8 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0%
II.1.9 Apoio Fin. Municípios / Estados	138,3	0,0	-138,3	-100,0%
II.1.10 Fundo Constitucional DF	22.178,7	22.274,5	20,8	0,1%
II.1.11 Fundo de Desenvolvimento da União	20.178,7	22.274,5	2.095,8	10,4%
II.1.12 Complemento do IOTS (LC nº 110/01)	2.2.274,5	2.2.274,5	-40,7	-20,5%
II.1.13 Créditos Extraordinários	10.040,8	7.036,6	-3.004,2	-29,9%
II.1.14 Despesas com ações e convênios/ doações	117,0	174,1	57,1	48,8%
II.1.15 Despesas com ações e convênios/ doações	115,8	263,8	148,0	127,9%
II.1.16 FUNDEB (Complem. União)	6.812,8	6.691,6	-207,2	-3,0%
II.1.17 Fundo Constitucional DF	423,3	523,2	99,9	23,5%
II.1.18 Legislativo, Judiciário, MPP e DPU	4.657,7	4.156,2	-501,5	-10,8%
II.1.19 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/20)	812,5	812,5	0,0	0,0%
II.1.20 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0%
II.1.21 Ressarc. Est./Un. Comb. Fóssiles	561,6	1.240,2	678,5	120,8%
II.1.22 Sentença Judicar. Precatórios - OCC	12.988,4	9.580,6	-3.408,8	-26,2%
II.1.23 Subsídios, Subvenções e Progra	1.169,5	1.147,2	-22,3	-1,9%
II.1.24 Subsídios, Subvenções e Progra	1.147,2	1.139,4	-8,8	-7,2%
II.1.25 Equação de custo-agropecuário	1.819,9	1.179,4	-650,5	-35,2%
II.1.26 Equação de invest. rural e agroindustrial	66,5	40,8	-25,7	-38,7%
II.1.27 Equação do empréstimo do governo federal	1.19,4	294,0	-174,6	-51,5%
II.1.28 Garantia à sustentação de preços	36,7	11,0	-25,8	-70,1%
II.1.29 Garantia à sustentação de preços	3.068,1	2.156,8	-911,3	-29,7%
II.1.30 IGF	366,2	248,0	-118,2	-31,3%
II.1.31 IGF Revitaliza	225,7	111,9	-113,8	-50,4%
II.1.32 IGF Progr. de investimento - PSI	27,6	25,6	-2,0	-7,1%
II.1.33 IGF Garantia à sustentação de preços	16,1	33,5	17,5	108,5%
II.1.34 IGF Progr. de investimento - PSI	39,2	46,4	7,2	18,2%
II.1.35 IGF Revitaliza	14,4	5,8	-8,6	-59,8%
II.1.36 IGF Programa de sustentação ao investimento - PSI	5.112,4	4.375,9	-736,5	-14,4%
II.1.37 Operações de crédito destinadas a pessoas com deficiência (ECPD)	2,7	3,2	0,5	18,1%
II.1.38 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	375,2	259,0	-116,2	-31,3%
II.1.39 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	202,2	0,0	-202,2	-100,0%
II.1.40 Equação dos Fundos FDI/FDNE/FDCO	45,3	23,9	-21,3	-47,1%
II.1.41 Receitas de Recuperação de Subvenções	-10,2	0,0	10,2	99,8%
II.1.42 Progr. Iç	654,9	369,5	-284,5	-41,5%
II.1.43 Progr. Iç	-71,1	-161,2	-89,1	123,6%
II.1.44 PRODECER	138,1	0,0	-138,1	-100,0%
II.20 Transferências ANAEL	105,9	102,7	-3,2	-3,0%
II.21 Transferências Multas ANEEL	30,1	380,9</td		

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago"<sup>14</sup> - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2016		2017		Diferença Ma/17 Ab/17	Variação (%) Ma/17 Ab/17	Diferença Ma/17 Ma/16	Variação (%) Ma/17 Ma/16
	Maio	Abri	Maio	Maio				
<b>I. DESPESA TOTAL</b>	<b>111.210,1</b>	<b>113.179,3</b>	<b>126.644,5</b>	<b>15.465,3</b>	<b>13,7%</b>	<b>17.434,5</b>	<b>13,7%</b>	
I.1 Poder Executivo	107.163,1	109.047,2	124.331,3	15.264,3	14,0%	17.168,1	16,0%	
I.2 Poder Legislativo	2.039,6	810,9	671,0	62,1	7,7%	74,4	9,3%	
I.2.1 Câmara dos Deputados	384,8	386,2	415,9	51,8	13,5%	51,2	13,3%	
I.2.2 Senado Federal	286,6	285,4	289,4	4,0	1,4%	2,7	1,0%	
I.2.3 Tribunal de Contas da União	127,2	141,4	147,7	6,3	4,5%	20,4	16,1%	
I.3 Poder Judiciário	2.787,8	2.659,5	2.048,8	89,3	3,1%	161,0	5,6%	
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	44,8	42,8	44,6	1,8	-4,2%	-0,2	-0,5%	
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	97,7	92,6	96,3	3,7	4,0%	-1,4	-1,4%	
I.3.3 Justiça Federal	706,1	745,2	767,6	22,4	3,0%	61,4	8,7%	
I.3.4 Justiça Militar da União	35,6	35,3	35,5	0,2	0,4%	-0,2	-0,4%	
I.3.5 Justiça Eleitoral	485,7	452,4	493,7	41,4	9,1%	8,0	1,7%	
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.223,4	1.303,0	1.322,1	19,1	1,5%	98,7	8,1%	
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	176,6	178,0	179,0	0,9	0,5%	2,1	1,4%	
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	17,9	10,1	10,0	0,1	-1,2%	-7,9	-44,2%	
I.4. Defensoria Pública da União	34,9	40,1	43,3	3,3	8,2%	8,5	24,2%	
I.5 Ministério Público da União	415,6	421,7	448,1	26,4	5,3%	22,6	5,3%	
I.5.1 Ministério Público da União	420,4	416,8	441,7	24,5	6,0%	21,3	5,1%	
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Públcc	5,2	4,9	6,4	1,5	31,4%	1,2	23,8%	
<b>Memoranda</b>								
<b>II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b>	<b>87.488,4</b>	<b>93.125,1</b>	<b>105.316,0</b>	<b>12.210,9</b>	<b>12,3%</b>	<b>17.427,6</b>	<b>20,4%</b>	
II.1 Poder Executivo	63.495,5	89.003,2	101.035,2	12.032,0	25,5%	17.549,7	21,0%	
II.2 Poder Legislativo	297,8	816,6	872,9	56,3	7,7%	75,7	1,5%	
II.2.1 Câmara dos Deputados	384,0	383,9	455,6	51,9	13,5%	51,8	13,5%	
II.2.2 Senado Federal	286,6	285,4	289,4	4,0	1,4%	2,7	1,0%	
II.2.3 Tribunal de Contas da União	127,1	141,4	147,7	6,3	4,5%	20,6	16,2%	
II.3 Poder Judiciário	2.754,1	2.849,5	2.916,6	66,8	3,1%	182,3	6,6%	
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	44,7	42,8	44,6	1,8	-4,2%	-0,1	-0,2%	
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	98,0	92,1	90,0	-52,1	100,0%	98,0	100,0%	
II.3.3 Justiça Federal	697,6	745,0	767,1	22,1	3,0%	69,5	10,0%	
II.3.4 Justiça Militar da União	35,6	35,2	0,0	-35,2	100,0%	-35,6	-100,0%	
II.3.5 Justiça Eleitoral	477,8	444,5	483,9	39,3	8,9%	6,1	1,3%	
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.207,6	1.301,7	1.320,6	18,9	1,5%	113,0	9,4%	
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	174,9	178,0	178,9	0,8	0,4%	4,0	2,3%	
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	17,9	10,1	10,0	-0,1	-1,2%	-7,9	-44,1%	
II.4. Defensoria Pública da União	1,9	40,1	43,3	3,3	2,2%	8,5	24,2%	
II.5 Ministério Público da União	416,1	421,7	448,1	26,4	6,3%	32,0	7,7%	
II.5.1 Ministério Público da União	411,0	416,8	441,7	24,9	6,0%	30,8	7,5%	
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Públcc	5,1	4,9	6,4	1,5	31,4%	1,2	24,2%	

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago"<sup>14</sup> - Brasil - Acumulado no ano  
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2016		2017		Diferença Jan-Mai Ab/17	Variação (%) Jan-Mai Ab/17	Diferença Jan-Mai Jan-Mai/16	Variação (%) Jan-Mai Jan-Mai/16
	2016 Jan-Mai	2017 Jan-Mai	2016 Jan-Mai	2017 Jan-Mai				
<b>I. DESPESA TOTAL</b>	<b>563.840,3</b>	<b>582.465,7</b>	<b>29.625,3</b>	<b>5,3%</b>				
I.1 Poder Executivo	541.000,6	570.707,6	26.706,9	5,3%				
I.2 Poder Legislativo	3.919,5	4.263,3	343,9	8,8%				
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.874,8	2.006,1	191,3	10,2%				
I.2.2 Senado Federal	1.389,1	1.461,1	72,0	5,2%				
I.2.3 Tribunal de Contas da União	655,6	736,1	80,5	12,3%				
I.3 Poder Judiciário	15.537,9	15.000,5	-162,6	-2,2%				
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	218,7	220,1	1,4	0,7%				
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	3.783,5	3.986,9	203,4	5,4%				
I.3.3 Justiça Federal	179,6	176,8	-2,9	-1,6%				
I.3.4 Justiça Militar da União	2.411,4	2.457,1	45,7	1,9%				
I.3.5 Justiça Eleitoral	6.358,0	6.670,4	312,4	4,9%				
I.3.6 Justiça do Trabalho	955,1	951,8	-3,3	-0,3%				
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	68,1	46,2	-21,9	-32,2%				
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	185,1	225,2	37,0	19,6%				
I.4. Defensoria Pública da União	2.294,0	2.269,1	75,1	3,4%				
I.5 Ministério Público da União	2.167,9	2.241,1	73,2	3,4%				
I.5.1 Ministério Público da União	28,1	28,0	1,9	7,3%				
<b>Memoranda</b>								
<b>II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b>	<b>459.587,0</b>	<b>484.297,5</b>	<b>24.710,5</b>	<b>5,4%</b>	<b>484.297,504.824,63</b>			
II.1 Poder Executivo	438.548,1	462.635,7	23.687,6	5,4%				
II.2 Poder Legislativo	3.915,1	4.252,7	317,6	8,4%				
II.2.1 Câmara dos Deputados	1.870,9	2.055,4	184,5	9,9%				
II.2.2 Senado Federal	1.389,1	1.461,1	72,0	5,2%				
II.2.3 Tribunal de Contas da União	655,1	736,1	81,0	12,4%				
II.3 Poder Judiciário	14.379,4	14.914,7	535,3	3,7%				
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	218,1	220,1	2,0	0,9%				
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	562,7	489,1	-73,6	-13,1%				
II.3.3 Justiça Federal	3743,4	3.983,0	239,6	6,4%				
II.3.4 Justiça Militar da União	279,3	176,6	-2,7	-1,5%				
II.3.5 Justiça Eleitoral	2.381,3	2.400,7	19,4	0,8%				
II.3.6 Justiça do Trabalho	6.280,1	6.647,7	367,6	5,9%				
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	946,5	951,3	4,8	0,5%				
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	68,0	46,2	-21,8	-32,1%				
II.4. Defensoria Pública da União	188,4	225,3	37,0	25,5%				
II.5 Ministério Público da União	2.156,1	2.269,1	113,0	5,2%				
II.5.1 Ministério Público da União	2.130,1	2.241,1	111,0	5,2%				
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Públcc	25,0	28,0	2,0	7,6%				

# Boletim

## FPM / FPE / IPI-Exportação

Em maio de 2017 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram crescimento de 13,4% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 13,1 bilhões, ante R\$ 11,5 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>, e em 2-Liberações clique no link “Banco do Brasil”.

### Distribuição do FPM/FPE

Origens	2016			2017			Variação Nominal		
	Abri	Maio	Até Maio	Abri	Maio	Até Maio	Mai/17	Mai/17	Até Mai/17
							Abri/17	Mai/16	Mai/16
FPM	5.133,1	6.825,7	29.063,7	5.898,4	6.690,7	31.393,2	13,4%	-2,0%	8,0%
FPE	4.904,9	6.522,4	27.772,0	5.636,3	6.393,4	29.997,2	13,4%	-2,0%	8,0%
IPI-Exp	276,4	313,9	1.492,8	296,2	277,9	1.415,4	-6,2%	-11,5%	-5,2%

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%);

### Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Maio	12,1%	13,4%	12,1%	13,4%	-0,3%	-6,2%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

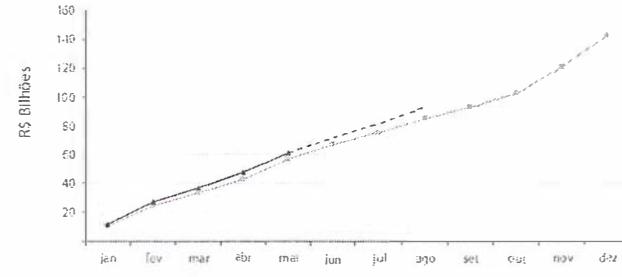
### Estimativa Trimestral

FUNDOS	Junho	Julho	Agosto
FPM	-17,5%	-11,0%	27,0%
FPE	-17,5%	-11,0%	27,0%
IPI - EXP	-4,0%	14,0%	2,0%

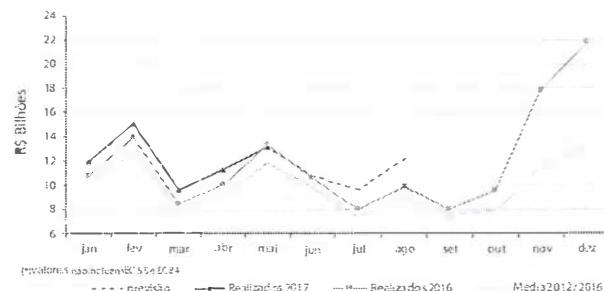
Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

## Gráficos

Valores Acumulados (FPM e FPE)



Sazonalidade Anual (FPM e FPE)



### Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/04/2017 a 20/05/2017, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R\$ Milhões			Data do Credito	Transferências - R\$ Milhões			
	IPI	IR	IPI + IR		EPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
ABR/3° DEC	2.232,7	21.698,8	23.931,4	MAI/1º DEC	4.116,2	4.307,7	178,6	8.602,5
MAI/1º DEC	803,1	2.483,9	3.287,1	MAI/2º DEC	565,4	591,7	64,3	1.221,3
MAI/2º DEC	437,9	9.514,3	9.952,2	MAI/3º DEC	1.711,8	1.791,4	35,0	3.538,2
<b>TOTAL</b>	<b>3.473,7</b>	<b>33.697,0</b>	<b>37.170,7</b>	<b>TOTAL</b>	<b>6.393,4</b>	<b>6.690,7</b>	<b>277,9</b>	<b>13.362,0</b>

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrencia de Classificação por Estimativa. Não ocorrencia de Depósitos Judiciais.
- Estão incluídos na arrecadação líquida acima R\$ 2.578,6 mil de IR e R\$ 3.479,1 mil de multa resultantes da Lei de Repatriação, Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.428, de 30 de março de 2017.

## Distribuição de Fundos

R\$ Mil

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IFI-Exp
Acre	AC	33.597,2	219.114,7	24,1
Alagoas	AL	159.812,3	266.709,7	720,0
Amazonas	AM	103.021,8	179.990,4	1.948,9
Amapá	AP	26.440,6	218.078,4	468,1
Bahia	BA	623.731,9	599.766,4	14.301,8
Ceará	CE	332.744,3	468.332,2	1.950,2
Distrito Federal	DF	11.496,1	44.095,2	505,6
Espírito Santo	ES	117.759,7	96.721,9	13.325,8
Goiás	GO	245.540,8	181.900,3	7.484,4
Maranhão	MA	278.176,5	461.168,9	3.832,9
Minas Gerais	MG	878.791,0	284.724,1	33.652,7
Mato Grosso do Sul	MS	98.221,5	85.979,7	5.475,9
Mato Grosso do Sul	MT	122.166,7	147.513,8	4.813,9
Pará	PA	235.185,4	391.009,7	14.845,6
Paraíba	PB	210.175,6	305.704,4	291,7
Pernambuco	PE	329.373,7	440.280,2	3.015,6
Piauí	PI	177.917,7	276.164,3	71,7
Paraná	PR	452.124,3	184.169,2	26.376,0
Rio de Janeiro	RJ	197.011,1	98.991,7	41.537,0
Rio Grande do Norte	RN	165.865,1	266.807,4	351,2
Rondônia	RO	59.242,3	180.669,0	1.145,9
Roraima	RR	33.659,7	158.412,2	4,1
Rio Grande do Sul	RS	452.708,0	149.424,9	28.643,2
Santa Catarina	SC	261.093,0	81.771,7	17.044,3
Sergipe	SE	97.547,8	265.219,0	138,2
São Paulo	SP	892.012,8	63.979,8	55.579,7
Tocantins	TO	95.310,6	276.662,9	349,7
<b>TOTAL</b>		<b>6.690.727,8</b>	<b>6.393.362,0</b>	<b>277.898,3</b>

Obs: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEF (20%).

No Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 2016, foi publicada a Portaria STN nº 727, de 24 de novembro de 2016, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2017, disponível no endereço:

--> <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-legais>

**Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT**

Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED

Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588

Ou ligue (61) 3482-6060 para consultar os fatores de multiplicação para o mês de referência

Email: [coint.ctr@fazenda.gov.br](mailto:coint.ctr@fazenda.gov.br) ou [transferencias.ctr@fazenda.gov.br](mailto:transferencias.ctr@fazenda.gov.br)

Lista de Assinaturas



Assinatura: 1	
	<p>Digitally signed by JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR:18565818888 Date: 2017.07.04 16:05:49 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Taubaté</p>

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

04/07/2017 - 16:05

Processo nº 17944.000566/2015-79

## Dados básicos

**Tipo de Interessado:** Município

**Interessado:** Taubaté

**UF:** SP

**Número do PVL:** 00000.000000/2010-99

**Status:** Pendente de correções ou ajustes

**Data de Protocolo:** 20/06/2017

**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:** Infraestrutura

**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional

**Credor:** Corporação Andina de Fomento

**Moeda:** Dólar dos EUA

**Valor:** 60.000.000,00



04/07/2017 - 16:05

Processo nº 17944.000566/2015-79

## Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação: 14/0106

Data da Recomendação: 29/08/2014

Data da homologação da Recomendação: 02/10/2014

Validade da Recomendação: 02/10/2016

Valor autorizado (US\$): 60.000.000,00

Contrapartida mínima (US\$): 60.000.000,00

---

### Registro de Operações Financeiras ROF

---

Nº do ROF:

---

### PAF e refinanciamentos

---

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Não

---

### Documentos acessórios

---

Não existem documentos gerados.

04/07/2017 - 16:05

Processo nº 17944.000566/2015-79

**Garantia da União****Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

**Modalidade:****Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Não

**Operação de crédito****Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?** Não**Capacidade de pagamento****Dispensa análise da capacidade de pagamento:** Não**Capacidade de Pagamento:** B**Documentos acessórios**

Não existem documentos gerados.



Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



04/07/2017 - 16:05

Processo nº 17944.000566/2015-79

---

04/07/2017 - 16:05

Processo nº 17944.000566/2015-79

## Dados Complementares

**Nome do projeto/programa:** Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté

**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Execução do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté

**Taxa de Juros:**

LIBOR USD de 6 meses mais SPREAD a ser definido no momento da assinatura do contrato de empréstimo, de acordo com as políticas de gestão da Corporação Andina de Fomento - CAF.

**Demais encargos e comissões (discriminar):** Comissão de compromisso de 0,35% a.a., sobre os valores

**Indexador:** não desembolsados do empréstimo, devida a partir de 6 meses;

Comissão de financiamento de 0,65% sobre o montante financiado em pagamento único, no mais tardar, até a realização do primeiro desembolso;

Gastos de avaliação no valor de US\$ 50.000,00 em pagamento único no momento da realização do primeiro desembolso.

Variação cambial

**Prazo de carência (meses):** 48

**Prazo de amortização (meses):** 72

**Prazo total (meses):** 120

**Ano de início da Operação:** 2017

**Ano de término da Operação:** 2027



04/07/2017 - 16:05

Processo nº 17944.000566/2015-79

## Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	15.000.000,00	15.000.000,00	0,00	564.762,20	564.762,20
2018	14.000.000,00	14.000.000,00	0,00	868.786,91	868.786,91
2019	16.000.000,00	16.000.000,00	0,00	1.378.103,03	1.378.103,03
2020	15.000.000,00	15.000.000,00	0,00	2.047.246,03	2.047.246,03
2021	0,00	0,00	5.000.000,00	2.557.818,34	7.557.818,34
2022	0,00	0,00	10.000.000,00	2.299.794,60	12.299.794,60
2023	0,00	0,00	10.000.000,00	1.906.378,38	11.906.378,38
2024	0,00	0,00	10.000.000,00	1.480.460,33	11.480.460,33
2025	0,00	0,00	10.000.000,00	1.057.691,28	11.057.691,28
2026	0,00	0,00	10.000.000,00	607.685,40	10.607.685,40
2027	0,00	0,00	5.000.000,00	121.141,67	5.121.141,67
<b>Total:</b>	<b>60.000.000,00</b>	<b>60.000.000,00</b>	<b>60.000.000,00</b>	<b>14.889.868,17</b>	<b>74.889.868,17</b>



Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

04/07/2017 - 16:05

Processo nº 17944.000566/2015-79

## Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

04/07/2017 - 16:05

Processo nº 17944.000566/2015-79

## Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

### Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2017	1.171.216,62	0,00	0,00	1.171.216,62
2018	2.337.177,05	0,00	0,00	2.337.177,05
2019	546.134,37	0,00	0,00	546.134,37
Total:	4.054.528,04	0,00	0,00	4.054.528,04

### Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, excluído o valor de "Precatórios Posteriores a 05/05/2000", informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida".

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2017	33.834.592,93	2.112.876,27	779,49	1.674,77	33.835.372,42	2.114.551,04
2018	13.484.815,68	1.550.146,57	61.196,99	122.284,74	13.546.012,67	1.672.431,31
2019	6.182.336,24	1.096.564,14	149.192,01	271.610,82	6.331.528,25	1.368.174,96
2020	6.892.329,95	605.159,12	162.911,43	265.518,24	7.055.241,38	870.677,36
2021	1.970.416,49	147.819,60	992.255,46	286.992,43	2.962.671,95	434.812,03
2022	0,00	0,00	183.627,22	234.444,57	183.627,22	234.444,57
2023	0,00	0,00	194.952,94	217.455,98	194.952,94	217.455,98

04/07/2017 - 16:05

Processo nº 17944.000566/2015-79

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	0,00	0,00	206.977,21	199.419,57	206.977,21	199.419,57
2025	0,00	0,00	219.743,11	180.270,72	219.743,11	180.270,72
2026	0,00	0,00	233.296,39	159.940,81	233.296,39	159.940,81
2027	0,00	0,00	247.685,60	138.356,99	247.685,60	138.356,99
Restante a pagar	0,00	0,00	1.401.910,19	319.090,30	1.401.910,19	319.090,30
<b>Total:</b>	<b>62.364.491,29</b>	<b>5.512.565,70</b>	<b>4.054.528,04</b>	<b>2.397.059,94</b>	<b>68.419.019,33</b>	<b>7.909.625,64</b>

---

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não



04/07/2017 - 16:05

Processo nº 17944.000566/2015-79

## Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2016

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 10.950.248,99

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 58.143.117,34

f1.905v

f1.906

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 141.370.185,38

f1.956

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 856.478.697,81

f1.983

04/07/2017 - 16:05

Processo nº 17944.000566/2015-79

— — — — — Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente) — — — — —

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2017

Período: 1º Quadrimestre

41, 01/07/17

Dívida Consolidada (DC): 60.514.231,93

Deduções: 146.842.489,19

Dívida consolidada líquida (DCL): -86.328.257,26

Receita corrente líquida (RCL): 856.478.697,81

% DCL/RCL: -10,08



04/07/2017 - 16:05

Processo nº 17944.000566/2015-79

## Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras..

### Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

### Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

### Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

### Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

04/07/2017 - 16:05

Processo nº 17944.000566/2015-79

**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

**Cálculo dos limites de endividamento**

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não



04/07/2017 - 16:05

Processo nº 17944.000566/2015-79

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

-----  
**Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001**

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

-----  
**Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado**

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

-----  
**Limites da despesa com pessoal**

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2017

Período:

1º Quadrimestre

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>		<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>
Despesa bruta com pessoal		542.274.833,48	21.822.892,18
Despesas não computadas		131.080.939,47	0,00

04/07/2017 - 16:05

Processo nº 17944.000566/2015-79

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	411.193.894,01	21.822.892,18
Receita Corrente Líquida (RCL)	856.478.697,81	856.478.697,81
TDP/RCL	48,01	2,55
Limite máximo	54,00	6,00

**Declaração sobre o orçamento**

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2017 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

5235/16

Data da LOA

22/12/2016

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
280100.3390.06.122.8002.2279	2279-manutenção da secretaria, COI-Centro de Operações Integradas e outras despesas
230100.3290.28.843.9002.0006	0006-serviço da dívida
260100.3390.15.451.5003.2333	2333-conservação da malha viária do município
260100.4490.15.451.5003.1111	1111-construção, ampliação e reforma da malha viária do município
260100.4490.17.512.5006.1114	1114-canalização de corregos, drenagem urbana e saneamento

04/07/2017 - 16:05

Processo nº 17944.000566/2015-79

---

**Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)**

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

4831

Data da Lei do PPA

26/12/2013

Ano de início do PPA

2014

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
280100.3390.06.122.8002.2279	2279-manutenção da secretaria, COI-Centro de Operações Integradas e outras despesas
330100.3390.15.452.8001.2347	2347-gestão do sistema de transito
230100.3290.28.843.9002.0006	0006-serviço da dívida
260100.3390.15.451.5003.2333	2333-conservação da malha viária do município
260100.4490.15.451.5003.1111	1111-construção, ampliação e reforma da malha viária do município
210100.3390.15.451.7001.2300	2300-manutenção dos serviços administrativos - SEPLAN
260100.4490.17.512.5006.1114	1114-canalização de corregos, drenagem urbana e saneamento

---

**Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**

O exercício de 2016 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

04/07/2017 - 16:05

Processo nº 17944.000566/2015-79

Em relação às contas do exercício de 2016:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

29,02 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

27,61 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

---

#### Parcerias Público-Privadas (PPP)

---

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

---

#### Restos a pagar

---

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

04/07/2017 - 16:05

Processo nº 17944.000566/2015-79

Sim

-----  
**Repasso de recursos para o setor privado**

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

-----  
**Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC**

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

04/07/2017 - 16:05

Processo nº 17944.000566/2015-79

## Notas Explicativas

### Observação:

\* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 1 - Inserida por José Bernardo Ortiz Monteiro Junior | CPF 18565818888 | Perfil Chefe de Ente | Data 08/12/2016

17:28:44

Obs.: Texto extraído do campo "Outras Exigências" da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que foi assinado digitalmente em 08/12/2016 17:28:44 por José Bernardo Ortiz Monteiro Junior(CPF: 18565818888 perfil Chefe de Ente ).

#### PRIMEIRO ESCLARECIMENTO, aba Operações Contratadas:

O montante da Dívida Consolidada do Município em 2015 informado no SICONFI foi de R\$ 59.994.226,91. Excluindo dos R\$ 59.994.226,91 o valor de R\$ 8.249.219,85, referente aos Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos, obtivemos R\$ 51.745.007,06 que é o mesmo do quadro Cronograma de Pagamentos do SADIPEM. Essa quantia é composta por R\$ 9.113.856,72 referentes a Precatórios Judiciais (linha outras dívidas-SICONFI, com vencimento até 2019), mais R\$ 35.222.116,86 referentes ao "Termo de Compromisso de Pagamento Parcelado" de débitos da Prefeitura Municipal de Taubaté com a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (linha outras dívidas- SICONFI, com vencimento até 2018), mais R\$ 7.409.033,48, referentes a 02 (dois) contratos de financiamento firmados com a Agencia de Fomento do Estado de São Paulo S.A. - Desenvolve SP (linha Dívida Contratual-SICONFI, com vencimento até 2021). Sobre os pagamentos devidos com a SABESP e os Precatórios Judiciais não incidem multa e/ou juros ou outro encargo, sendo as parcelas mensais somente atualizadas monetariamente.

#### SEGUNDO ESCLARECIMENTO, aba Cronograma de Liberações:

Atualizamos (corrigimos) os dados no "Cronograma de Liberações" apontando o montante de R\$ 11.769.544,99 para o exercício de 2016. No RRÉO do 4º bimestre de 2016, homologado no SICONFI, apresenta em seu Balanço Orçamentário um montante de R\$ 9.815.095,56 de recursos de operações de crédito já liberados até o referido bimestre, inferior, portanto, ao informado no Cronograma de Liberações. Esclarecemos que a referida inconsistência ocorreu pelo fato de termos lançado inicialmente os recursos de operações de crédito à liberar e não a soma de recursos de operações de crédito já liberados mais os recursos de operações de crédito à liberar, sendo que na atual situação promovemos as devidas correções no Cronograma. No 2º Bimestre de 2016 os recursos de operações de crédito já liberados foram R\$ 4.984.767,24 e os recursos de operações de crédito à liberar eram R\$ 7.604.712,02, totalizando R\$ 12.589.479,26. No 4º Bimestre de 2016 os recursos de operações de crédito já liberados foram R\$ 9.815.095,56 e os recursos de operações de crédito à liberar são R\$ 1.954.449,43, totalizando R\$ 11.769.544,99. Ainda, a redução do previsto para 2016 ocorreu em função da operação de crédito "PAC-PRÓ-TRANSPORTE" (Contrato nº 0400.029-98/14) ter tido sua previsão de início remanejada de 2016 para 2017.



04/07/2017 - 16:05

Processo n° 17944.000566/2015-79

## Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

### Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	4998	25/06/2015	Dólar dos EUA	60.000.000,00	17/02/2017	DOC00.000972/2017-51

### Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	22/12/2016	14/03/2017	DOC00.001669/2017-75
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE nº 294/2017	27/06/2017	04/07/2017	DOC00.004836/2017-30
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas nº 172/2017	20/04/2017	25/04/2017	DOC00.003012/2017-42
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 046/2017	09/02/2016	09/03/2017	DOC00.001514/2017-39
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	COMPROVAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS AO PODER EXECUTIVO DO ESTADO	12/12/2016	17/02/2017	DOC00.000983/2017-31
Documentação adicional	Declaração do Prefeito- art.11 LRF	27/06/2017	04/07/2017	DOC00.004837/2017-84
Documentação adicional	Certidão do Tribunal de Justiça (Precatórios)	13/06/2017	22/06/2017	DOC00.004508/2017-33
Documentação adicional	Certidão do TJESP de Adimplência sobre Precatórios	06/04/2017	20/04/2017	DOC00.002908/2017-12
Documentação adicional	Certidão do TJESP de Adimplência sobre Precatórios	02/03/2017	09/03/2017	DOC00.001515/2017-83
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO	12/01/2017	17/02/2017	DOC00.000974/2017-40
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO	14/04/2016	17/02/2017	DOC00.000973/2017-03
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO DA COFIEX 14/0106	29/08/2014	17/02/2017	DOC00.000976/2017-39

04/07/2017 - 16:05

Processo nº 17944.000566/2015-79

## Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

### Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,19840	28/04/2017

### Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2017	47.976.000,00	1.171.216,62	49.147.216,62
2018	44.777.600,00	2.337.177,05	47.114.777,05
2019	51.174.400,00	546.134,37	51.720.534,37
2020	47.976.000,00	0,00	47.976.000,00
2021	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00

### Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".



04/07/2017 - 16:05

Processo nº 17944.000566/2015-79

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS				
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL	
2017	1.806.335,42	35.949.923,46		37.756.258,88
2018	2.778.728,05	15.218.443,98		17.997.172,03
2019	4.407.724,73	7.699.703,21		12.107.427,94
2020	6.547.911,70	7.925.918,74		14.473.830,44
2021	24.172.926,18	3.397.483,98		27.570.410,16
2022	39.339.663,05	418.071,79		39.757.734,84
2023	38.081.360,61	412.408,92		38.493.769,53
2024	36.719.104,32	406.396,78		37.125.501,10
2025	35.366.919,79	400.013,83		35.766.933,62
2026	33.927.620,98	393.237,20		34.320.858,18
2027	16.379.459,52	386.042,59		16.765.502,11
Restante a pagar	0,00	1.721.000,49		1.721.000,49

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior	58.143.117,34
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada

58.143.117,34

Receitas de operações de crédito do exercício anterior

10.950.248,99

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior

0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada

10.950.248,99

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

04/07/2017 - 16:05

Processo nº 17944.000566/2015-79

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	141.370.185,38
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	141.370.185,38
Liberações de crédito já programadas	1.171.216,62
Liberação da operação pleiteada	47.976.000,00
Liberações ajustadas	49.147.216,62

— — — — — Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001 — — — — —

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER.	PLEIT.			
2017	47.976.000,00	1.171.216,62	862.849.524,34	5,70	35,60
2018	44.777.600,00	2.337.177,05	872.494.728,03	5,40	33,75
2019	51.174.400,00	546.134,37	882.247.748,85	5,86	36,64
2020	47.976.000,00	0,00	892.109.792,00	5,38	33,61
2021	0,00	0,00	902.082.076,19	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	912.165.833,70	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	922.362.310,63	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	932.672.766,99	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	943.098.476,88	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	953.640.728,63	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	964.300.825,00	0,00	0,00

— — — — — Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001 — — — — —

04/07/2017 - 16:05

Processo nº 17944.000566/2015-79

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2017	1.806.335,42	35.949.923,46	862.849.524,34	4,38
2018	2.778.728,05	15.218.443,98	872.494.728,03	2,06
2019	4.407.724,73	7.699.703,21	882.247.748,85	1,37
2020	6.547.911,70	7.925.918,74	892.109.792,00	1,62
2021	24.172.926,18	3.397.483,98	902.082.076,19	3,06
2022	39.339.663,05	418.071,79	912.165.833,70	4,36
2023	38.081.360,61	412.408,92	922.362.310,63	4,17
2024	36.719.104,32	406.396,78	932.672.766,99	3,98
2025	35.366.919,79	400.013,83	943.098.476,88	3,79
2026	33.927.620,98	393.237,20	953.640.728,63	3,60
2027	16.379.459,52	386.042,59	964.300.825,00	1,74
	Média até 2027:			3,10
	Percentual do Limite de Endividamento até 2027:			26,98
	Média até o término da operação:			3,10
	Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:			26,98

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	856.478.697,81
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-86.328.257,26
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	4.054.528,04
Valor da operação pleiteada	191.904.000,00
<hr/>	
Saldo total da dívida líquida	109.630.270,78
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,13
Limite da DCL/RCL	1,20
<hr/>	
Percentual do limite de endividamento	10,67%

04/07/2017 - 16:05

**Processo nº 17944.000566/2015-79****Operações de crédito pendentes de regularização****Data da Consulta:** 04/07/2017

Não há ocorrência de PVL de operação de crédito a ser regularizada.

**Cadastro da Dívida Pública (CDP)****Data da Consulta:** 04/07/2017

<b>Exercício/Período</b>	<b>Status</b>	<b>Data do Status</b>
2016	Finalizado	08/03/2017 10:59:11

10/19  
8
[Extrato CAUC](#) [Transparéncia](#) [Informações](#)

## CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias

1 Seleione ➤ 2 Filtre ➤ 3 Visualize 

CNPJs Pesquisados: todos os orgãos da Administração Direta do ente federado abaixo citado

Ente Federado: Taubaté/SP

Data Pesquisa: 25/07/2017

CNPJ principal: 45.176.005/0001-08 - TAUBATE

## Atendimento aos Requisitos Fiscais

### Legenda



Obs.: Clique no código ou descrição de um Item Legal para detalhá-lo

### I - Obrigações de Adimplência Financeira

! 1.1 Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União 

\* (a)



PGFN/RFB

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Applicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp>)

1.3 Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS 

 06/08/2017



CAIXA

(<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>)

Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União 

 25/07/2017



STN

(<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/haveres-financeiros>)

Regularidade perante o Poder Público Federal 

 25/07/2017



CADIN

([http://www.bcb.gov.br/pre/bc\\_atende/port/cadin.asp](http://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/cadin.asp))

### II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

Item - 2.1 Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente

 2.1.1 SIAFI/Subsistema Transferências 

 25/07/2017



SIAFI/Subsistema Transferências

(<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pl/siafi>)

Processando...

Acesso PÚblico

25/07/2017 | 12:03

10/0

## Haveres da União

### Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43 de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de resarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na [Portaria nº 106, de 28 de março de 2012, do Ministro da Fazenda](#).

#### Consulta

Dados atualizados em: 25/07/2017 09:52:50

Unidade da Federação: SÃO PAULO

Mutuário: TAUBATÉ

Obrigações Financeiras: Não há obrigações nesta data

Obrigações Acessórias: Não há obrigações nesta data

SITUAÇÃO: Não há obrigações nesta data

[Imprimir](#)

[Retornar](#)



## TESOURO NACIONAL



### Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de resarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

**Dados atualizados em:**

11/07/2017 09:52:45

**Unidade da Federação:**

SÃO PAULO

**Mutuário:**

TAUBATÉ

**Obrigações Financeiras:**

Não há obrigações nesta data

**Obrigações Acessórias:**

Não há obrigações nesta data

**SITUAÇÃO:**

Não há obrigações nesta data

Emitida às 10:04:26 do dia 11/07/2017 (data e hora de Brasília)

Válida em: 11/07/2017



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFEX**

**106ª REUNIÃO**

**RECOMENDAÇÃO N° 14/0106, de 29 de agosto de 2014.**

A Comissão de Financiamentos Externos (COFEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

**RECOMENDA**

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté
2. Mutuário: Município de Taubaté - SP
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 60.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo de US\$ 60.000.000,00

**Ressalva(s):**

- a) À época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

João Guilherme Rocha Machado  
Secretário-Executivo

Eva Marin Cella Dal Chiavon  
Presidenta

De acordo. Em 02 de Outubro de 2014.

Miriam Belchior  
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo



**PROGRAMA DE MELHORIA DA MOBILIDADE  
URBANA E SOCIOAMBIENTAL DE TAUBATÉ – CAF**



**PARECER TÉCNICO  
A Relação Custo – Benefício  
AVALIAÇÃO ECONÔMICA  
O Interesse Econômico e Social da Operação**



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*



**Identificação da operação de crédito objeto de avaliação**

“Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Taubaté / SP, de operação de crédito externo, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à instituição financeira Corporação Andina de Fomento, destinada a execução do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté.”



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*



## A Relação Custo – Benefício

### 1 – Apresentação

O Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Sociambiental de Taubaté, como próprio nome rotula, destina-se a melhorar as condições de mobilidade e acessibilidade da população do Município.

Este componente é o que será avaliado no presente trabalho, referente ao estudo de viabilidade técnica – econômica.

Os objetivos gerais a serem alcançados com as obras propostas são:

- Redução do numero de acidentes de trânsito;
- Eliminação de pontos de estrangulamento do tráfego nas vias centrais, proporcionando maior segurança, conforto e economicidade aos usuários pela redução de tempo de viagem e do consumo de combustíveis;
- Contribuir com o crescimento industrial através de investimentos no sistema viário utilizado para o recebimento de insumos e escoamento de carga no Distrito do UNA I, no Loteamento Industrial UNA II e da Área Industrial do Vale do Piracangaguá;
- Melhorar as condições de mobilidade urbana através da requalificação de calçadas, recapeamento de vias, construção de rampas de acessibilidade e ciclovias;
- Organizar a expansão urbana que vem ocorrendo ao sul do município com a implantação e requalificação de vias e a disponibilização de um corredor viário estruturante (Anel Viário Municipal – Trecho Sul);
- Diminuir a sobreposição de tráfego nas avenidas Carlos Pedroso da Silveira e Charles Schneider através da implantação de nova alternativa de tráfego do Distrito de Quiririm até a Vila Mecânica Pesada;
- Diminuir o numero de ocorrências policiais e no trânsito com a implantação do Centro de Operações Integradas – COI (guarda municipal, trânsito, policiamento, bombeiro e defesa civil), com implantação do Centro de Controle Operacional – CCO (espaço físico com monitores, equipamentos e comunicação, eletrônicos, de informática e mobiliário) para monitoramento de pessoas e veículos através de câmeras e equipamentos eletrônicos (câmeras de monitoramento, painéis de mensagens variadas, sistemas de leitura automática de placas, radares de velocidade, semáforos e lombadas eletrônicas) a serem disponibilizadas em locais estratégicos pela cidade;



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*



- Conter a degradação de áreas naturais, disponibilizar espaços de recreação, lazer e prática desportiva para a população através da urbanização de áreas verdes, até então subutilizadas, transformando-as em parques (Campos Elíseos, Gurilândia, Portal da Mantiqueira, São Luiz, Santa Tereza, Esplanada Santa Terezinha, Condomínio Flamboyant, São Gonçalo e Jd do Lago I) com academias ao ar livre, quadras de areia, playgrounds, pistas de caminhada, calçadas, iluminação pública, árvores e paisagismo, e a elaboração de um Plano Diretor Ambiental.

Enfim, o Programa visa propor soluções que eliminem / reduzam perdas para a população, tanto em termos financeiros como em qualidade de vida. Os primeiros, pela diminuição dos gastos operacionais de seus veículos e o segundo pela diminuição do número de acidentes, redução dos tempos de viagem e a consequente redução de desgastes emocionais ocasionados pelo nível de estresses.

Este parecer apresenta resultado da avaliação econômica efetuada e que concluiu pela viabilidade técnica - econômica do Programa.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*



## 2 – Introdução

O procedimento utilizado foi o tradicional modelo de comparação entre os benefícios advindos das intervenções e custos necessários para as implantações das intervenções.

Além do cálculo da TIR – Taxa Interna de Retorno, indicador básico utilizado na avaliação, foi calculado o VPL – Valor Presente Líquido para uma série de taxas de atualizações.

Foram verificadas, ainda, as sensibilidades do retorno econômico frente à base (situação atual) e situação com projeto (separadamente para cada componente e para o Programa).



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*



### 3 – A avaliação Econômica do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Sociambiental de Taubaté

#### 3.1. Introdução

##### Tipo de Análise

A análise efetuada foi a de benefícios em função dos custos, pela aplicação do modelo tradicional de comparação entre os benefícios advindos das intervenções e os custos necessários para as implantações das mesmas.

A análise foi realizada sob a ótica social, ou seja, considerando-se os benefícios auferidos pela população e os custos de investimento assumidos pela administração pública.

##### Principais Benefícios

Os principais benefícios obtidos se referem à redução dos tempos de movimentação e à redução das despesas operacionais dos veículos, valorização imobiliária, redução de distância e redução de vítimas de acidentes de trânsito.

##### Taxa de atualização

Ainda que atualmente, no Brasil, possa ser considerada um pouco elevada, a taxa de atualização monetária utilizada foi à recomendada, de 12% ao ano.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*



### 3.2. Custos de Investimentos a Preços Econômicos

Os custos financeiros de investimentos a custos econômicos para o conjunto das intervenções estão apresentados a seguir. A metodologia utilizada para os cálculos e a Tabela contempla o Total de investimentos da Prefeitura Municipal de Taubaté (PMT) e do Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF).

**Tabela – Custos de Investimentos a Preços Econômicos**

ORÇAMENTO ESTIMADO (DATA: 16/10/14)	TOTAL	PMT	CAF
<b>OBRAS VIÁRIAS:</b>			
Lote 1 - Recup. Malha Viária Munic. (Reg. Central e Marg. Dutra)	R\$ 29.931.411,31	R\$ 29.931.411,31	R\$ -
Lote 2 - Melhoria da Infraestrutura Viária Industrial	R\$ 19.725.891,51	R\$ 19.725.891,51	R\$ -
Lote 3 - Recup. Malha Viária Munic. (Reg. Central e Lig. Oeste - Sul)	R\$ 22.764.151,79	R\$ 16.634.941,56	R\$ 6.129.210,23
Lote 4 - Lig. Quiririm - VI. Mec. Pesada e vias entorno (Reg. Oeste)	R\$ 58.455.000,00	R\$ 4.091.850,00	R\$ 54.363.150,00
Lote 5 - Impl. Cor. Viário Estr. e vias entorno (Reg. Sul - Barreiro)	R\$ 63.936.000,00	R\$ 4.475.520,00	R\$ 59.460.480,00
Lote 6 - Pavimentação de vias em bairros	R\$ 17.597.342,50	R\$ 17.597.342,50	R\$ -
Projetos Básicos e Apoio Técnico (Preparação do Programa)	R\$ 3.906.336,96	R\$ 3.906.336,96	R\$ -
Supervisão de Obras e Apoio Técnico (Execução do Programa)	R\$ 10.086.297,80	R\$ 3.265.554,67	R\$ 6.820.743,13
<b>CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES:</b>			
Plano Diretor Ambiental e Habilit. Áreas Naturais e Recreativas	R\$ 7.381.176,00	R\$ 3.900.000,00	R\$ 3.481.176,00
<b>DESAPOPRIAÇÕES:</b>			
Desapropriações	R\$ 20.000.000,00	R\$ 20.000.000,00	R\$ -
<b>SEGURANÇA PÚBLICA:</b>			
Centro de Controle Semafórico	R\$ 8.656.164,13	R\$ 605.931,49	R\$ 8.050.232,64
<b>GESTÃO DO PROGRAMA:</b>			
Unidade de Coordenação do Programa - UCP	R\$ 1.163.400,00	R\$ 1.163.400,00	R\$ -
Auditoria Externa	R\$ 349.020,00	R\$ 349.020,00	R\$ -
Comissão de Financiamento	R\$ 1.186.668,00	R\$ -	R\$ 1.186.668,00
Gastos de Avaliação	R\$ 116.340,00	R\$ -	R\$ 116.340,00
<b>IMPREVISTOS:</b>			
Imprevistos	R\$ 13.960.800,00	R\$ 13.960.800,00	R\$ -
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 279.216.000,00</b>	<b>R\$ 139.608.000,00</b>	<b>R\$ 139.608.000,00</b>

A seguir está apresentado o Cronograma Físico – Financeiro do Programa com prazo de execução de 4 Anos:



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

ORÇAMENTO ESTIMADO (DATA: 16/10/14)	ANO 1		ANO 2	
	PMT	CAF	PMT	CAF
<b>OBRAS VIÁRIAS:</b>				
Lote 1 - Recup. Malha Viária Munic. (Reg. Central e Marg. Dutra)	R\$ 20.307.626,13	R\$ -	R\$ 9.623.785,17	R\$ -
Lote 2 - Melhoria da Infraestrutura Viária Industrial	R\$ 19.725.891,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Lote 3 - Recup. Malha Viária Munic. (Reg. Central e Lig. Oeste - Sui)	R\$ -	R\$ 6.129.210,23	R\$ 16.634.941,56	R\$ -
Lote 4 - Lig. Quiririm - VI. Mec. Pesada e vias entorno (Reg. Oeste)	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.227.555,00	R\$ 16.308.945,00
Lote 5 - Impl. Cor. Viário Estr. e vias entorno (Reg. Sul - Barreiro)	R\$ 1.118.880,00	R\$ 14.865.120,00	R\$ 1.118.880,00	R\$ 14.865.120,00
Lote 6 - Pavimentação de vias em bairros	R\$ 5.279.202,75	R\$ -	R\$ 12.318.139,75	R\$ -
Projetos Básicos e Apoio Técnico (Preparação do Programa)	R\$ 3.906.336,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Supervisão de Obras e Apoio Técnico (Execução do Programa)	R\$ 918.545,14	R\$ 1.918.559,35	R\$ 1.167.117,49	R\$ 2.437.750,83
<b>CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES:</b>				
Plano Diretor Ambiental e Habilit. Áreas Naturais e Recreativas	R\$ -	R\$ 1.000.000,00	R\$ -	R\$ -
<b>DESAPROPRIACÕES:</b>				
Desapropriações	R\$ 6.000.000,00	R\$ -	R\$ 14.000.000,00	R\$ -
<b>SEGURANÇA PÚBLICA:</b>				
Centro de Controle Semaforico	R\$ 605.931,49	R\$ 8.050.232,64	R\$ -	R\$ -
<b>GESTÃO DO PROGRAMA:</b>				
Unidade de Coordenação do Programa - UCP	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Auditoria Externa	R\$ 87.255,00	R\$ -	R\$ 87.255,00	R\$ -
Comissão de Financiamento	R\$ -	R\$ 1.186.668,00	R\$ -	R\$ -
Gastos de Avaliação	R\$ -	R\$ 116.340,00	R\$ -	R\$ -
<b>IMPREVISTOS:</b>				
Imprevistos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 57.949.668,98</b>	<b>R\$ 33.266.130,22</b>	<b>R\$ 56.177.673,97</b>	<b>R\$ 33.611.815,83</b>
	<b>20,75%</b>	<b>11,91%</b>	<b>20,12%</b>	<b>12,04%</b>







*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

ORÇAMENTO ESTIMADO (DATA: 16/10/14)	ANO 3		ANO 4	
	PMT	CAF	PMT	CAF
<b>OBRAS VIÁRIAS:</b>				
Lote 1 - Recup. Malha Viária Munic. (Reg. Central e Marg. Dutra)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Lote 2 - Melhoria da Infraestrutura Viária Industrial	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Lote 3 - Recup. Malha Viária Munic. (Reg. Central e Lig. Oeste - Sul)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Lote 4 - Lig. Quiririm - VI. Mec. Pesada e vias entorno (Reg. Oeste)	R\$ 1.636.740,00	R\$ 21.745.260,00	R\$ 1.227.555,00	R\$ 16.308.945,00
Lote 5 - Impl. Cor. Viário Estr. e vias entorno (Reg. Sul - Barreiro)	R\$ 1.118.880,00	R\$ 14.865.120,00	R\$ 1.118.880,00	R\$ 14.865.120,00
Lote 6 - Pavimentação de vias em bairros	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Projetos Básicos e Apoio Técnico (Preparação do Programa)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Supervisão de Obras e Apoio Técnico (Execução do Programa)	R\$ 637.259,71	R\$ 1.331.040,28	R\$ 542.632,33	R\$ 1.133.392,67
<b>CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES:</b>				
Plano Diretor Ambiental e Habilit. Áreas Naturais e Recreativas	R\$ 3.900.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.481.176,00
<b>DESAPROPRIASÕES:</b>				
Desapropriações	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>SEGURANÇA PÚBLICA:</b>				
Centro de Controle Semaforico	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>GESTÃO DO PROGRAMA:</b>				
Unidade de Coordenação do Programa - UCP	R\$ 1.163.400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Auditoria Externa	R\$ 87.255,00	R\$ -	R\$ 87.255,00	R\$ -
Comissão de Financiamento	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Gastos de Avaliação	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>IMPREVISTOS:</b>				
Imprevistos	R\$ 4.886.280,00	R\$ -	R\$ 9.074.520,00	R\$ -
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 13.429.814,71</b>	<b>R\$ 37.941.420,28</b>	<b>R\$ 12.050.842,33</b>	<b>R\$ 34.788.633,67</b>
	<b>4,81%</b>	<b>13,59%</b>	<b>4,32%</b>	<b>12,46%</b>





*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*



### 3.3. Custos de Manutenção

Os custos incrementais de manutenção das intervenções viárias foram estimados como uma proporção de 0,33% dos custos de investimentos, equivalentes a R\$ 921.412,80 por ano, incidentes a partir do primeiro ano de conclusão das obras, tendo como base o percentual adotado na avaliação econômica do Programa Mobilidade Total, da cidade de Sorocaba.

### 3.4. Benefícios Econômicos

Os benefícios econômicos dos investimentos em transporte urbano foram monetariamente quantificados e tomaram por base estudos feitos pelo IPEA, com base em números do Relatório de Indicadores de Mobilidade Urbana do PANAD 2012, ainda na linha do IPEA adotamos critérios de cálculos baseados nos estudos do Relatório Impactos sociais e econômicos dos acidentes de trânsito nas aglomerações urbanas brasileiras e nos estudos de emissão de Gases utilizamos o relatório Consumo de Combustíveis no Brasil e Mato Grosso: Estimativa de custos ecológico da emissão de gases e efeito estufa de Valencia Maíra Gomes e Alexandre Magno de Melo Faria além dos estudos e tabelas apresentados no 1º Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários de Janeiro 2011, do Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental, Departamento de Mudanças Climáticas, Gerência de Qualidade do Ar.

#### Crescimento Geométrico da Frota do Município de Taubaté:

Taubaté	Código: 3554102				
Frota	2014	2013	2012	2011	2010
Automóvel - Tipo de Veículo	117.993	114.031	108.943	102.908	96.991
Caminhão - Tipo de Veículo	3.291	3.284	3.232	3.100	2.935
Caminhão trator - Tipo de Veículo	511	465	435	395	359
Caminhonete - Tipo de Veículo	10.718	10.170	9.407	8.656	7.853
Camioneta - Tipo de Veículo	5.979	5.549	5.017	4.469	3.987
Micro-ônibus - Tipo de Veículo	873	846	806	788	704
Motocicleta - Tipo de Veículo	45.145	43.290	41.615	39.236	36.441
Motoneta - Tipo de Veículo	4.798	4.404	4.069	3.644	3.268
Ônibus - Tipo de Veículo	800	822	847	792	707
Trator de rodas - Tipo de Veículo	33	31	28	26	20
Utilitário - Tipo de Veículo	930	807	611	517	409
Outros - Tipo de Veículo	2.704	2.505	2.301	2.103	1.911
Total de Veículos	193.775	186.204	177.311	166.634	155.585
Crescimento Anual (%)	104,07%	105,02%	106,41%	107,10%	100%
Crescimento Geométrico da Frota (%)	104,52%				
Fonte: Ministério das Cidades, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN - 2014.					



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*



### 3.4.1. DISTRITO DE QUIRIRIM – VILA MECÂNICA PESADA

Deslocamento: Partida: Av. Líbero Indiani, alt. nº 762

Chegada: Av. Com. José Renato Cursino de Moura, alt. nº 1.202



## — Deslocamento sem projeto.

Deslocamento com projeto.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*



BENEFÍCIO ECONÔMICO DO SISTEMA VIÁRIO - LIGAÇÃO: DISTRITO DE QUIRIRIM - VILA MECÂNICA PESADA							
Sem projeto				Com projeto			
Deslocamento (km)	Velocidade média (google) (km/h)	Tempo de deslocamento (minutos)	Deslocamento (km)	Velocidade máxima de projeto (km/h)	Velocidade operacional (km/h)	Tempo de deslocamento (minutos)	Redução diária de tempo
6,00	36,00	10,00	6,00	60,00	48,00	7,50	2,50

Passageiros por veículo	Passageiros por dia	Dias úteis por mês	Dias úteis por ano	PIB per capita anual	PIB per capita mensal	Jornada de Trabalho (horas / mês)	Remuneração por hora
1,80	18.331,20	24,00	288,00	34.680,30	2.890,03	176,00	R\$ 16,42

Crescimento de tráfego = 4,52% aa	VDM (ida e volta)	Redução de minutos por dia por passageiro	Redução de horas por dia	Remuneração por hora	Dias úteis por ano	Benefício Econômico Anual devido a redução do tempo de deslocamento
Ano 1	10.184					
Ano 2	10.644					
Ano 3	11.125					
Ano 4	11.628					
Ano 5	12.154	54.693	912	R\$ 16,42	288	R\$ 4.310.807,98
Ano 6	12.703	57.165	953	R\$ 16,42	288	R\$ 4.505.656,50
Ano 7	13.277	59.749	996	R\$ 16,42	288	R\$ 4.709.312,17
Ano 8	13.878	62.449	1.041	R\$ 16,42	288	R\$ 4.922.173,08
Ano 9	14.505	65.272	1.088	R\$ 16,42	288	R\$ 5.144.655,30
Ano 10	15.160	68.222	1.137	R\$ 16,42	288	R\$ 5.377.193,72
Ano 11	15.846	71.306	1.188	R\$ 16,42	288	R\$ 5.620.242,88
Ano 12	16.562	74.529	1.242	R\$ 16,42	288	R\$ 5.874.277,86
Ano 13	17.311	77.898	1.298	R\$ 16,42	288	R\$ 6.139.795,22
Ano 14	18.093	81.419	1.357	R\$ 16,42	288	R\$ 6.417.313,96
Ano 15	18.911	85.099	1.418	R\$ 16,42	288	R\$ 6.707.376,55
Ano 16	19.766	88.945	1.482	R\$ 16,42	288	R\$ 7.010.549,97
Ano 17	20.659	92.965	1.549	R\$ 16,42	288	R\$ 7.327.426,83
Ano 18	21.593	97.167	1.619	R\$ 16,42	288	R\$ 7.658.626,52
Ano 19	22.569	101.559	1.693	R\$ 16,42	288	R\$ 8.004.796,44
Ano 20	23.589	106.150	1.769	R\$ 16,42	288	R\$ 8.366.613,24
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 98.096.818,24</b>

BENEFÍCIO ECONÔMICO DA VALORIZAÇÃO	
Número de Imóveis	884
Valor Médio sem Projeto	R\$ 100.000,00
Valor Médio com Projeto	R\$ 135.000,00
Valorização com Projeto	R\$ 35.000,00
Valorização Ano	<b>R\$ 30.940.000,00</b>

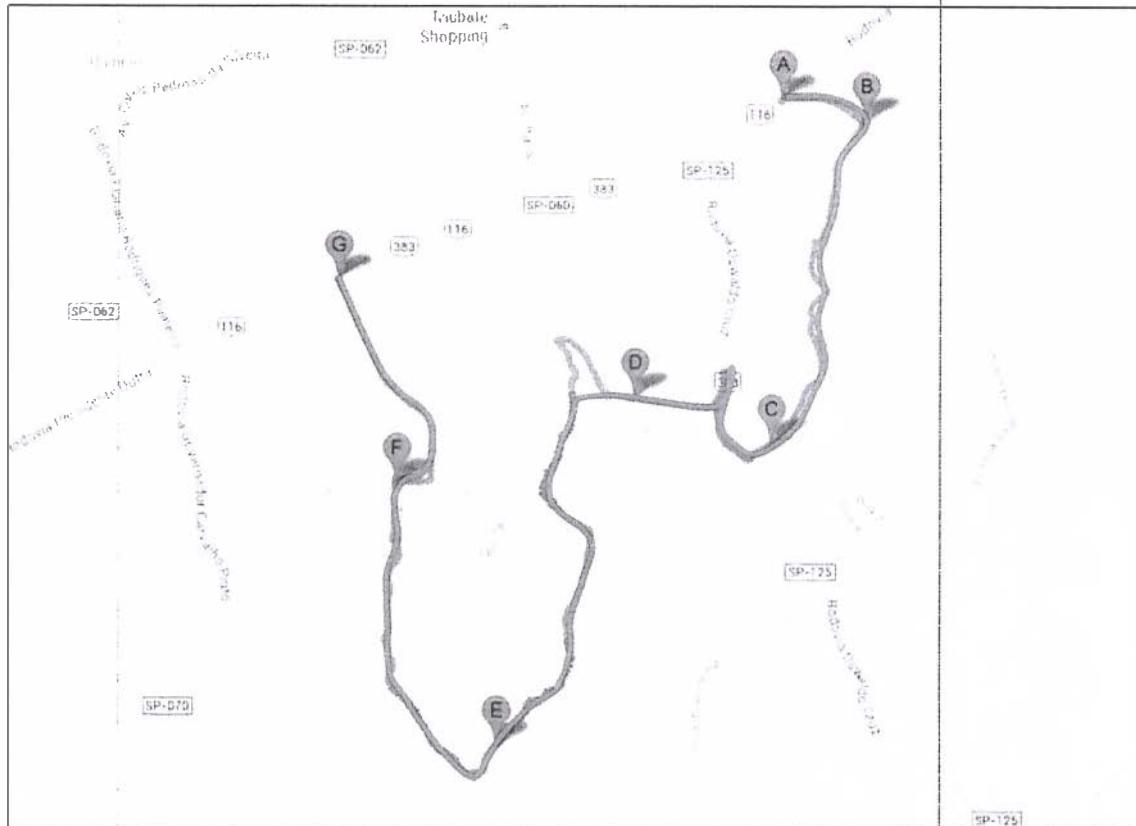


Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo



### 3.4.2. ANEL VIÁRIO MUNICIPAL – TRECHO SUL / BARREIRO

Deslocamento: R. São Pedro - Trav. Sumio Shibata - R. Lindóia - R. Imaculada Conceição - Est. Munic. Itapecirica - Rod. Oswaldo Cruz - Av. Dr. José Venceslau Jr. - Est. do Barreiro - Est. Munic. José Cândido de Oliveira - Av. Álvaro Marcondes de Matos.



Deslocamento sem projeto: 23,6 km

Deslocamento com projeto: 23,0 km

#### Metodologia de Cálculo para Quantificação da Emissão de Gases de Efeito Estufa

##### Equação geral:

As emissões de escapamento da frota circulante num determinado ano calendário, para cada poluente e ano modelo de veículo, são estimadas a partir da seguinte equação:

$$E = Fr \times Iu \times Fe$$



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*



Onde:

- E é a taxa anual de emissão do poluente considerado (g/ano);
- Fe é o fator de emissão do poluente considerado, expresso em termos da massa de poluentes emitida por km percorrido (gpoluente/km). É específico para o ano modelo de veículo considerado e depende do tipo de combustível utilizado;
- Fr é a frota circulante de veículos do ano modelo considerado (número de veículos);
- Iu é a intensidade de uso do veículo do ano modelo considerado, expressa em termos de quilometragem anual percorrida (km/ano). Trata-se de uma variável que depende de um conjunto de fatores socioeconômicos que, neste Inventário são representados pela idade do veículo.

Equação para veículos convertidos para o uso de GNV:

No Brasil a comercialização de veículos novos movidos a GNV é muito pouco significativa e, basicamente, a frota em circulação é composta apenas por veículos convertidos para o uso de GNV a partir da instalação de kits de conversão. Como não estão disponíveis informações consistentes e detalhadas acerca da frota convertida, especialmente no que se refere ao número de conversões anuais por ano modelo e o combustível original dos veículos convertidos, não é possível utilizar a Equação 1. Assim, diferentemente do que foi adotado para veículos à gasolina C e a etanol hidratado, as emissões dos veículos movidos a GNV são estimadas a partir de uma abordagem top-down, utilizando-se a Equação 2:

Onde:

$$E = C_{GNV} \times F_e$$

- E é a taxa anual de emissão do poluente considerado (g/ano);
- Fe é o fator de emissão do poluente considerado, expresso em termos da massa de poluente emitida por volume de GNV consumido (g/m<sup>3</sup>);
- CGNV é o consumo anual de GNV (m<sup>3</sup>/ano).

Fonte: Ministério do Meio Ambiente / Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental / Departamento de Mudanças Climáticas / Departamento de Mudanças Climáticas / 1º INVENTÁRIO NACIONAL DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES RODOVIÁRIOS / Relatório Final.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*



Ano de Fabricação	Gasolina C		Etanol Hidratado	Flex Fuel	
	Gasolina C	Etanol Hidratado		Gasolina C	Etanol Hidratado
1957 a 1982	8,90	7,10			
1983	9,65	7,90			
1984	10,19	8,25			
1985	10,39	8,54			
1986	10,42	8,46			
1987	10,64	8,52			
1988	10,86	8,58			
1989	11,07	8,65			
1990	11,82	8,65			
1991	11,82	8,65			
1992	10,98	8,01			
1993	10,98	8,54			
1994	10,04	7,54			
1995	10,04	7,54			
1996	11,04	7,17			
1997	11,04	7,17			
1998	11,82	7,41			
1999	11,82	8,01			
2000	11,89	6,96			
2001	11,97	6,96			
2002	10,90	7,20			
2003	11,20	7,50	10,30	6,90	
2004	11,40	8,60	10,80	7,30	
2005	11,30	8,60	11,50	7,70	
2006	11,30	6,90	11,70	7,80	
2007	11,30	6,90	11,70	7,80	
2008	9,74	6,90	11,70	7,38	
2009	9,50		12,00	8,00	
Média	<b>10,86</b>	<b>7,82</b>	<b>11,39</b>	<b>7,55</b>	
			<b>8,55</b>		

Valores Médios de KM por litro para veículos Diesel	
Categoria	KM/litro
Comerciais Leves	9,09
Caminhões Leves	7,61
Caminhões Médios	5,56
Caminhões Pesados	3,17
Ônibus Urbanos	2,3
Ônibus Rodoviários	3,03
Média	<b>5,13</b>

Fatores de Emissão de CO2				
Gasolina A	Etanol Anidro	Etanol Hidratado	Diesel	Média
(kg/L)	(kg/L)	(kg/L)	(kg/L)	(kg/L)
2,269	1,233	1,178	2,671	<b>1,83775</b>

Custo do CO2				
EURO (EUR)	EUR 6,04	Cotação BCB, compra, de 07/11/2014:		
REAIIS (R\$)	R\$ 18,84	EUR 1,00 = R\$ 3,1969		

BENEFÍCIO ECONÔMICO DO SISTEMA VIÁRIO - ANÉL VIÁRIO SUL / BARREIRO								
Sem projeto			Com projeto				Custo médio por KM (ponderação entre veículos leves, picapes, vans, ônibus, caminhões e motos)	
Deslocamento (km)	Velocidade média (google) (km/h)	Tempo de deslocamento (minutos)	Deslocamento (km)	Velocidade máxima de projeto (km/h)	Velocidade operacional (km/h)	Tempo de deslocamento (minutos)	Redução diária de tempo (minutos)	
23,60	34,54	41,00	23,00	50 e 60	44,00	31,36	9,64	R\$ 0,95

Passageiros por veículo	Passageiros por dia	Dias úteis por mês	Dias úteis por ano	PIB per capita anual	PIB per capita mensal	Jornada de Trabalho (horas / mês)	Remuneração por hora
1,80	9.648,00	24,00	288,00	34.680,30	2.890,03	176,00	R\$ 16,42

Crescimento de tráfego = 4,52% aa	VDM (ida e volta)	Redução de horas por dia	Benefício Econômico Anual devido a redução do tempo de deslocamento	Benefício Econômico Anual devido a redução de distância	KM percorrido por ano sem projeto	Km percorrido por ano com projeto	Benefício Econômico Anual devido a redução da emissão de CO2			
							KM	Litros de combustível	CO2 (kg/l)	R\$
Ano 1	5.360									
Ano 2	5.602									
Ano 3	5.855									
Ano 4	6.120									
Ano 5	6.397	1.850	R\$ 8.748.671,35	R\$ 1.050.097,77	86.955.465	84.744.733	2.210.732	258.583	475.210	R\$ 8.952.370,62
Ano 6	6.686	1.934	R\$ 9.144.111,29	R\$ 1.097.562,19	90.885.852	88.575.194	2.310.657	270.271	496.690	R\$ 9.357.017,77
Ano 7	6.988	2.021	R\$ 9.557.425,12	R\$ 1.147.172,00	94.993.892	92.578.793	2.415.099	282.487	519.140	R\$ 9.779.954,97
Ano 8	7.304	2.112	R\$ 9.989.420,74	R\$ 1.199.024,18	99.287.616	96.763.355	2.524.261	295.255	542.605	R\$ 10.222.008,93
Ano 9	7.634	2.208	R\$ 10.440.942,55	R\$ 1.253.220,07	103.775.416	101.137.058	2.638.358	308.601	567.131	R\$ 10.684.043,74
Ano 10	7.979	2.308	R\$ 10.912.873,16	R\$ 1.309.865,62	108.466.065	105.708.453	2.757.612	322.549	592.765	R\$ 11.166.962,52
Ano 11	8.340	2.412	R\$ 11.406.135,03	R\$ 1.369.071,54	113.368.731	110.486.475	2.882.256	337.129	619.558	R\$ 11.671.709,22
Ano 12	8.717	2.521	R\$ 11.921.692,33	R\$ 1.430.953,58	118.492.998	115.480.464	3.012.534	352.367	647.562	R\$ 12.199.270,48
Ano 13	9.111	2.635	R\$ 12.460.552,82	R\$ 1.495.632,68	123.848.881	120.700.181	3.148.700	368.294	676.832	R\$ 12.750.677,50
Ano 14	9.523	2.754	R\$ 13.023.769,81	R\$ 1.563.235,28	129.446.851	126.155.829	3.291.022	384.941	707.425	R\$ 13.327.008,13
Ano 15	9.953	2.878	R\$ 13.612.444,20	R\$ 1.633.893,51	135.297.849	131.858.073	3.439.776	402.340	739.401	R\$ 13.929.388,89
Ano 16	10.403	3.009	R\$ 14.227.726,68	R\$ 1.707.745,50	141.413.311	137.818.058	3.595.254	420.526	772.821	R\$ 14.558.997,27
Ano 17	10.873	3.145	R\$ 14.870.819,93	R\$ 1.784.935,59	147.805.193	144.047.434	3.757.759	439.534	807.753	R\$ 15.217.063,95
Ano 18	11.365	3.287	R\$ 15.542.980,99	R\$ 1.865.614,68	154.485.988	150.558.378	3.927.610	459.401	844.263	R\$ 15.904.875,24
Ano 19	11.878	3.435	R\$ 16.245.523,73	R\$ 1.949.940,47	161.468.754	157.363.617	4.105.138	480.165	882.424	R\$ 16.623.775,60
Ano 20	12.415	3.590	R\$ 16.979.821,40	R\$ 2.038.077,78	168.767.142	164.476.452	4.290.690	501.869	922.310	R\$ 17.375.170,26
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 199.084.911,13</b>	<b>R\$ 23.896.042,44</b>	<b>1.978.760.005</b>	<b>1.928.452.548</b>	<b>50.307.458</b>	<b>5.884.310</b>	<b>10.813.891</b>	<b>R\$ 203.720.295,09</b>

BENEFÍCIO ECONÔMICO DA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA	
Número de Imóveis	2174
Valor Médio sem Projeto	R\$ 110.000,00
Valor Médio com Projeto	R\$ 145.000,00
Valorização com Projeto	R\$ 35.000,00
Valorização Ano	R\$ 76.090.000,00



*Prefeitura Municipal de Taubaté*

*Estado de São Paulo*

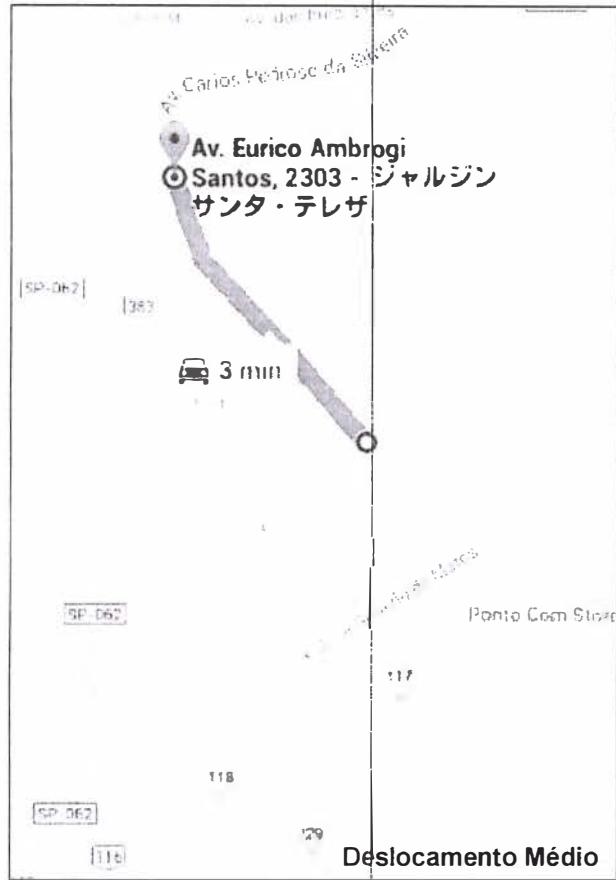
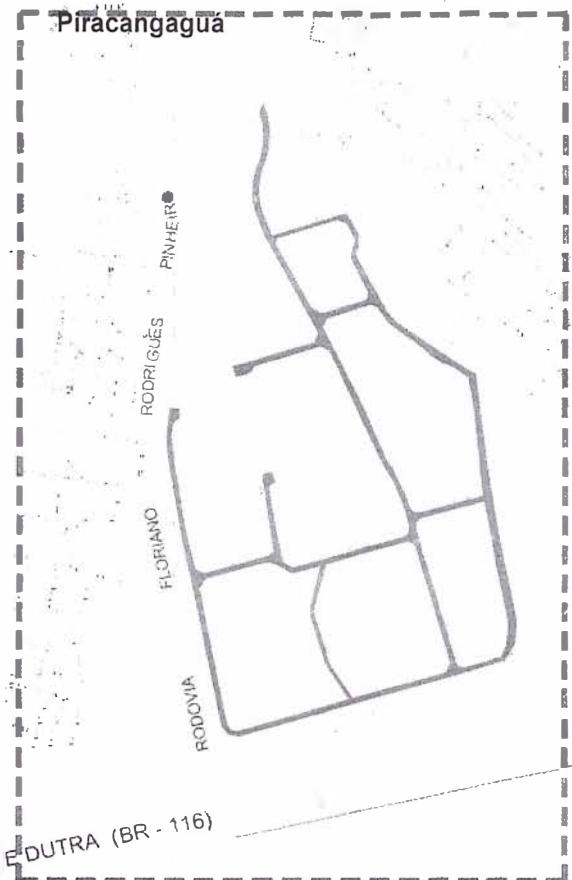




*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*



**1) DISTRITOS INDUSTRIAS: PIRACANGAGUÁ, UNA I E UNA II**

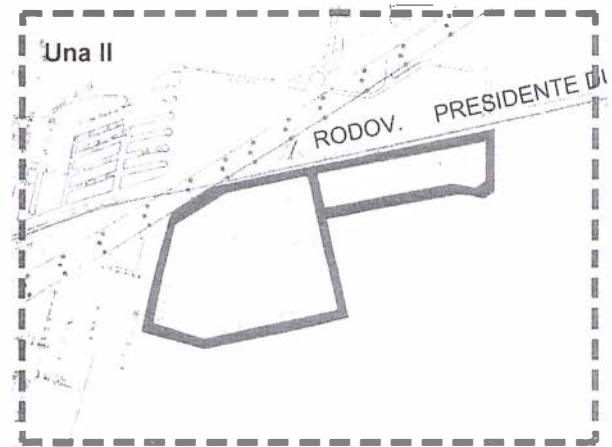
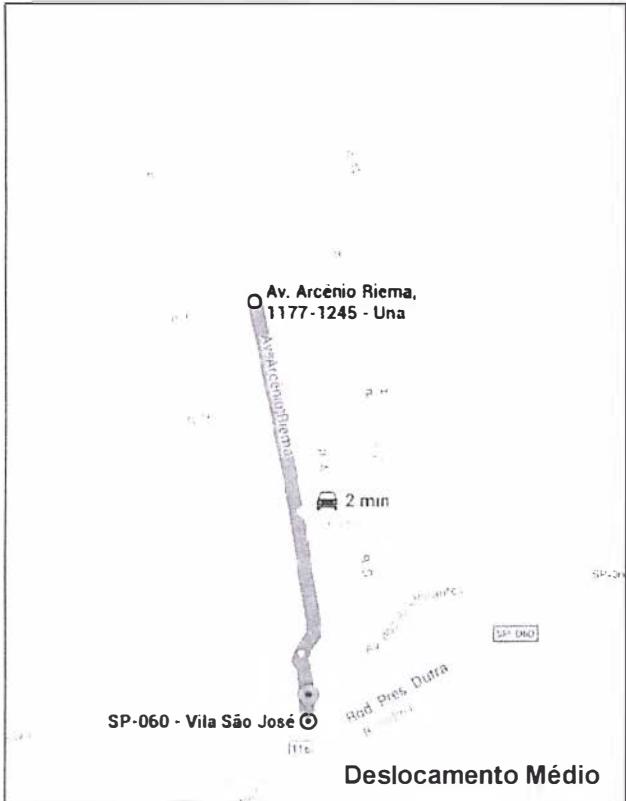
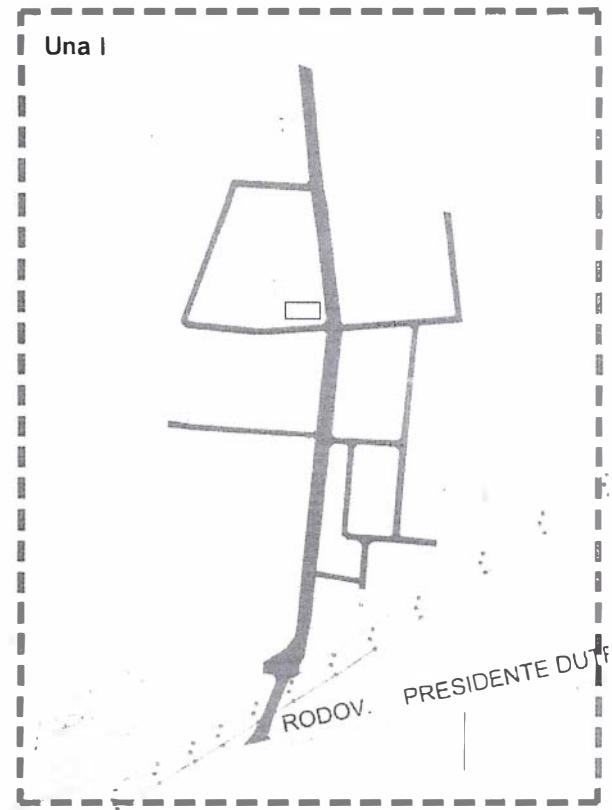


Crescimento Geométrico da Frota do Município de Taubaté:

Taubaté	Código: 3554102				
Frota	2014	2013	2012	2011	2010
Automóvel - Tipo de Veículo	117.993	114.031	108.943	102.908	96.991
Caminhão - Tipo de Veículo	3.291	3.284	3.232	3.100	2.935
Caminhão trator - Tipo de Veículo	511	465	435	395	359
Caminhonete - Tipo de Veículo	10.718	10.170	9.407	8.656	7.853
Camioneta - Tipo de Veículo	5.979	5.549	5.017	4.469	3.987
Micro-ônibus - Tipo de Veículo	873	846	806	788	704
Motocicleta - Tipo de Veículo	45.145	43.290	41.615	39.236	36.441
Motoneta - Tipo de Veículo	4.798	4.404	4.069	3.644	3.268
Ônibus - Tipo de Veículo	800	822	847	792	707
Trator de rodas - Tipo de Veículo	33	31	28	26	20
Utilitário - Tipo de Veículo	930	807	611	517	409
Outros - Tipo de Veículo	2.704	2.505	2.301	2.103	1.911
Total de Veículos	193.775	186.204	177.311	166.634	155.585
Crescimento Anual (%)	104,07%	105,02%	106,41%	107,10%	100%
Crescimento Geométrico da Frota (%)	104,52%				
Fonte: Ministério das Cidades, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN - 2014.					



Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo





*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*



**BENEFÍCIO ECONÔMICO DO SISTEMA VIÁRIO - UNA I, UNA II E PIRACANGAGUÁ**

Sem projeto			Com projeto				
Deslocamento (km)	Velocidade média (google) (km/h)	Tempo de deslocamento (minutos)	Deslocamento (km)	Velocidade máxima de projeto (km/h)	Velocidade operacional (km/h)	Tempo de deslocamento (minutos)	Redução diária de tempo (minutos)
4,80	28,80	10,00	4,80	40 e 50	36,00	8,00	2,00

População beneficiada por dia	Nº de passageiros transportados por dia (ida e volta)	Passageiros por veículo	Redução de Tempo em horas por dia	Dias úteis por mês	PIB per capita anual	PIB per capita mensal	Jornada de Trabalho (horas / mês)
35.500	71.000,00	1,80	2.366,67	24,00	34.680,30	2.890,03	176,00

Crescimento de tráfego = 4,52% aa	VDM (ida e volta)	Redução de Tempo em minutos por dia	Redução de Tempo em horas por dia	Remuneração por hora	Dias úteis por ano	Benefício Econômico Anual devido a redução do tempo de deslocamento
Ano 1	39.444					
Ano 2	41.227	148.418	2.474	R\$ 16,42	288	R\$ 11.697.744,61
Ano 3	43.091	155.127	2.585	R\$ 16,42	288	R\$ 12.226.482,67
Ano 4	45.039	162.139	2.702	R\$ 16,42	288	R\$ 12.779.119,69
Ano 5	47.074	169.467	2.824	R\$ 16,42	288	R\$ 13.356.735,90
Ano 6	49.202	177.127	2.952	R\$ 16,42	288	R\$ 13.960.460,36
Ano 7	51.426	185.133	3.086	R\$ 16,42	288	R\$ 14.591.473,17
Ano 8	53.750	193.501	3.225	R\$ 16,42	288	R\$ 15.251.007,76
Ano 9	56.180	202.248	3.371	R\$ 16,42	288	R\$ 15.940.353,31
Ano 10	58.719	211.389	3.523	R\$ 16,42	288	R\$ 16.660.857,28
Ano 11	61.373	220.944	3.682	R\$ 16,42	288	R\$ 17.413.928,02
Ano 12	64.147	230.931	3.849	R\$ 16,42	288	R\$ 18.201.037,57
Ano 13	67.047	241.369	4.023	R\$ 16,42	288	R\$ 19.023.724,47
Ano 14	70.077	252.279	4.205	R\$ 16,42	288	R\$ 19.883.596,82
Ano 15	73.245	263.682	4.395	R\$ 16,42	288	R\$ 20.782.335,39
Ano 16	76.556	275.600	4.593	R\$ 16,42	288	R\$ 21.721.696,95
Ano 17	80.016	288.057	4.801	R\$ 16,42	288	R\$ 22.703.517,65
Ano 18	83.633	301.077	5.018	R\$ 16,42	288	R\$ 23.729.716,65
Ano 19	87.413	314.686	5.245	R\$ 16,42	288	R\$ 24.802.299,84
Ano 20	91.364	328.910	5.482	R\$ 16,42	288	R\$ 25.923.363,80
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 340.649.451,91</b>	



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*



### 3.4.4. CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS – COI

#### 3.4.4.1. Trânsito

Dados – Taubaté (2013 – 5º BPM/I – Quadro de Movimentação de Operação / QMO):

Vítimas Fatais de Acidentes de Trânsito: 6

Vítimas de Acidentes de Trânsito (exceto fatais): 1.502

Dados (IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada / Aglomerados Urbanos):

Custo médio estimado por vítima fatal:

– Perda de Produção:	R\$ 98.470,00
– Danos a Propriedade:	R\$ 68.700,00
– Outros:	<u>R\$ 61.830,00</u>
Total:	R\$ 229.000,00

Custo médio estimado por vítima não fatal: R\$ 27.000,00

Custo médio estimado no ano de 2013 sem projeto:

Vítimas fatais = 6 x R\$ 229.000,00 = R\$ 1.374.000,00 / ano

Vítimas não fatais = 1502 x R\$ 27.000,00 = R\$ 40.554.000,00 / ano

Custo médio estimado no ano de 2013 com projeto:



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*



Vítimas fatais = 5 x R\$ 229.000,00 = R\$ 1.145.000,00 / ano

Vítimas não fatais = 1351 x R\$ 27.000,00 = R\$ 36.477.000,00 / ano

Retorno financeiro devido à redução de 10% nos índices de acidentes de trânsito:

= (R\$ 1.374.000,00 + R\$ 40.554.000,00) – (R\$ 1.145.000,00 + R\$ 36.477.000,00)

= R\$ 4.306.000,00 / ano

Retorno financeiro devido à redução de vítimas  
de acidentes de trânsito: R\$ 4.306.000,00 / ano

#### 3.4.4.2. Segurança Pública

Dados (IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada / Aglomerados Urbanos):

Custo médio estimado por vítima fatal (Perda de Produção): R\$ 98.470,00

Furtos e roubos (estimativa local): R\$ 1.500,00

Indenização média por roubo de veículo (Folha de São Paulo): R\$ 20.000,00

Dados – Taubaté (2013 – Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP / SP):

Homicídios dolosos: 54

Furtos: 3.612



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*



Roubos: 1.638

Roubos de Veículos: 430

Custo médio estimado no ano de 2013 sem projeto:

Homicídios dolosos = 54 x R\$ 98.470,00 = R\$ 5.317.380,00 / ano

Furtos e roubos = (3.612 + 1.638) x R\$ 1.500,00 = R\$ 7.875.000,00 / ano

Roubos de Veículos = 430 x R\$ 20.000,00 = R\$ 8.600.000,00 / ano

Custo médio estimado no ano de 2013 com projeto:

Homicídios dolosos = 48 x R\$ 98.470,00 = R\$ 4.726.560,00 / ano

Furtos e roubos = (3.250 + 1.474) x R\$ 1.500,00 = R\$ 7.086.000,00 / ano

Roubos de Veículos = 387 x R\$ 20.000,00 = R\$ 7.740.000,00 / ano

Retorno financeiro devido à redução de 10% nos índices de segurança pública:

= (R\$ 5.317.380,00 + R\$ 7.875.000,00 + R\$ 8.600.000,00) - (R\$ 4.726.560,00 + R\$ 7.086.000,00 + R\$ 7.740.000,00) = R\$ 2.239.820,00

Retorno financeiro devido à redução nos índices de segurança pública: R\$ 2.239.820,00 / ano



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*



#### 4. FLUXO DE CAIXA

O fluxo de caixa do Programa está apresentado na Tabela a seguir:

**Tabela – Fluxo de Caixa do Programa**

ANO	Trafego VMDT	FLUXO DE CAIXA						Resultado Liquido anual	Resultado Liquido em VP		
		Benefícios Econômicos			Custos Econômicos						
		Redução de Custo dos Usuários	Valorização Imobiliária	Total	Investi- mentos	Manutenção e Conservação	Total				
					0,33%				12,00%		
1	54.988			-91.215.799		-91.215.799	-91.215.799	-91.215.799			
2	57.474	18.243.565		18.243.565	-89.789.490	-89.789.490	-71.545.925	-63.880.290			
3	60.072	18.772.303		18.772.303	-51.371.235	-51.371.235	-32.598.932	-25.987.669			
4	62.787	19.324.940		19.324.940	-46.839.476	-46.839.476	-27.514.536	-19.584.303			
5	65.625	42.964.504	107.030.000	149.994.504	-921.413	-921.413	149.073.091	94.738.644			
6	68.591	44.610.628	107.030.000	151.640.628	-921.413	-921.413	150.719.215	85.522.130			
7	71.692	46.331.157	107.030.000	153.361.157	-921.413	-921.413	152.439.745	77.230.719			
8	74.932	48.129.455	107.030.000	155.159.455	-921.413	-921.413	154.238.042	69.769.457			
9	78.319	50.009.035		50.009.035	-921.413	-921.413	49.087.622	19.825.667			
10	81.859	51.973.572		51.973.572	-921.413	-921.413	51.052.159	18.409.921			
11	85.559	54.026.907		54.026.907	-921.413	-921.413	53.105.494	17.098.548			
12	89.426	56.173.052		56.173.052	-921.413	-921.413	55.251.639	15.883.526			
13	93.468	58.416.203		58.416.203	-921.413	-921.413	57.494.790	14.757.481			
14	97.693	60.760.744		60.760.744	-921.413	-921.413	59.839.331	13.713.630			
15	102.109	63.211.259		63.211.259	-921.413	-921.413	62.289.846	12.745.737			
16	106.724	65.772.536		65.772.536	-921.413	-921.413	64.851.124	11.848.058			
17	111.548	68.449.584		68.449.584	-921.413	-921.413	67.528.171	11.015.308			
18	116.590	71.247.634		71.247.634	-921.413	-921.413	70.326.221	10.242.616			
19	121.860	74.172.156		74.172.156	-921.413	-921.413	73.250.743	9.525.497			
20	127.368	77.228.866		77.228.866	-921.413	-921.413	76.307.454	8.859.812			
<b>TOTAL</b>		<b>989.818.099</b>	<b>428.120.000</b>	<b>1.417.938.099</b>	<b>-279.216.000</b>	<b>-14.742.605</b>	<b>-293.958.605</b>	<b>1.123.979.494</b>	<b>290.518.688</b>		
							<b>VPL</b>	<b>290.518.688</b>			
							<b>TIR</b>	<b>29,86%</b>			

Como se observa na Tabela do Fluxo de Caixa do Programa de Taubaté, os indicadores de rentabilidade apresentam resultados positivos, com VPL superior a R\$ 290 milhões para o período de 20 anos e com a TIR igual a 29,86%, demonstrando sua boa atratividade, que, sem dúvida alguma é ainda maior pelo fato de neste momento não ter sido considerada a valorização imobiliária dos



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*



investimentos a serem realizados nos Distritos Industriais do Piracanguá, Una I e Una II, os recapeamentos de diversas vias existentes que serão requalificadas, os benefícios relacionados à melhora da saúde dos usuários do sistema viário que, com menos tempo em trânsito, mais ofertas de recreação e laser junto aos Parques Naturais e Áreas Recreativas, a serem implantados dentro do Programa, inclusive com equipamentos para ginástica ao ar livre, com certeza virão, além da questão da melhora na qualidade dos serviços públicos de manutenção de áreas verdes (que deixarão de receber despejo de entulhos), controle de animais peçonhentos e segurança pública, sendo este último devido à urbanização, muitas vezes, de áreas que vinham sendo utilizadas como abrigo de mau feitores.

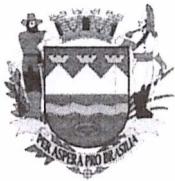
## 5. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

Foram feitas algumas análises de sensibilidade nos resultados para verificar o comportamento dos indicadores de viabilidade do Programa, as quais são apresentadas na Tabela abaixo:

**Tabela – Análise de Sensibilidade**

ANÁLISE DE SENSIBILIDADE	TIR	VPL
Considerando somente os benefícios de tráfego / COI	15,32%	59.127.826
Considerando aumento de custos em 25%	23,83%	227.955.918
Considerando aumento de custos em 40%	21,06%	190.418.257
Considerando aumento de custos em 40% e redução de benefícios em 25%	14,80%	55.225.816

Como se pode observar, os indicadores de rentabilidade econômica do Programa suportam muito bem os testes de sensibilidade. Mesmo na mais crítica das situações analisadas, com aumento de custos de 40% e redução de benefícios em 25% temos uma condição de retorno apropriada ao projeto.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*



## O INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

### 1 – Descrição resumida do Programa

O Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté se caracteriza por:

- Melhoria da Infraestrutura Viária;
- Operações Integradas (Segurança e Trânsito);
- Meio Ambiente.

As intervenções no sistema viário prevêem ações destinadas a recuperar a malha viária municipal nos trechos cuja manutenção pública não conseguiu acompanhar o forte crescimento da frota municipal; investir na infraestrutura viária industrial melhorando o recebimento dos insumos de produção, o escoamento de cargas e o deslocamento de funcionários; disponibilizar nova alternativa de tráfego entre o Distrito de Quiririm e a Vila Mecânica Pesada diminuindo a sobreposição de tráfego existente no principal corredor de ligação em direção ao centro da cidade formado pelas Avenidas Carlos Pedroso da Silveira e Charles Schneider; e implantar um Corredor Viário Estruturante (Anel Viário Sul) necessário à organização do crescimento que vem ocorrendo nesta região com a vinda de vários empreendimentos imobiliários e comerciais, sendo destaque o Shopping Center Via Vale Garden inaugurado em dezembro de 2012, nas proximidades do entroncamento da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) com a Rodovia Carvalho Pinto (SP-70) e diversos empreendimentos imobiliários, como por exemplo, conjuntos habitacionais populares financiados com recursos federais (Minha Casa – Minha Vida e CHDU).

Estão previstas as seguintes intervenções:

- Melhoria viária do Distrito Industrial UNA I;
- Melhoria viária do Loteamento Industrial UNA II;
- Melhoria viária da Área Industrial do Vale do Piracangaguá;
- Recuperação da Malha Viária Municipal;
- Implantação do Corredor Viário Estruturante – Trecho Sul;
- Alternativa de Trafego do Distrito de Quiririm – Vila Mecânica Pesada;
- Centro de Operações Integradas;
- Plano Diretor Ambiental e Habilitação de Áreas Recreativas.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*



No total, são aproximadamente 180 km de vias entre novas e recuperadas.

O Programa compreende também as ações relacionadas às desapropriações que se fizerem necessários para a execução de todas as obras.

## 2 – Objetivos Pretendidos

O Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté tem como objetivo geral melhorar as condições de mobilidade e a acessibilidade da população do Município, principalmente aquela de menores recursos, aumentando a integração entre os núcleos urbanos do município e contribuindo para a melhoria da circulação e da segurança do transporte e das condições de qualidade de vida da população. As intervenções físicas contextualizam-se como um meio de viabilizar o modelo de gestão.

Os Objetivos a serem alcançados com as obras propostas para o sistema viário de Taubaté são:

- Redução do número de acidentes de trânsito mediante ações que resultem em maior segurança aos usuários pela eliminação dos principais pontos críticos, com ações que visem à melhoria da sinalização viária em geral;
- Eliminação dos pontos de estrangulamento do tráfego nas vias centrais, aumentando o conforto e a segurança das pessoas e veículos pela redução dos tempos de viagem e do consumo de combustíveis;
- Melhoria da segurança viária, da circulação de pedestres e de ciclistas;
- Contribuir com o crescimento Industrial;
- Organizar a expansão urbana que vem ocorrendo ao Sul do Município.
- Conter a degradação ambiental através de Plano Específico.

Este programa irá complementar o aperfeiçoamento do nível de qualidade da malha alimentadora básica já implantada, por meio de melhorias capazes de ampliar os níveis de segurança e economia de operação do transporte urbano. Além do mais, os objetivos deste Programa se inserem integralmente dentro dos objetivos da ação do Governo e visam, sobretudo, atender a demanda do crescimento econômico do Município e consequentemente melhorar a qualidade de vida da população de Taubaté.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*



### 3 – Justificativas

Os recursos do tesouro municipal são limitados frente à grande demanda gerada por outros programas de cunho social e são disputados por outros setores da Economia, também carentes de investimentos públicos. São suficientes apenas para manutenção do sistema atual e insuficiente para fazer frente às ampliações e otimizações necessárias para se atender à demanda crescente. Assim é que o município de Taubaté pretende valer-se de recursos externos e não comprometer sua saúde financeira, alongando o perfil dos desembolsos a um custo menor e prazo de amortização maior do que as fontes de financiamentos internas.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*



#### **4 – A importância da Operação e seu Alcance Econômico e Social**

Por sua magnitude, tanto em valores como pela diversidade de ações abrangidas pelas intervenções propostas, o Programa representará para o Município de Taubaté um ponto de inflexão como cidade, como se pode constatar pelos benefícios advindos e de sua implantação.

Serão aproximadamente 290 mil pessoas que serão abrangidas diretamente pelo Programa, ou seja, quase 100% da população urbana do Município, que certamente terá uma melhor qualidade de vida para os usuários, com a diminuição dos tempos de viagem, maior segurança nos deslocamento e menores custos de transportes.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*



## 5 – Análise de Fontes Alternativas de Financiamento

A Caixa Econômica Federal possui atuação nas Operações de Infraestrutura do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, através de operações de crédito com FDNE, FDA e FDCO, possui linha de crédito para empresas públicas não dependentes e empresas privadas, com destinação de implantação, ampliação, diversificação ou modernização de empreendimentos de infraestrutura e saneamento, com limite de até 60% do investimento total ou até 80% do investimento fixo e alocação de recursos próprios correspondendo, no mínimo, a 20% dos investimentos totais previstos no projeto, com taxa de juros de 6% até 7,5% a.a., conforme prioridade do projeto definida pela SUDENE/SUDAM/SUDECO, quando da aprovação, com prazo de carência de até 01 ano após a data prevista no contrato para o projeto entrar em operação, havendo capitalização de juros durante o período de carência, sendo a amortização semestral, de até 20 anos, porém, tem sofrido redução de disponibilidade devido a medidas voltadas a redução de gastos públicos.

A Corporação Andina de Fomento é uma instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968, que apóia, entre outras, atividades relacionadas com o crescimento econômico e a integração regional, colocando a disposição dos setores público e privado de seus países membros uma variedade de produtos e serviços financeiros, tais como empréstimos, financiamento estruturado, participação acionária, cooperação técnica, etc., com leque variado de projetos que engloba o setor de infraestrutura, tais como rodovias, transporte, telecomunicações, geração e transmissão de energia, água e saneamento ambiental, assim como aos que propiciam o desenvolvimento fronteiriço e a integração física entre os países acionistas.

*Sempre contando... EVL*

As condições do financiamento propostas pela Corporação Andina de Fomento ao Município de Taubaté, para a execução do “Programa de Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté”, correspondem a financiamento de até 50% com contrapartida própria equivalente, prazo total de empréstimo de 10 anos, sendo 4 anos de carência e 6 anos de amortizações, taxa de juros igual a soma da LIBOR USD 6 MESES mais 1,25% a.a. nos 8 anos iniciais (equivalente a 1,65115% a.a., em 02/04/2015), pelo mesmo estar dentro dos parâmetros do Fundo de Financiamento Compensatório, e LIBOR USD 6 MESES mais 2,05% a.a. nos últimos 2 anos (equivalente a 2,45115% a.a., em 02/04/2015), comissão de compromisso de



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*



0,35% a.a. sobre os valores não desembolsados do empréstimo, a partir de 6 meses, comissão de financiamento de 0,65% sobre o montante total do empréstimo e gastos de avaliação no valor de US\$ 50.000,00, sendo estes 2 últimos em pagamento único a ser efetivado até a realização do 1º desembolso.

Analizando de forma global os custos das operações de crédito da Caixa Econômica Federal, a Corporação Andina de Fomento apresenta significativa vantagem financeira em relação à execução do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté, dada sua magnitude com consecução prevista para 4 anos, enquadrada, portanto, dentro do período de carência proposto por este segundo agente financeiro, com amortização do principal no período de retorno dos investimentos já acontecendo.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*



#### 6 – Justificativa para a escolha do Agente Financeiro

A Prefeitura Municipal de Taubaté foi buscar em outros municípios, tais como Sorocaba e Hortolândia, que contam com experiências bem **sucedidas** tendo a Corporação Andina de Fomento – CAF como Organismo Financeiro Internacional de Desenvolvimento – OFID, de tal forma que ambos implementaram o primeiro Programa de Obras e estão realizando a segunda operação de empréstimo externo com garantia da República Federativa do Brasil.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*



**CONCLUSÃO**

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Taubaté, 08 de Julho de 2015.

Representante do Órgão Técnico

Débora Andrade Pereira - Secretária de Planejamento

Subcoordenadora Técnica da Unidade de Coordenação do Programa – UCP

De acordo

Chefe do Poder Executivo

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Taubaté

1010

## PARECER JURÍDICO PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 32 DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Cuida-se de parecer jurídico a propósito da legalidade de operação de crédito externo a ser contratada pelo **Município de Taubaté/SP** para fins de cumprimento ao disposto no §1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução nº 43/2001 e alterações e Resolução nº 48/2007 e alterações, ambas do Senado Federal e instrução do processo a ser submetido ao Senado Federal, para fins de autorização específica da operação de crédito e concessão da garantia da União, conforme requerido no artigo 52, inciso V da Constituição Federal.

O **Município de Taubaté/SP** pretende contratar, com garantia da União, operação de crédito externo no valor de **US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América)**, junto à **Corporação Andina de Fomento**, cujos recursos serão utilizados para o financiamento parcial do **Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté**.

O **Município de Taubaté/SP** obteve autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP para a preparação do **Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté** em tela, mediante da Recomendação nº 14/0106, de 29 de agosto de 2014, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX do referido Ministério, aprovada pela Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP em 2 de outubro de 2014, conforme regulamentado pelo Decreto nº 3502, de 12 de junho de 2000.

Em exame dos requisitos elencados nos incisos I a VI do citado § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, tem-se que:



# Prefeitura Municipal de Taubaté

1. **no tocante ao inciso I (autorização para contratação)** – o Município de Taubaté/SP está autorizado a contratar a pretendida operação de crédito externo mediante a **Lei Municipal nº 4.998, de 25 de junho de 2015**, publicada no Jornal “Diário de Taubaté”, na edição de 26 de junho de 2015 e, ainda, a prestar à União, conforme previsto no artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no inciso III do artigo 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, as contragarantias prescritas no § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, bem assim outras em direito admitidas consistentes nas cotas e transferências tributárias complementadas pelas receitas próprias do ente de que tratam os artigos 156, 158 e 159, todos da Constituição Federal;
2. **no tocante ao inciso II e § 1º do artigo 167 da Constituição Federal (lei orçamentária anual e plano plurianual)** – o Município de Taubaté/SP conta com dotações orçamentárias suficientes na Lei nº 5.235, de 22 de dezembro de 2016, para ingresso dos recursos do empréstimo, para pagamento do serviço da dívida e a contrapartida para o exercício 2017 e as ações do **Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté** encontram-se inseridas no Plano Plurianual do Município de Taubaté/SP – exercícios de 2014 a 2017 – conforme disposto na **Lei nº 4.831, de 26 de dezembro de 2013**, publicada no Jornal Diário de Taubaté, edição do dia 28 de dezembro de 2013;
3. **no tocante ao inciso III (limites e condições fixados pelo Senado Federal)** – o Município de Taubaté/SP cumpre com os limites e condições estabelecidos pelas Resoluções nº 40 e 43, de 2001 e nº 48, de 2007, todas do Senado Federal;
4. **no tocante ao inciso V (regra de ouro)** – o Município de Taubaté/SP atende ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, nos termos dos §§ 1º, inciso V e 3º, ambos do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e
5. **no tocante ao inciso VI (restrições estabelecidas na LFR)** – o Município de Taubaté/SP cumpre, em especial, o disposto nos artigos 11, 12 §2º, 20 a 23, 25, 33, 37, 48, 52, 55 § 2º, bem como observa todas as demais restrições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

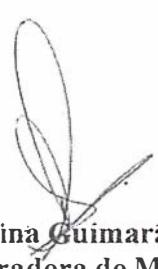
A presença de todos os requisitos estampados no § 1º do artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal também foi verificada por meio do Parecer nº 185/2017/CPOEM/SURIN/STN/MF-DF, datado de 11 de julho de 2017, com prazo de validade de 270 dias, nos termos da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.

Já, quanto à **minuta do contrato** a ser firmado entre o Município de Taubaté e a Corporação Andina de Fomento, registre-se que após debates e negociações ocorridas nos dias 10 e 11 de setembro de 2016, em Brasília, nas quais participaram representantes do Município de Taubaté, da Corporação Andina de Fomento, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Assuntos Internacionais, a mesma foi aprovada por esta Secretaria dos Negócios Jurídicos que, analisando seu inteiro teor, ratificou a redação final, a qual se mostrou consentânea às legislações que regem a matéria.

## CONCLUSÃO

À vista do exposto, é de se concluir no sentido da legalidade da operação a ser contratada pelo Município de Taubaté/SP, haja vista que o Ente cumpre os limites e condições prescritos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas Resoluções pertinentes do Senado Federal, nas demais leis federais e municipais para a contratação de empréstimo externo sob análise.

Taubaté/SP, 20 de julho de 2017

  
Sorayne Cristina Guimarães de Campos  
Procuradora do Município  
OAB/SP 165.191 – Mat. 17.557

Ciente, na data acima.

  
JEAN SOLDI ESTEVESES  
Secretário dos Negócios Jurídicos  
OAB/SP 154.123

1013

LEI Nº 4.998, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento – CAF, com a garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e aprovada e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à CAF – Corporação Andina de Fomento, com garantia da União, até o valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para execução do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté, observada a legislação vigente, em especial às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Resolução do Senado Federal.

§ 1º O valor definido no caput deste artigo refere-se à Recomendação nº 14/0106, de 29 de agosto de 2014, da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá ser de, no mínimo, o equivalente ao valor do financiamento definido no caput deste artigo.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de autorização de abertura de crédito adicional (promulgado pela Câmara Municipal em 16 de setembro de 2015 no Boletim Legislativo nº 967).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de junho de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Jornal DIÁRIO DE TAUBATÉ  
do dia 26 de junho de 2015.

Cópia obtida no site [www.camaratuba.sp.gov.br/](http://www.camaratuba.sp.gov.br/)  
Legislação

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais  
ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA - Respondendo pelo Expediente do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 4.998, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento – CAF, com a garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à CAF – Corporação Andina de Fomento, com garantia da União, até o valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para execução do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté, observada a legislação vigente, em especial às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Resolução do Senado Federal.

§ 1º O valor definido no caput deste artigo refere-se à Recomendação nº 14/0106, de 29 de agosto de 2014, da Comissão de Financiamentos Externos (COFEX), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá ser de, no mínimo, o equivalente ao valor do financiamento definido no caput deste artigo.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de junho de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

ODILA MARIA SANCHES - Secretária de Administração e Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de junho de 2015.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA - Respondendo pelo Expediente do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 13.589, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a transferência de recursos sob forma de auxílio à entidade que especifica.

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e a vista do processo administrativo nº 2.635/2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos, oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sob a forma de auxílio, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como cooperação financeira às atividades desenvolvidas, nos termos da Lei nº 4.996, de 17 de junho de 2015, à Associação Franciscana de Assistência Social São José.

Art. 2º As despesas com a execução do disposto neste decreto onerarão a dotação orçamentária 25.03.00.4.4.50.42.08.243.4001.2128, fonte 96, código de aplicação 50000.05.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de junho de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior - Prefeito Municipal

Odila Maria Sanches - Resp. pela Secretaria de Administração e Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 25 de junho de 2015.

Eduardo Cursino - Secretário de Governo e Relações Institucionais

Elaine Aparecida de Oliveira Moreira - Resp. pelo Exp. do Departamento Técnico-Legislativo

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Taubaté, NOTIFICA a LUIS CARLOS DE quem de direito, referente ao imóvel localizado à Rua Blumenau, s/n, Quadra 8, Lote 15, Taubaté, cadastrado sob nº 4.3.093.015.001, área de terreno 249,70 m<sup>2</sup>, Testada de 10,20 m a proceder:

1. nos precisos termos do disposto no Artigo 694 alínea b e seguintes das Seções I e II, Capítulo V, do Código de Espacial do Município (Lei Complementar nº 007, de 17 de Maio de 1991): a limpeza no imóvel em questão, de 15 (quinze) dias, contados da última publicação da presente, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 007/1991.

O não atendimento a presente Notificação dentro do prazo supra mencionado, sujeitará o infrator às penalidades no referido código.

Secretaria de Serviços Públicos, aos 24 de junho de 2015

ALEXANDRE MAGNO BORGES - Secretário de Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Taubaté

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Taubaté, NOTIFICA a DULCY ANDRADE DRUMOND, ou quem de direito, referente ao imóvel localizado à Rua Duque de Caxias, 238, centro, Taubaté, sob o(s) BC(s) 1.5.005.014.001, área de terreno 300,00 m<sup>2</sup>, Testada de 5,00 m a proceder:

1. nos precisos termos do disposto no Artigo 694 alínea b e seguintes das Seções I e II, Capítulo V, do Código de Espacial do Município (Lei Complementar nº 007, de 17 de Maio de 1991): a limpeza no imóvel em questão, de 15 (quinze) dias, contados da última publicação da presente, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 007/1991.

O não atendimento a presente Notificação dentro do prazo supra mencionado, sujeitará o infrator às penalidades no referido código.

Secretaria de Serviços Públicos, aos 24 de junho de 2015

ALEXANDRE MAGNO BORGES - Secretário de Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Taubaté

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Taubaté, NOTIFICA a BENEDITO VIEIRAS SANTOS, ou quem de direito, referente ao imóvel localizado à Rua João Rodrigues Toledo, 53, Quadra C, Lote Isabel, Taubaté cadastrado sob o(s) BC(s) 5.3.053.023.001, área de terreno 299,40 m<sup>2</sup>, Testada fictícia a proceder:

1. nos precisos termos do disposto no Artigo 694 alínea b e seguintes das Seções I e II, Capítulo V, do Código de Espacial do Município (Lei Complementar nº 007, de 17 de Maio de 1991): a limpeza no imóvel em questão, de 15 (quinze) dias, contados da última publicação da presente, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 007/1991.

2. nos precisos termos do disposto no Artigo 694 alínea a combinado com Artigo 695 e seguintes das Seções I e II, Capítulo V, do Código de Ordenação Espacial do Município (Lei Complementar nº 007, de 17 de Maio de 1991): a reconstrução e calcada no imóvel em questão, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da última publicação da presente, conforme estabelecido no Inciso I do Artigo 699 da LC nº 007/1991.

O não atendimento a presente Notificação dentro do prazo supra mencionado, sujeitará o infrator às penalidades no Decreto 13563, de 15 de maio de 2015.

Secretaria de Serviços Públicos, aos 24 de junho de 2015

ALEXANDRE MAGNO BORGES - Secretário de Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Taubaté

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Taubaté, NOTIFICA a ALESSANDRO PICOLI, ou quem de direito, referente ao imóvel localizado à Rua José Vicente de Barros, 2.680, Rancho Grande, Taubaté, sob o(s) BC(s) 5.3.036.009.001, área de terreno 7.675,50 m<sup>2</sup>, Testada fictícia de 102,41 m a proceder:



Aviso nº 366 - C. Civil.

Em 24 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador JOSÉ PIMENTEL  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Taubaté, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté”.

Atenciosamente,

DANIEL SIGELMANN  
Secretário-Executivo da Casa Civil  
da Presidência da República  
(Portaria nº 1.925/CC-Pr, de 26 de setembro de 2016)